

PRIMEIROS ELEMENTOS
DE
ECONOMIA POLITICA 4

PELO PROFESSOR
LUIGI COSSA
(Da Universidade de Pavia)

—
TRADUZIDOS DO ITALIANO

POR
Carlos J. Guimarães
(ADVOGADO)



V
330
C 836 PG
P
1888

RIO DE JANEIRO
Typographia, Lithographia e Encadernação a Vapor
LAEMMERT & C.
66, Rua do Ouvidor, 66

—
1888

330
1888

BIBLIOTECA DO SENADO FEDERAL

1st volume 4529 registrado

1946

ADVERTENCIA

Cursando o 5º anno da Faculdade de Direito de S. Paulo, tive occasião de conhecer (por indicação do illustrado lente da 2ª cadeira, o Exm. Sr. Dr. J. J. Vieira de Carvalho) a brilhante synthese feita pelo sabio e erudito professor da universidade de Pavia.

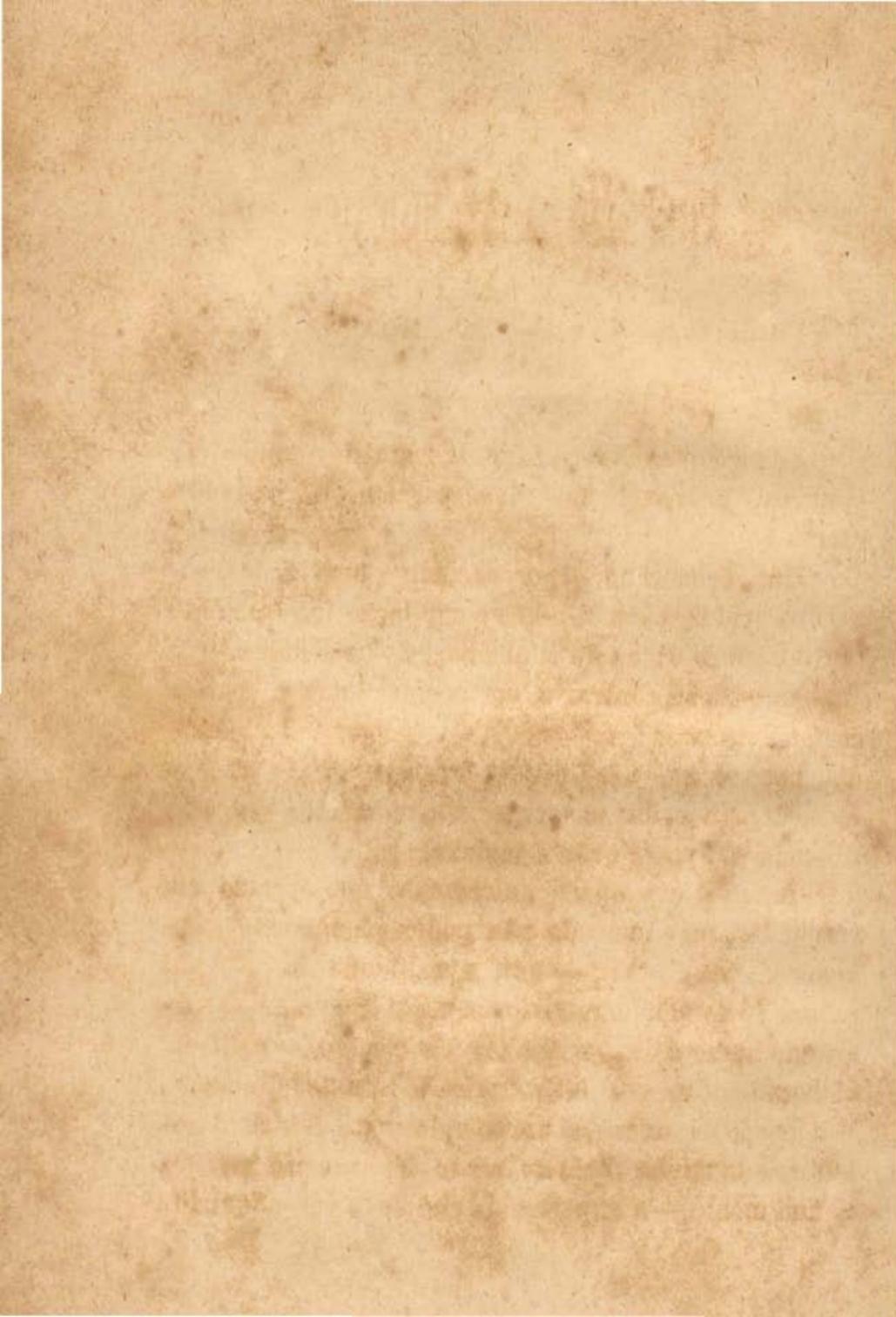
Divulgal-a entre os que, não conhecendo a lingua italiana, se interessam pelos estudos economicos, foi o unico intuito que me levou a traduzil-a.

Sectario da garantia internacional á propriedade litteraria, solicitei do illustre autor a autorisação respectiva.

Preenchidas as condições estabelecidas, trago a publico um trabalho em que sómente aspira ser de algum modo util

O TRADUCTOR.

Rio de Janeiro, 15 de Março de 1888.



PREFACIO À 1ª EDIÇÃO

O livro que offereço á indulgencia do publico encontrará provavelmente duas especies de contraditores.

Uns, censurando-o por excessiva brevidade e superflua aridez, chamal-o-hão compilação inteiramente inutil e pouco digna de minha posição academica.

Outros, ao contrario, em menor numero, porém certamente mais competentes, accusar-me-hão de ousadia, por ter querido resumir em poucas paginas os elementos a cada momento controvertidos de uma sciencia tão vasta quão complexa.

A estes, aos quaes unicamente me apresso em responder, mas temendo não poder plenamente convencer, farei notar — que a utilidade de um tal *resumo* (pois nenhum existe em nossa lingua apesar do grande numero de compendios de economia politica, elaborados com outros designios e intentos diversos), —o desejo de offerecer um complemento doutrinal aos leitores da minha *Guia ao estudo da economia politica* e, finalmente, —a experiencia que devo ter adquirido

em muitos annos de estudo e de ensino, podem desculpar a minha tentativa e obter alguma indulgencia para com as paginas que delles são fructo.

E, si algum juiz autorizado e consciencioso, sem transgredir os limites dentro dos quaes este pequeno trabalho deve se conservar, quizesse comprazer-se em ajuntar aos juizos não mui arduos de uma critica puramente negativa alguma indicação precisa dos erros e lacunas que houvesse encontrado, eu serei mui feliz em poder fazer cabedal de taes observações no caso, que ousou esperar não inteiramente improvavel, de ter de publicar uma segunda edição.

Pavia, Agosto de 1875.

L. C.



PREFACIO Á 6^A EDIÇÃO

O bom acolhimento encontrado por esta pequena obra quer na patria, quer no estrangeiro e o rapido esgotamento das precedentes edições me animaram a publicar uma *sexta edição*, que procurei tornar mais digna do favor dos estudiosos: por uma nova e minuciosa revisão do texto; por importantes correções em algumas *definições* e na theoria dos *productos immateriaes*; por algumas alterações na ordem das materias; por melhoramentos na *Bibliographia*; pelos accrescimos sobre o *luxo* sobre as *crises*; e especialmente pela annexação de um capitulo historico inteiramente novo, compilado com o mesmo espirito do que inseri na *terceira* edição dos meus *Primeiros Elementos da Sciencia das Finanças*.

Pavia, Dezembro de 1882.

L. C.



PRIMEIRA SECÇÃO

NOÇÕES PRELIMINARES

CAPITULO PRIMEIRO

Noção, limites e caracteres da Economia Politica

A Economia Politica (*publica, civil, nacional* etc.) é a *doutrina* da ordem social das riquezas.

Seu *objecto* é a *riqueza*, isto é, o complexo dos bens permutaveis, por ella estudada como *facto social*: no que differe da *economia domestica* que a estuda em relação á *familia*; da *economica industrial*, que a estuda nassus relações com cada uma das empresas; e da *tecnologia*, que estuda os *processos de formação* de cada producto.

A *função* da economia politica é *dupla*: investigar as *leis* dos *phenomenos economicos* e deduzir alguns *principios directores* para a bôa gestão dos *negocios publicos e privados*.

Dahi a distincção entre a economia politica *pura* (*sciencia*) e a economia politica *applicada* (*arte*), as quaes tendem ao *fin commum*: prover á prosperidade geral.

Distincta da *sciencia* e da *arte* economica é a *pratica*, que consiste na *acção effectiva* e se aproveita das *verdades* da *sciencia* e dos *principios* da *arte* augmentando-os com os resultados da *experiencia individual* e *collectiva*.

Sciencia, *arte* e *pratica* completam-se reciprocamente e é erro crer que alguma possa substituir a outra. A *sciencia explica* ; a *arte dirige* e *aconselha* ; a *pratica executa* e *obra*.

A *utopia* e o *empirismo* são as consequencias a que se chega abandonando um ou outro d'esses elementos necessarios para traduzir utilmente em *actos* o *pensamento* economico.

A economia politica é um ramo das *sciencias sociaes* e distingue-se dos outros, porque estuda a *sociedade* sómente sob o aspecto dos *interesses materiaes* e porque, dentro desse limite considera os phenomenos em suas leis *naturaes*, em suas *relações essenciaes* e *necessarias*, e não nas suas manifestações *concretas* e *contingentes* no *tempo* e no *espaço*, nem em seu *valor ethico* ou em seu *aspecto juridico* e *politico*.

Porém, a *economia*, a *historia*, a *estatistica*, a *moral*, o *direito* e a *politica* prestam-se reciprocamente subsidios, em parte *necessarios*, em partes *utilissimos*. (*)

(*) As materias apenas indicadas n'este capitulo e nos dous seguintes são tratadas desenvolvidamente no meu *Guia ao Estudo da Economia Politica*, 2ª edicç. cap. I, II, III e seguintes.

CAPITULO SEGUNDO

Methodo, divisão e importancia da Economia Politica

O *methodo* proprio á economia politica é mixto de *deducção* e de *inducção*.

A *deducção*, partindo de poucas premissas por si mesmas evidentes ou susceptíveis de rigorosa demonstração, conduz á descoberta das leis mais *geraes* da economia politica.

Essas leis, que são *naturaes* e não *positivas*, *psychicas* e não *physicas*, exprimem a *tendencia* constante de certas *causas* para produzir certos *effeitos*, independentemente da *acção perturbadora* de outras causas *concurrentes* com as primeiras.

Mas, como sobre o facto sempre actuam essas causas perturbadoras, que a *deducção* não póde levar em conta, os resultados a que se chega por esse meio têm um *character hypothetico*, que não corresponde á *realidade complexa* dos *phenomenos economicos*.

Pelo que, para a verificação dos resultados deductivamente descobertos e tambem para obter outras leis economicas, é necessario empregar a *inducção* apoiada na *observação* directamente feita, ou já elaborada nos trabalhos da *historia* e principalmente nos da *estatistica*, a qual, por meio da *inducção mathematica*, póde chegar a conclusões *exactas*, dentro de certos limites de larga *approximação*.

A economia politica estuda os phenomenos da riqueza social ou em si mesmos (*economia politica em sentido stricto*), ou em relação á *ordem politica* da sociedade (*politica economica*), ou em relação ao patrimonio especial do *Estado*, da *Provincia*, da *Communa* (*sciencia das finanças*).*

Na sua significação mais restricta, adoptada nestes *Elementos*, a economia divide-se em quatro partes: *produção*, *circulação*, *distribuição* e *consumo*, que são as quatro *phases* apresentadas pela riqueza considerada como facto social.

A economia politica é assumpto digno de accurado estudo, tanto pela *importancia theorica* de seu objecto, poderoso instrumento da civilização, como pela *utilidade pratica* de suas doutrinas, não só na vida *privada*, especialmente para os *empresarios*, *capitalistas* e *operarios*, como tambem na *vida publica* e particularmente para todos que, quer directamente (*magistrados*, *membros dos corpos deliberantes* ou *consultivos*), quer indirectamente por meio dos direitos de *associação*, *reunião* e *petição* ou pela *imprensa*, exercem alguma influencia sobre o governo do Estado ou de outras menores sociedades politicas.

* Vide os meus *Primeiros Elementos da Sciencia das Finanças*.

CAPITULO TERCEIRO

Resumo historico sobre Economia Politica

Como *sciencia* autonoma, distincta das outras *sciencias sociaes* e efficaz na *pratica*, a economia politica data de pouco mais de um seculo.

Na *antiguidade*, o ascetismo *religioso*, as *castas*, o *despotismo* theocratico e militar (Oriente), as doutrinas *philosophicas*, o espirito de *conquista*, o desprezo pelas *artes* e pelo *pequeno commercio*, deixado aos *escravos*, a omnipotencia do *Estado*, idealisada na *Republica* de Platão (429—348 A. C.) foram obstaculos á constituição da *economia politica*, da qual, comtudo, restam alguns *fragmentos* nas obras *classicas* de *philosophia* (Cicero), de *historia* (Thucydides), de *economia domestica* (Xenophonte), de *agronomia* (Catão, Varrão, Columella) e de *jurisprudencia* (*Corpus Juris*).

O *precursor* da economia politica moderna foi Aristoteles (384—322. A. C.) que teve a soberania nas *escolas* da idade média. Elle defende francamente a *escravidão*, nega a legitimidade do *juro*, expõe ideias exactas sobre o *valor* e a *moeda*, reconhece uma *sciencia da riqueza* auxiliar da *ethica* (*crematis-tica*) e refuta victoriosamente o *communismo*.

Diffundido o *Christianismo* que exalta o *trabalho livre*, derrocado o *feudalismo*, emancipadas as *communas*, resuscitadas nas *corporações de artes* as *manufacturas*, abertas depois das cruzadas novas vias de

comunicação ao *commercio*, as *instituições* economicas de Flandres, da Hansa Teutonica é especialmente as das florescentes Republicas italianas, precedem e ultrapassam o desenvolvimento *escolastico* das *theorias*, o qual se manifesta nas obras de *theologia moral* (de *usuris*, de *contractibus*, de *restitutione*, etc.), de *politica* (de *regimine*, de *instituzione*, de *eruditione* Principium e nas glosas, conselhos, summarios, tratados, etc. dos *jurisconsultos*, *romanistas* ou *canonistas*. Podemos assignalar : no seculo XIII, S. Thomaz de Aquino (1226—1274), o anjo da escola ; no seculo XIV, os francezes Gerson, Buridan, Oresme, pelas suas *theorias* sobre o *valor* e a *moeda*; no XV, os *theologos* Santo Antonino, S. Bernardino, Gabriel Biel e os *politicos* Patrizi e Carafa, o segundo dos quaes foi, com Pontano, inspirador e apologista das *reformas* tentadas em Napoles pelos *Aragonezes*.

No começo da *éra moderna*, o contraste entre as necessidades da industria e a *prohibição* do *juro*, confundido com a *usura*, deram lugar a vivas polemicas sobre *cambios*, *sociedades*, *montes de socorro*, *montes profanos* (*bancos* e *emprestadores publicos*), sustentadas entre os *dominicanos*, *agostinhos* e *franciscanos* da Italia, contrarios os primeiros e propensos os ultimos a absolver do vicio de usura as novas *instituições de credito*. Pouco depois discutio-se (na Hollanda e na Hespanha) o problema da *beneficencia publica*, sustentando alguns (Cellarius, Vives, Medina) e combatendo outros (Villaviceuse e Soto) as *casas de trabalho obrigatorio* para os mendigos.

No meiado do decimo sexto seculo, a affluencia dos metaes preciosos da America, as persistentes

alterações nas moedas e as controversias jurídicas que d'ahi originavam-se incitaram a um novo exame da questão monetaria (Copernico, Agricola, Budelio, Scaruffi).

As causas e os efeitos da alta dos preços são estudadas por Bodin (1568) e Stafford (1581), os quaes, com o piemontez Botero (1589), resumem o *saber economico* do seu tempo e estabelecem as bases scientificas das *restricções ao commercio internacional*.

Nos primeiros annos do seculo seguinte, sendo opinião geral que a *moeda não é a unica mas a principal riqueza*, alguns escriptores (inglezes, francezes, italianos e hespanhóes) appareceram combatendo a opinião dos *empiricos* (Milles, Malynes, De Santis, Lunetti, Ortiz) que julgavam poder se *conservar e se augmentar o dinheiro* por meio de mudanças nas *tarifas*, vedando-se a *exportação* e regulando por meio de leis a *marcha do cambio*. Sustentaram, porém, a oportunidade de um *systema de impostos* que obtivesse um *excesso (balança)* de valor das *mercadorias exportadas* sobre as *importadas*, o qual saldado em *dinheiro*, constituiria um verdadeiro *augmento da riqueza nacional*. O *systema da balança do commercio* foi chamado *Colbertismo*, do nome de quem soube e poudo fazer d'elle mui vasta *aplicação*. Como o maior numero desses escriptores (Laffemas, Misselden, Montchrétien, Becher, etc), a cuja frente pelo *merito e influencia* acha-se o inglez Thomaz Mun († 1664), preferisse e antepuzesse o *commercio de exportação* dos productos manufacturados á *agricultura*, foram elles chamados tambem *mercantilistas*.

Partidarios dos *impostos prohibitivos* da importação das mercadorias estrangeiras e exportação das *materias primas* e dos *cereaes*, concordavam n'este ponto com outros escriptores (chamados *annonarios*) temerosos das *carestias* (Ammirato, Campanella, Segni e Tapia) e cuidadosos do bem estar dos *consumidores*. Estavam em dissidencia os *protéccionistas agrarios* (Graswinckel, Boisguillebert e mais tarde Bandini), partidarios da *livre exportação dos grãos* em beneficio dos *proprietarios e cultivadores*. Moderaram o *mercantilismo* (combatido *sem successo* por De la Croix, Struzzi, Giogalli e melhor por Dudley North) os inglezes Child, Petty, Davenant, o hollandez De la Court, terrivel inimigo das *corporações*, e principalmente Locke, que escreveu sobre *moeda* antecipando os notaveis trabalhos de Galiani (1750) e de Harris (1757).

Desconhecido por mais de cento e cincoenta annos, Antonio Serra, natural de Cosenza, superior em muito aos *escriptores sobre a moeda* seus contemporaneos (Turboli, Bocchi, Biblia, Montana i), discutio no seu *Breve Tratado* (1613) as *causas* e os *remedios á penuria de dinheiro* de que soffria, apesar de sua fertilidade, o reino de Napoles; demonstrou que o *dinheiro abunda* onde é florescente a *industria*, principalmente manufactureira, e onde é *sabio* o *governo*, e expôz admiravelmente a theoria dos *pagamentos internacionaes*, admirada ainda hoje por Pierson, o traductor hollandez de Goschen.

Multiplicando-se depois da fundação do *Banco d'Inglaterra* (1692) e dos desastres do *systema* de Law, os escriptos sobre o *credito*; introduzindo-se a

economia no *ensino official*, ou como parte da ethica (Escossia) ou como ramo da *sciencia dos tribunaes de contas* (Prussia, Austria, Suissa) ou como *curso especial* em Napoles (1754) Milão (1768), Modena (1772), Palermo (1779); — as antigas theorias restrictivas, — lucidamente *resumidas* por Melon e Forbonnais (em Italia por Constantini e Belloni), profundamente estudadas por Stenart (1767), *moderadas* em sentido liberal por Justi e Genovesi e principalmente por Sonnenfels, ao qual (depois do classico livro de Süssmilch (1707—1767) impressiona mais a *abundancia* da *população* que a do dinheiro, — acham finalmente nos banqueiros anglo-francezes Cantillon († 1734) e no philosopho Hume (*Political Essays*, 1752) adversarios decisivos e originaes que preparam o caminho para os *physiocratas* francezes, autores de um *systema scientifico*, que succedeu ao puramente *empirico* dos mercantilistas.

Os principios enunciados concisamente pelo medico Quesnay (*Tableau économique*, 1758), desenvolvidos e defendidos por Baudeau, Letrosne, Mercier de la Rivière, perfeitamente recapitulados (*Reflexions* 1769) e inoportunamente applicados por Turgot, constituem um completo *systema* de *direito* e de *philosophia social*, inspirado na concepção de uma *ordem da natureza* (*physiocracia*) com a qual devem concordar as *leis positivas*. Em clara opposição ao mercantilismo, Quesnay sustenta uma plena *liberdade de concorrência* (*o laissez faire, laissez passer* de Gournay), afim de que a *classe productiva* (*agricultores*) obtenha com pouca *despeza* os serviços das classes *estereis*, embora *necessarias* (*manufactores*,

commerciantes e os que exercitam as *artes liberaes*), augmentando-se assim a *renda territorial* paga aos *proprietarios* (*classe disponivel*), constitutiva do *producto liquido*, sobre o qual recahe o *imposto*, que deve ser *unico e directo*.

Corrigida em seu erro fundamental por Condillac (1776), pouco attendida por Ortes (1774), aceita sómente em parte por Beccaria, Verri, Filangieri, a doutrina physiocratica é profundamente modificada por Adam Smith (1723—1790), que, depois de uma viagem á França e de um preparo de mais de dez annos, publica a grande obra *sobre a natureza e causas da riqueza das nações* (1776). E' o maior monumento da economia moderna, admiravel pela doutrina, moderação, clareza e rigor de methodo. Em summa, é um systema de *politica economica*, fundado sobre o principio da *livre concorrência*, deduzido da ideia da *identidade* entre o *interesse privado* e o *bem-estar geral*.

E' precedido por uma magistral *introdução theorica*, na qual o *trabalho* (tornando-se mais effcaz pela sua *divisão* e pelo uso do *capital*) e a *terra* figuram como elementos da *produção*, a qual se manifesta nas industrias *agricola, manufactureira e commercial*, reciprocamente solidarias. O *producto* divide-se entre o *proprietario*, o *capitalista* e o *operario*, remunerados com a *renda*, o *lucro* e o *salario*, que devem concorrer *proporcionalmente* para o *tributo*, fonte de *receita ordinaria*, preferivel aos dominios publicos e aos *emprestimos* e que permite ao Estado velar pela segurança e promover os *meios de comunicação e instrução*.

O systema de Smith,—vulgarisado por Say (1803) que accrescentou á theoria dos *productos immateriaes* a da *salida* e a do *consumo*, ampliado e reformado por Malthus e Ricardo (valor, população e distribuição das riquezas) e em parte por Senior, Tooke, Fullarton (moeda e credito), resumido por James Mill e Mac-Culloch, largamente applicado á *philosophia social* e especialmente á *questão operaria* nos *Principios* (1848) de J. Stuart Mill (compendiados por Fawcett), firmado ainda mais no *methodo* de Cairnes, corrigido nas doutrinas da *propriedade territorial* e dos *salarios* por Thornton, Longe e Walker, falla a linguagem do *calculo* nas obras de Cournot, de Jevons, de Walras, recebe conveniente fórma didactica nos *tratados* de Florez-Estrada, Molinari, Carballo, Forjaz de Sampaio, Courcelle-Seneuil, Garnier, Vissering e no muito mais precioso do suizo Cherbuliez, nos *compendios* do dinamarquez Kayser, dos americanos Bascom e Chapin-Wayland, no mais original do holandez Pierson e nos livros *elementares* de Baudrillart, e de Laveleye.

Na Allemanha, a theoria de Smith, explicada por Kraus, por Sartorius; rectificada em algumas definições por Hufeland, é por Jacob, por Lotz e muito melhor pelo escriptor Rau incluída nas *sciencias dos tribunaes de contas*; enriquecendo-se com as *deducções* de Thünen (influencia do *mercado* sobre os systemas de cultura) com as de Hermann (capital, valor, venda e consumo), compendiadas e continuadas brilhantemente por Mangoldt; reveste-se de metaphysica nos *tratados* de Stein e de Schaffle; aproveita os progressos da *estatística* (Quétélet, Wappaüs,

Engel, Rümelin, Knapp, Lexis) e amplia o campo de suas indagações com as *monographias* de Baumstark, Nebenius, Hoffmann, Hannsen, Helferich, Knies, Nasse, Wagner, Sax, Cohn, e de Brentano, com as quaes dignamente rivalisam as *obras francezas* de C. Comte, Naville, Dunoyer, Chevalier, Wolowski, A. Clement, Coquelin, Faucher, De Lavergne, De Parieur, Levasseur, Leroy-Beaulieu, Block, Foville, etc., etc.

Não faltaram, porém, nas escolas actuaes *interpretes* pouco fieis e *adversarios* terriveis das doutrinas de Smith e das de seus discipulos. Não fallando das impertinencias dos chamados *neo-malthusianos* e da especiosa theoria de Macleod em materia de *credito*, foram assaz nocivos aos progressos da sciencia os sequazes de Bastiat (Fontenay, Paillottet, Wirth, Prince-Smith, De Bruyn Kops, Perry, Madrazo, Carreras y Gonzales, etc.), os quaes embalando-se no facil *optimismo* das *harmonias economicas* (1850) não viram na sciencia senão um meio para a applicação universal e immediata do *livre cambio*, triumphante na Inglaterra com a *Liga de Manchester*, e declarado remedio infallivel contra todas as *perturbações sociaes*

Inimiga da *liberdade economica* é, ao contrario, a *escola romantica* (Haller, Müller, Gentz), que deseja a *restauração da idade média*, as *corporações*, os *fidei-commis* etc; mui restricta a quer uma outra escola que subordina a economia á *moral theologica*, ou para fazel-a (como Villeneuve e como Périn) a alliada dos legitimistas ou para promover (como Le Play, Cochin, Demetz-Noblat, Brants) uma *reforma social* em sentido *conservador*. São igualmente adversarios

da economia *cosmopolita* de Smith os *neo-proteccionistas*, especialmente os allemães (List) e os americanos (A. Hamilton, Carey e a sua escola :— Bowen, Peshine-Smith, Elder, Thompson, etc), partidarios de uma *economia nacional* que desenvolva as *forças productivas* a golpes de *tarifa* e á custa dos *consumidores* e finalmente os *philantropos* (*pessimistas*) capitaneados por Sismondi, os quaes consideram a *livre concorrência* causa principal de *excessos de mercadorias*, de *superflua concentração de capitaes* e de *pauperismo* e blasphemam sem chegar a conclusões sobre a *divisão do trabalho*, as *machinas*, o *progresso*. Chegam, porém, a conclusões, os *communistas*, combatendo a *propriedade* e a *familia*; chegam a ellas, os *socialistas*, quer com Fourier acreditem no *trabalho attrahente* das *phalanges* nos *phalansterios*; quer desejem com Saint-Simon o *estado industrial* e a abolição da *herança*; quer reclamem com Louis Blanc o *direito ao trabalho* e as *officinas nacionaes*; com Proudhon, o *credito gratuito* e o *banco do povo*; com Lassalle, as *sociedades cooperativas* subvencionadas pelo Estado; quer neguem com a obscura dialectica de Marx a *productividade do capital* (1868) e peçam a sua *desapropriação* (*collectivistas*); quer queiram com os *anarchistas* e com os *nihilistas* regenerar a humanidade pela completa destruição de toda a *ordem social*.

Sob o *ponto de vista theorico*, emquanto alguns negam á economia politica o caracter de *sciencia* (Bonamy Price), os *positivistas* (Comte, Ingram, Guyot) a querem reduzir a um simples *capitulo* de uma futura *sociologia*, cujos *prolegomenos* foram lançados por Spencer. Os sectarios da *escola historica*

(Roscher, Knies, Hildebrand, Kautz, Cliffe-Leslie), benemeritos por suas doutíssimas investigações sobre o desenvolvimento das *theorias* e das *instituições*, proseguidas com mais larga *indução* por Schmoller e por Conrad, substituem as verdades *absolutas da sciencia* pelos principios *relativos da arte* e querem reduzir a primeira a uma simples *philosophia da historia economica*.

Os principios da escola historica foram adoptados com algumas modificações por quasi todos os actuaes *professores* universitarios, os quaes são chamados por zombaria pelos seus adversarios *socialistas ex-cathedra*, porque pedem ao Estado (afim de tutellar mais efficazmente a *classe operaria*) uma *legislação social* e uma *reforma dos impostos*, já parcialmente experimentada na Inglaterra e na Suissa. Os mais radicaes (Wagner, Lange, Scheel, Samter), partidarios de muitas limitações á *propriedade territorial* e á *renda*, aproximam-se dos *socialistas conservadores* ou do *Estado* (Bodbertus) e das *theorias* do americano George. As doutrinas da *nova escola* reproduzidas na Polonia e na Russia nos apreciaveis tratados de Bilinski e de Wreden, esboçadas rapidamente nos *elementos* de Bischof, de Held e do sueco Leffter, revistas nas *definições* de Neumann, são desenvolvidas doutrinalmente e com grande clareza, no *Manual*, ainda incompleto, de Wagner, e na amplissima obra ultimamente publicada por uma sociedade de *especialistas* dirigida por Schönberg (1882). Uma vigorosa tentativa de reacção é devida a E. Dietzel, o qual prova que os *socialistas ex-cathedra* não souberam reformar os *principios fundamentaes de pura sciencia*,

estabelecidos pela *escola ingleza* e que a *subordinação* da economia á *ethica* e ao *direito* compromette-lhe a *autonomia* e impede-lhe o *progresso*.

No seculo XIX appareceram tambem na Italia os economistas; embora antes de 1859 hostilizados pelos Governos e depois desorientados quasi todos na voragem da *politica*.

Não tratando dos menores, lembraremos: Custodi que compilou os nossos *classicos* e Pecchio que os *resumio* ligeiramente, Cagnazzi, Ressi, Bosellini que compendiaram as doutrinas de Smith e Say; Balsamo que as diffundio pela Sicilia; Valeriani, philosopho e jurisconsulto, expositor original, porém prolixo e obscuro, da theoria do valor; Gioja escriptor eminente de estatistica († 1829), autor do *Novo Prospecto* (1815—17) das sciencias economicas, apologista do *proteccionismo*, brilhantemente combatido nos *Annaes de Estatistica* de Romagnosi (1835) e no *Polytechnico*, pelo brilhante estylo de Cattaneo.

As doutrinas de Ricardo e de Malthus, investigadas um pouco obscuramente nos Saggi (1825—27) pelo Napolitano Francisco Fuoco (autor da excentrica *Magia del Credito* 1824); mais conhecidas pelas *traduções* (de Mill e de Senior) de Arrivabene, applicadas com esplendido successo por Pellegrino Rossi († 1848) no Collegio de França, foram resumidas com precisão philosophica e expurgadas das emphases humanitarias nos *Principii* (1840) de Scialoja.

Depois de 1848 predominam as theorias dos *optimistas*: espalhadas por Ferrara, professor intelligentissimo, critico apaixonado e erudito editor da

Biblioteca del Economista, divulgadas no *Tratado* (1853) e em outros escriptos do trabalhador Boccardo; pregadas nos cursos de Turim, Napoles, Palermo, etc., pelos discipulos de Ferrara; modificadas pela elegante doutrina de Minghetti (1859) que tornou-se mais tarde com Sella e Luzzati (o apostolo dos *bancos mutuos populares*) um forte propugnador da *legislação social*.

As novas doutrinas allemães, divulgadas com entusiasmo por Consumano (1873); asperamente combatidas por Ferrara e vivamente defendidas por Luzzati (*Antologia*, 1874; *Congresso dos Economistas*, 1875); filiadas por alguns (Schiattarella) ao *positivismo* e por outros á *sociologia* (Boccardo, Cognetti, Lo Savio, etc.) são *moderadas* com solida erudição por Lampertico (1874) e applicadas com investigações originaes e arrojadas por Loria ao Estudo da renda *territorial* (1880) da qual demonstra (contra Mangoldt, Schäffle e Boutron) correctamente — que o character *especial* affirma o character *transitorio*.

Acabadas as estereis polemicas entre pretensos *partidarios* e incompetentes *adversarios* de Smith, ganham agora incremento as doutrinas da escola ingleza enriquecidas com as mais certas conclusões da sciencia allemã, nos *Soggi* (1881), magistralmente compiladas no classico *Resumo* (1873) de Nazzani e magnificamente desenvolvidas por Messedaglia (especialista eminente em materia de *moeda, credito e população* e mestre no jogo da *inducção estatistica*) que aperfeiçoa na parte *mathematica* (com Perrozo) a *methodologia* habilmente exposta por Gabaglio (1880).

Merecem especial elogio entre os professores

mais modernos: — por trabalhos *theoricos*, Rota († 1875), Buzetti († 1880), Toniolo, Montanari, Sallandra, Piperno; por *estatisticos* o infatigavel Bodio, Morpurgo, Raseri, etc; por trabalhos de *sciencias administrativas* os dous Ferrari, Maggiorino e especialmente Carlo Francesco; por trabalhos *historicos* sobre a *economia politica na Italia* (iniciados por Albergio, proseguídos com maior erudição por Cusumano, continuados por Errera e melhor por Sinigaglia, Loria, Balletti), particularmente Fornari, claro e exacto, Ricca Salerno e Gobbi que brilham pelo espirito de critica comparativa.

Este *despertar* de estudos que faz augurar bem o futuro se reflecte tambem em alguns ensaios de autores modernissimos como Zorli, Pantaleoni, Puviani, Supino e nos mais notaveis de Manfredi, Manara, Wollenborg entre os quaes sobresahe (por *escriptos* muitos dos quaes ainda ineditos) Nicolini.

SEGUNDA SECÇÃO

PRODUÇÃO DA RIQUEZA

CAPITULO PRIMEIRO

Noção de producção

Para satisfazer suas *necessidades* o homem deve servir-se de suas *faculdades*, applicando-as ás *cousas*, isto é, aos objectos *materiaes* que o cercam.

As *cousas uteis*, ou as proprias para a satisfação das necessidades humanas, chamam-se *bens*; os *bens permutaveis*, por outra, proprios para a *troca*, chamam-se *riquezas*.

A *utilidade* e a *permutabilidade* são, portanto, as qualidades caracteristicas da riqueza.

São *permutaveis* os bens :

externos, isto é, distinctos do homem ;

accessiveis ao homem ;

limitados em sua quantidade.

Na falta dos dous primeiros requisitos não ha *possibilidade*, na falta do terceiro não ha *razão* para a troca.

E' por isso que os chamados *bens internos* (força, saude, belleza, intelligencia, virtude), os bens *inaccessiveis* ao homem (o sol, a lua, as estrellas etc.,) e os bens existentes em quantidade *relativamente illimitada* (como, em certas condições, o ar, a luz, a agua) não fazem parte da riqueza, embora sejam muitas vezes condições *necessarias* ou *uteis* para adquiril-a.

Não são tambem riquezas, em relação á *economia social*, os *bens incorporeos permutaveis*, isto é,

os que não cahem debaixo dos sentidos e que consistem em *relações pessoaes de facto* e de *direito* (*clientelas, segredos industriaes, etc.*); mas, podendo ser objecto de contractos semelhantemente aos *bens corporeos* moveis e immoveis, são por isso riquezas em relação á *economia individual*.

Chamam-se *naturaes* as riquezas se já promptas para o consumo (fructos do solo casualmente achados); *artificiaes* se a sua utilidade é devida em todo ou em parte ao trabalho do homem.

As riquezas são, pois, *naturaes* ou *artificiaes* pela *origem*; *moveis* ou *immoveis* pela *fôrma*.

Como as riquezas *naturaes*, *poucas* em *quantidade* e *desigualmente repartidas* no *espaço* e no *tempo*, são em verdade *insufficientes* para satisfazer ás necessidades do homem civilisado, torna-se necessario que este dirija sua actividade para a formação das riquezas artificiaes.

A parte da actividade humana que é dirigida a procurar as riquezas artificiaes chama-se *produção*; os seus resultados chamam-se *productos*.

Na produção, o homem não póde crear a materia; mas, imprimindo certos movimentos á materia existente que elle *occupa, conserva, transfere, divide, reúne* e *modifica* por varias maneiras na *substancia* e na *fôrma*, crea a *utilidade*, pela qual as cousas tornam-se *bens*, e, quando são permutaveis, *riquezas*.

Extrinsecamente considerada, a produção é *uma modificação util da materia*.

Intrinsecamente, porém, a produção é um acto essencialmente *immaterial*, como o é a utilidade que d'ella deriva.

Fórmulas da produção

O exercicio da actividade productiva, isto é, a acção combinada dos varios elementos da produção chama-se *industria*.

A industria, *uma* na essencia, *varia* na fórmula dividindo-se e subdividindo-se em *grupos* e *categorias*.

Póde para taes distincções ser criterio: a natureza das *necessidades* a que a industria provê, ou a das *materias* sobre que opéra, ou a dos *processos technicos* de que se serve, ou a dos *productos* que fornece.

Attendendo ás *funções* multiplas dos diferentes ramos da industria, póde-se chegar á classificação seguinte:

I. *Industria territorial*, que se occupa da produção das *materias primas* e dos generos *alimenticios*, d'ahi:

A. *Industria extractiva (colhedora, occupadora)*, que apodera-se sem modificação das *materias organicas* e *inorganicas*, em cuja formação o homem não tem parte; e comprehende:

- 1º a *caça*;
- 2º a *pesca*;
- 3º o *côrte das florestas naturaes*;
- 4º a *exploração das minas*.

B. *Industria rural* (*agraria*, em sentido lato) que se occupa da producção das materias *vegetaes* e *animaes*, *provocando*, *favorecendo* e *dirigindo* a acção das forças naturaes. Esta comprehende :

1º a *agricultura* (em sentido mais restricto) abrangendo tambem :

- a) a *silvicultura* (*industria florestal*);
- b) a *horticultura* (*cultura de fructos e legumes*);
- c) a *floricultura* (*jardinagem*).

2º a *criação dos animaes* (*zootechnia*) que comprehende a *industria pastoril* e tambem :

- a) a *apicultura*;
- b) a *criação do bicho de seda*;
- c) a *piscicultura*.

II. *Industria manufactureira* (*industria em sentido restrictissimo*) que modifica *mechanicamente* ou *chimicamente*, isto é, alterando unicamente na *fórma* ou tambem na *substancia* os productos da *industria territorial* para melhor adaptal-os ás necessidades do homem.

III. *Industria commercial*, que distribue os productos das outras industrias, preparando-os em *quantidade*, no *logar* e no *tempo* convenientes. Pelo que subdivide-se em tres grupos :

1º *commercio de distribuição* (em sentido restricto) que vende por *grosso* ou a *retalho* productos adquiridos em pequenas ou grandes partidas.

- 2º *commercio de transporte*, que approxima immediatamente ou mediatamente os productos aos consumidores ;
- 3º *commercio de reserva* (chamado tambem impropriamente de *especulação*) que vende em certo tempo (no de *escassez*) os productos adquiridos em outro (no de *abundancia*).

Não devem ser confundidas com a *industria* as artes chamadas *liberaes*, as quaes actuam *directamente* sobre o *homem* e obtêm productos quasi sempre *incorporeos*. Estas dividem-se em tres grupos principaes segundo actuam sobre as :

I *Faculdades physicas* :

- 1º *conservando-as e aperfeiçoando-as*, como a *hygiene*, a *gymnastica*, a *esgrima* a *equitação*, a *natação*, a *dansa* ;
- 2º *restabelecendo-as*, como as *artes medicas* ;

II *Faculdades intellectuaes*, dirigindo-as :

- 1º *á verdade*, como as *sciencias*;
- 2º *ao bello*, como as *lettras*, e as *artes* (*musica*, *pintura*, *esculptura*, etc.).

III *Faculdades moraes*, dirigindo-as :

- 1º *á virtude*, como as *artes educadoras* ;
- 2º *á justiça*, *á liberdade*, *á ordem*, como as *artes governativas*.

Todas as industrias são *productivas* e todas o são do mesmo modo, porque nenhuma póde crear a *materia*, mas todas podem crear a *utilidade*.

As varias industrias fornecem umas ás outras *materias primas, in instrumentos* e outros meios de *producção* e de *venda*. Cada uma deve por isso desejar o progresso das outras, isto é, que ellas dêem productos mais abundantes e melhores.

CAPITULO TERCEIRO

Elementos da producção

A producção realiza-se pelo concurso do *homem*, da *natureza* e do *capital*, que, por isso, são chamados *factores* ou melhor *elementos* da producção.

O homem é o *agente* (elemento *intelligente e livre*) da producção que elle realiza com o seu *trabalho*, ajudado pela *natureza* (*instrumento primitivo*) que lhe dá a *materia* e a *força*, e pelo *capital* (*instrumento derivado*), isto é, o resultado de uma *producção antecedente* applicado a uma *producção subsequente*.

§ 1º TRABALHO

Trabalho é a applicação das forças humanas com o fim de producção.

Não é para o homem um *fim*; é um *meio* de obter a maior parte das riquezas que lhe são necessarias.

No trabalho distinguem-se *tres elementos*, os quaes correspondem ás faculdades do homem; são elles:

- 1º o *elemento physico*;
- 2º o *elemento intellectual*;
- 3º o *elemento moral*.

E' diversa, segundo as *industrias* e tambem segundo os *tempos* e os *logares*, a *importancia relativa* destes tres elementos do trabalho, os quaes, porém, *em absoluto*, nunca podem faltar completamente.

Distingue-se, porém, na *função productiva* do trabalho tres gradações que correspondem :

- 1º ao trabalho de quem *descobre, inventa, concebe* o producto (*sabio inventor*);
- 2º ao trabalho de quem *reune, coordena, dirige e administra* os varios elementos productivos (*emprehendedor* ou *empresario*);
- 3º ao trabalho de quem *realisa* as operações particulares para obter os productos (*operario*).

E' *tecnicamente productivo* o trabalho que póde dar um resultado permutavel, isto é, uma nova riqueza.

E' *economicamente productivo* o trabalho que póde dar uma quantidade de riqueza que seja, pelo menos, *não inferior* á que se teve de *consumir* para obtel-a.

Para determinar a *productividade economica* do trabalho, é mister distinguir o *ponto de vista individual* do *ponto de vista social*; pois existem trabalhos productivos para o individuo que não o são para a sociedade e vice-versa.

Cumpre distinguir a *moralidade* do trabalho da sua *productividade*. Trabalhos *immoraes*, e, portanto *ethicamente censuraveis*, não são ipso facto *economicamente improductivos*, quando considerados em seus efeitos puramente *individuaes e immediatos*.

A *productividade* do trabalho torna-se maior na razão directa da acção de certas causas que augmentam a *possibilidade* e a *vontade* de trabalhar.

Influem sobre a *possibilidade* do trabalho :

- 1º as forças *physicas*, mais ou menos *desenvolvidas e exercitadas*;
- 2º as forças *intellectuaes*, mais ou menos *activas e cultivadas*.

Influem sobre a *vontade* de trabalhar :

- 1º a *extensão*, a *intensidade* e a *urgencia* das *necessidades*, que por sua vez dependem em parte de varias circumstancias *physicas* (*territorio e clima*), *historicas e moraes*;
- 2º a *quantidade* e a *segurança* do *ganho* que se espera obter com o trabalho. D'ahi a influencia que sobre a *productividade* exercem os varios *systemas* de sua *retribuição*.

O *escravo*, o *servo*, o *operario livre*, que trabalha *por conta de outrem* (com salario a *tempo* ou a *acabar*), o operario animado por *gratificações* ou *premios* sobre o *producto bruto*, o operario *parcialmente interessado* nas vantagens (*participação* no lucro, parceria), o operario socio de uma *empresa collectiva*, ou de *capitalistas simples* (*participação no capital*) ou de *operarios capitalistas* (*sociedade cooperativa de produção*) e finalmente o *operario empresario* que trabalha *por conta propria* e com responsabilidade indivisivel, nos apresentam os typos dos *diversos grãos* da energia productiva, os quaes correspondem precisamente aos diversos modos de retribuição do trabalho.

§ 2º NATUREZA

Dá-se o nome de *instrumentos naturaes* á *materia* e ás *forças* que se acham no mundo externo e de que o homem lança mão, considerando-as ou como condições *necessarias* para o exercicio do seu trabalho ou como meios *uteis* para augmentar-lhe o poder.

A natureza offerece ao homem *materias animaes*, *vegetaes*, *mineraes*, *forças (organicas e inorganicas)* e um *espaço*, indispensavel para viver e para trabalhar.

As materias são mais ou menos proprias para o uso immediato e providas de utilidade em diversos grãos.

Algumas, com effeito, são immediatamente *proprias* para o *consumo* (por exemplo o fructo silvestre); outras carecem de um trabalho de *occupação* (animaes, mineraes, etc); outras, finalmente exigem um trabalho de *modificação* (quasi todos os productos do solo).

As *forças naturaes* são: *organicas*, como a força *vegetativa* da terra e a força *reproductiva* dos animaes; ou *inorganicas*, como as forças *mechanicas* (da agua por exemplo) e as forças *physico-chimicas*.

Dos instrumentos naturaes alguns são *illimitados*, *gratuitos* e não susceptiveis de apropriação, pois faltam para isso os *meios* e o *fim*; outros, pelo contrario, são *onerosos* e susceptiveis de apropriação, porque são *limitados*, isto é, ou *encerrados* no solo ou a elle *vinculados*.

Esta distincção tem um caracter puramente

relativo; pois alguns instrumentos naturaes que geralmente são gratuitos, dadas certas condições, tornam-se onerosos (por exemplo o ar para um mergulhador, etc.).

A natureza concorre, portanto, para a produção, com as *materias* e com as *forças*, *organicas* ou *inorganicas*, *gratuitas* ou *onerosas*, simplesmente *uteis* ou tambem *necessarias*.

§ 3º CAPITAL

Os *productos empregados* para realizar-se a *produção* constituem o *capital*.

O capital comprehende, portanto, aquella parte da riqueza produzida que não satisfaz *directamente* ás necessidades do homem, porém concorre para auxiliar a formação de outros productos, destinados áquelle fim.

São *excluidos* do numero dos capitaes:

- 1º as *riquezas naturaes*;
- 2º as *aptidões do homem* (*naturaes* ou *adquiridas*), as quaes, não sendo permutaveis não são por isso *riquezas*;
- 3º as *riquezas artificiaes* que são destinadas á satisfação immediata das necessidades humanas.

Ha, portanto, tres grãos na genese do capital:

- 1º a *formação* do producto ;
- 2º a *abstinencia* ou *economia* que subtrahе o producto do *consumo improductivo* ;
- 3º o *emprego productivo*, que lhe imprime o caracter de capital.

A qualidade de capital depende da *funcção* e não da *fôrma*; o mesmo objecto empregado de um modo é capital e não o é quando empregado diversamente (um *cavallo* por exemplo).

Não é a *subtracção* ao *consumo* e sim a *subtracção* ao *consumo improductivo* que converte um producto em capital.

Importantissima é a distincção do capital em *fixo* e *circulante*.

E' *fixo* o capital cuja utilidade não se consome totalmente em cada acto de producção, mas que póde servir para varias producções successivas. São capitaes fixos, por exemplo, as *construcções*, os *animaes* e qualquer outro *instrumento* de trabalho.

Os *privilegios industriaes*, os *segredos de fabricacão*, etc., são capitaes para a economia *privada* de cada *empresario*, mas não para a *economia social*.

E' *circulante* o capital cuja utilidade se consome totalmente em cada acto de producção e deve por isso reaparecer inteira no producto, para cuja formação o mesmo capital servio. Capitaes circulantes, por exemplo, são:

- 1º as *materias primas*, isto é, os productos em sua fôrma originaria;
- 2º as *materias subsidiarias* que se consomem na producção sem encorporarem-se no producto;
- 3º os *productos acabados* e os mais ou menos *proximos* ao *acabamento*, os que são destinados á venda e constituem a *materia prima* do commercio;
- 4º os *animaes* que são criados para o córte, etc.

A *moeda* (*instrumento* dos troços) é um *capital fixo* para a *sociedade*, a qual d'ella se serve como de um instrumento de circulação e, portanto, só a consome parcialmente; é *capital circulante* para o *individuo* (*empresario*), que empregando-a productivamente consome toda a sua utilidade; e o é também para o *commercio internacional*, porque cada povo é considerado como um individuo em relação aos outros povos.

As antecipações ou adiantamento tanto em *mercadorias* como em *moeda*, feitas pelo *empresario* ao *operario* e ao *capitalista* em razão de *salario* ou do *juro*, são também um capital para o *empresario*, mas uma parte do *rendimento* para quem os recebe, pois o *operario* e o *capitalista* *produzem para viver* e não *vivem para produzir*.

O capital fixo é assim chamado porque de ordinario durante a produção não muda de *localidade*, nem de *fôrma* ou de *proprietario*, pois que com taes mudanças surge geralmente o capital circulante.

Essas denominações, porém, causam equívocos. Assim, por exemplo, pertence *economicamente* ao *capital fixo* uma *machina* destinada ao *transporte* dos *productos* e dos *productores*, embora *technicamente* seja *circulante*.

E' mui grande a importancia do capital na produção. Algumas vezes é elle *necessario* para tornar activas certas *forças* ou para serem manipuladas certas materias (por exemplo, o *fogo*); outras vezes é *util* para tornar mais *prompta* e *energica* a acção dos órgãos corporeos.

A *quantidade*, a *qualidade* e a *continuidade* do

emprego dos capitaes são *coefficientes* importantissimos do progresso social.

São productivos *tecnicamente* todos os capitaes que dão *productos novos*; *economicamente* sómente o são os capitaes que pelo menos *produzem* toda a *utilidade consumida* na producção.

O *augmento* do capital depende da acção de *causas* que tendem a augmentar a *possibilidade* e a *vontade* de economizar.

Influe sobre a *possibilidade* de economizar—o *saldo* deixado pela producção, satisfeitas as *necessidades* da *existencia*.

Sobre a *vontade* de economizar influem :

- 1º as differentes *aptidões* e *tendencias* *individuaes*, por sua vez modificadas pela *instrucção* e *educação*;
- 2º a *segurança* da *propriedade* e, portanto, as instituições que a garantem ;
- 3º a *quantidade* e a *segurança do ganho* (lucro ou juro) que se póde esperar da economia.

Por consequencia, se o *augmento do capital* contribue para o *progresso* da civilisação, por sua vez tambem depende da influencia d'este.

CAPITULO QUARTO

Progresso da producção

O progresso da producção tende a diminuir a *relação* entre a fadiga e a satisfação, entre o esforço e o resultado, entre o *trabalho* e o *producto*.

Elle nos manifesta a acção economica das *leis do minimo meio em relação ao maximo fim*.

A *reducção progressiva* do trabalho não implica a sua *cessação*, em vista do character *essencialmente expansivo* das necessidades humanas e da *escassez* das riquezas naturaes.

A *reducção* do trabalho não diminue entretanto a sua *quantidade absoluta*, mas sómente a sua *quantidade relativa*, isto é, a necessaria para obter cada *unidade de producto*.

O progresso da producção se effectua mediante :

- 1º um augmento do producto sem augmento proporcional de despesa (exemplo : um producto triplicado com uma despesa duplicada) ;
- 2º uma diminuição da despesa sem a diminuição proporcional de producto (exemplo : um terço da despesa dando a metade do producto) ;
- 3º um augmento do producto com a diminuição de despesa (exemplo : um producto triplicado, com a metade da despesa).

O progresso industrial depende do emprego cada vez mais sabio dos elementos productivos.

As causas mais importantes desse progresso são.

- 1º a *associação do trabalho*;
- 2º o *emprego das machinas*;
- 3º a *liberdade industrial*;
- 4º a *instrucção e a educação*.

§ 1. ASSOCIAÇÃO DO TRABALHO

A associação do trabalho póde ser *simples* ou *complexa*.

Na *associação simples* (associação em sentido restricto) diversas pessoas, reunidas para conseguir um unico fim productivo, fazem as *mesmas operações* simultaneamente ou successivamente.

Com esta combinação de esforços obtem-se um *resultado de outro modo impossivel* para o trabalho individual ou pelo menos um *resultado superior* ao que se poderia obter com a somma de esforços de um numero igual de operarios que trabalhassem isoladamente.

Dentro de certos limites a associação simples contribue para augmentar a *quantidade* e diminuir o *custo* dos productos (por exemplo, na *industria territorial* e nas *artes edificadoras*).

Vantagens maiores decorrem da *associação complexa*, tambem chamada *divisão do trabalho*.

Esta consiste na distribuição das differentes funcções productivas entre os trabalhadores, os quaes assim realizam operações distinctas.

A divisão do trabalho é de *duas especies*.

A *primeira* consiste na divisão e subdivisão das varias industrias em razão do *lugar* (*divisão territorial*) e em razão dos *productos* (*divisão real*) e na *distribuição hyerarchica* de funcções especiaes em cada industria.

A *segunda* (divisão do trabalho em sentido restricto) tende a fraccionar cada ramo de industria (por exemplo a fabricação dos *alfinetes*, a das *cartas de jogar*, a dos *relogios*; a compilação das taboas de logarithmos, etc.) distribuindo entre muitas pessoas as diversas operações de que elle se compõe.

As *causas* de que provêm os grandes *beneficios* da divisão do trabalho, especialmente da segunda especie, são:

- 1º a *habilidade* augmentada pela continua repetição dos mesmos actos;
- 2º a *economia de tempo* que se perderia com a mudança de *logar*, de *posição* e com a troca dos *instrumentos*;
- 3º o emprego mais proveitoso dos operarios de diversa habilidade podendo-se entregar as operações mais difficeis aos mais *fortes*, aos mais *destros* e aos mais *intelligentes* e tirar tambem vantagem das forças *menores*, para as operações mais *faceis* (*mulheres, adolescentes, crianças*);
- 4º o *menor desperdicio* das *materias primas* e *auxiliares* e o menor gasto dos *instrumentos*, dependentes um e outro tambem da menor *duração* e do *tirocinio* ;

- 5º o *menor numero* e o uso *continuo* e mais *sabio* dos *instrumentos*;
- 6º a descoberta das *machinas*, facilitada pela *simplicidade* de cada operação.

A diversidade das *tendencias* e *aptidões* *individuaes*, as diferenças de *sólo* e de *clima*, conduzem á divisão do trabalho, que se desenvolve á medida que a cultura intellectual, crescendo, torna mais claras as suas vantagens.

A divisão do trabalho suppõe a *troca*, a qual por sua vez torna-se tanto mais activa quanto a primeira progride.

A divisão do trabalho é *limitada* :

- 1º pela quantidade do capital;
- 2º pela extensão da *sahida* que por sua vez depende:
 - a) da qualidade dos *meios de transporte*;
 - b) do *baixo preço* dos productos.
- 3º pela *mudança das estações*, que impede a simultaneidade de certas operações (por exemplo, na *agricultura*).

§ 2º MACHINAS

Chamam-se *machinas* os instrumentos artificiaes, mais ou menos complexos de que o homem se serve para augmentar a efficacia de seu trabalho, aproveitando-se do concurso cada vez mais activo das forças naturaes que elle põe em ação *mediatamente* ou *imediatamente*.

Algumas machinas são *necessarias*, outras *mutuéis* á producção; umas e outras offerecem vantagens não menores que as derivadas da divisão do trabalho.

Com effeito, por meio de machinas obtem-se productos *mais abundantes*; *melhores*, por serem mais *perfeitos e homogeneos*; *menos custosos*; e productos que de outro modo não se poderiam ter.

As machinas *abreviam* e tornam mais *simples* o trabalho; o *proporcionam* melhor ás aptidões de cada um; *libertam* o operario de fadigas *enormes, insalubres e aviltantes*; e lhe dão tambem maior possibilidade de instruir o *espirito* e educar o caracter.

As machinas são algumas vezes causa de *inconvenientes parciaes e transitorios*, — porque *diminuem* o trabalho e sua *retribuição*, obrigando os operarios a *mudanças de profissão* e de *residencia*. Estes inconvenientes, attenuados naturalmente pela *lentidão* com que as machinas são introduzidas e pelo *novo trabalho* necessario para construil-as, são muito *menos importantes* que as *vantagens essenciaes e permanentes* que ellas trazem. Deve-se, com effeito, ás machinas a *barateza* dos productos e, portanto, o *augmento do capital*; augmento que se traduz em uma *nova procura de trabalho*, a qual deve necessariamente reclamar, ou na mesma industria ou em outras, os operarios momentaneamente desoccupados.

§ 3º LIBERDADE INDUSTRIAL

Sobre a *energia moral* do trabalho influe tambem mui favoravelmente a *liberdade industrial*, pela qual cada homem póde :

- 1º *escolher* a profissão que mais lhe agradar;
- 2º *exercel-a onde, como e quando quizer* ;
- 3º *entregar-se a diversas occupações simultaneamente* ;
- 4º *associar-se* com quem quizer, mas sob condições que não offendam a *personalidade* nem excluam a *responsabilidade* dos associados.

O *operario livre*, levado pelo *receio* de piorar e pela *esperança* de melhorar a sua condição trabalha mais e melhor que o *escravo*, contido sómente pelo temor de *castigos corporaes* que embrutecem a intelligencia, corrompem o character, aviltam a dignidade e impedem sómente os excessos de preguiça e de negligencia.

A liberdade industrial produz o maior effeito util quando associada á *sciencia* e á *moralidade*. A falta absoluta de taes condições a faz muitas vezes de-generar a ponto de tornar necessarias certas *restricções*, afim de reprimir os abusos a que de outro modo conduziria.

Concedida a todos, a liberdade dá logar geralmente (não sempre) á *concorrência*, que previne os *monopolios artificiaes* e produz tambem muitas vanta-gens.

As principaes são :

- 1º a *distribuição racional* dos *productores* pelas diversas industrias e por suas diferentes operações, segundo as *aptidões* e *inclinações* ;
- 2º a *emulação*, pela qual todos entram em concurso de *actividade, diligencia e economia* ;
- 3º as *invenções*, as *descobertas*, os *aperfeiçoamentos* e os *progressos* de todo genero, que causam logo a *diminuição dos preços* em beneficio do publico ;
- 4º a *abundancia, bôa qualidade e barateza* dos productos.
- 5º O *equilibrio* entre a *procura* e a *offerta*, a *produção* e o *consumo*.

§ 4º INSTRUCCÃO E EDUCAÇÃO

A *instrucção* e a *educação*, imprimindo a maxima energia ás faculdades do homem, augmentam os productos do seu trabalho.

Para dar-se tal augmento é necessario certo desenvolvimento das *faculdades humanas em geral* e tambem o desenvolvimento das *aptidões espeziaes* para cada industria,

As *faculdades phisicas* conservam-se e aperfeiçoam-se :

- 1º com um bom *regimen hygienico*, o qual evita muitas molestias e prolonga a vida ;
- 2º com um *exercicio regular e graduado*.

As *faculdades intellectuaes* aperfeiçoam-se pela *instrucção*, que:

- 1º exercita a *attenção*, a *memoria*, o *raciocinio* e, portanto, torna o trabalho mais productivo ;
- 2º ministra *conhecimentos uteis* sobre as leis do *mundo physico* e do *mundo moral* que exercem influencia sobre o movimento geral da industria.

As *faculdades moraes* perfeiçoam-se pela *educação*, que :

- 1º *desenvolve e dirige* as *tendencias virtuosas* do homem, como o *amor ao trabalho*, a *previdencia*, a *economia* ;
- 2º *combate e reprime* os *habitos viciosos*, como a *ociosidade*, a *imprevidencia*, a *prodigalidade* ;
- 3º *fortifica o character*, tornando mais facil a victoria contra os *obstaculos* de toda especie que se oppoem ao progresso da industria.

E' tambem mui util a *instrucção especial (technica e professional)* mais ou menos vasta e divulgada em *institutos* de varios *grãos*, com vantagem para os que, desejando occupar posições mais elevadas na hierarchia industrial, têm necessidade de conhecimentos mais extensos que os adquiridos nas escolas elementares.

CAPITULO QUINTO

Limites da producção

Os *limites da producção* dependem sempre de um *desequilíbrio* entre os varios elementos productivos, o qual, *em parte, é inevitavel*, por derivar de *leis physicas* que não pódem ser pelo homem mudadas ; *em parte, póde ser muito diminuido* com o progredir da civilisação, por derivar de falta de *sciencia*, de *prudencia*, de *moralidade*.

Os limites da producção consistem :

- 1º na desproporção entre a *offerta de trabalho* e o *capital disponivel* que o procura ; desproporção que, manifestando-se quasi sempre como um *excesso* de trabalho e uma *falta* de capital, procede em relação ao primeiro da energia do *princípio da população*, em relação ao segundo de multiplas causas *individuaes* e *sociaes*, as quaes restringem a *possibilidade* e a *vontade* de economizar e produzem necessariamente quer uma *falta de trabalho*, quer um *emprego defeituoso de capital* ;
- 2º na *desproporção* entre as diversas *qualidades* do *trabalho* disponivel e especialmente no *excesso* de *trabalho manual* em relação ao que requer algum *tirocínio scientifico* ;

- 3º na *desproporção* entre o *capital circulante* e o *fixo* e particularmente no *excesso* d'este ultimo, excesso manifestado muitas vezes nos tempos de *desordenada especulação* que precedem ás *crises*. O *excesso* de *capital fixo* torna-se mui nocivo, quer pelos grandes sacrificios exigidos para sua *conversão em capital circulante*, quer pelos *damnos* que com isso soffrem os *operarios*, os quaes vêm diminuir os meios de trabalhar ;
- 4º na *escassez absoluta e relativa* de alguns *elementos naturaes* da producção, isto é, de *materias* e de *forças* contidas na terra ou a ella vinculadas ; algumas das quaes estão sujeitas a um *esgotamento necessario* outras a um *esgotamento possivel* e outras, emfim, que, embora não exauriveis, nem sempre dão productos *proporcionalmente correspondentes* a todas as *successivas applicações* de *capital* e de *trabalho*.

Mas, os progressos da *arte agraria* tornam inefficaz, até um certo ponto, *retardam* ao menos, a acção limitadora que depende da *escassez* dos elementos naturaes.

Tambem os progressos da *instrucção* e da *educação*, propagando ou tornando mais firmes os principios de *bôa cultura* e de uma *sã moral*, podem diminuir muito, fazer mesmo desaparecer, a influencia de outras causas limitadoras. E isto se explica atten-

dendo-se á grande acção que o augmento de *conhecimentos*, de *previdencia* e de *moralidade* póde exercer sobre a applicação mais *racional*, *cautelosa* e *sobria* dos elementos da producção e, portanto, sobre a multiplicação de seus effeitos uteis.

O *progresso economico* é, pois, tanto mais *rapido* e *constante*, quanto mais coordenado ao *progresso intellectual* e *moral*.

CAPITULO SEXTO

Organisação de produção

§ 1º EMPREZA

Existe uma empresa industrial quando o productor *reune, coordena, dirige e fiscalisa* os *elementos* da produção, que elle realiza por *conta e risco* proprios.

Chama-se *perfeita* a empresa quando aprompta os productos, prevenindo e provocando a procura.

Chama-se *imperfeita* quando prepara sómente os *elementos productivos* e não aprompta o producto sem uma precedente *commissão*.

A importancia das empresas depende de seu *objecto*, de sua *extensão* e das qualidades pessoais do *empresario*.

A empresa, especialmente a *perfeita*, em confronto com a *produção domestica* e com a feita por *conta e risco* do *consumidor*, offerece as seguintes vantagens :

- 1º estimula em maior gráo o *interesse* do productor, que affronta muitas vezes *riscos* com esperanças de ganhos ;
- 2º concentra a *procura* e a *offerta* de *capital* e de *trabalho* abrindo-lhes um *mercado* onde podem melhor estar em contacto e chegar a accordo ;

- 3º Emprega mais sabiamente os elementos da producção ;
- 4º Satisfaz melhor e mais promptamente as necessidades dos consumidores.

§ 2º EXTENSÃO DA EMPREZA

Quanto á extensão, isto é, á quantidade de meios de que dispoem, as empresas são *grandes* ou *pequenas*.

A *grande industria*, a qual se exercita geralmente em *officinas* montadas com os melhores subsidios technicos e dispõe de muitos e habeis operarios, de capitaes abundantes e de grande credito, offerece :

- 1º a *maxima economia* de *despezas geraes* (de *estabelecimento* e de *manutenção*); as quaes, crescendo em proporção menos rapida que a quantidade de productos representam uma quota sempre menor do que o custo dos mesmos;
- 2º a melhor *disposição technica* dos elementos da producção e especialmente a applicação mais *vasta* e mais *racional* da *divisão* do *trabalho*, das *grandes machinas* e em geral dos *systemas* mais perfectos de *producção*: do que resulta tambem um menor *desperdicio* das *materias primas* e um *maior emprego productivo* dos *residuos*;

- 3º as melhores condições para *acquisição* das materias primas e para venda dos manufacturados, *onde, quando, de quem,* e *a quem* fôr conveniente, graças precisamente á quantidade dos meios e á amplitude do credito;
- 4º a possibilidade de continuar o trabalho durante os tempos de *crise*, para que não se percam os *juros* do capital.

A *pequena industria*, inferior no mais á grande, apresenta algumas vantagens que, dadas certas *condições* e dentro de certos *limites*, permitem-lhe algumas vezes fazer concurrencia a esta. Taes são :

- 1º a *energia* do *interesse individual* que aconselha a multiplicação dos *cuidados minuciosos* e *solicitos* e a pratica das *pequenas economias*;
- 2º as menores despezas de *administração* e de *fiscalisação*.

Tambem a *extensão* das *empresas* tem *limites naturaes*, analogos aos da divisão do trabalho, e que consistem :

- 1º na *quantidade* de *capital*;
- 2º na *extensão* da *sahida*;
- 3º na *natureza* das *industrias* e dos *productos* : pelo que a *grande industria* torna-se menos applicavel ás *empresas ruraes* e aos *productos difficilmente transportaveis* (*frageis* ou mui *volumosos*) ou de *muito valor* (accessiveis a poucos consumidores).

A *grande* industria sóbe em importancia com o augmento da civilisação, mas não toma inteiramente o logar da *pequena*, da qual muitas vezes directamente se aproveita. E assim as empresas são naturalmente distribuidas e proporcionadas ás diversas condições de *tempo* e de *logar* e á variada *natureza dos productos*; obedecendo sempre á *procura dos consumidores*, da qual por necessidade depende a organisação definitiva dos systemas de producção.

§ 3º CONSTITUIÇÃO DA EMPRESA

Quanto á sua *constituição*, as empresas são, *individuaes* ou *collectivas* e estas *publicas* ou *privadas*.

Nas *empresas individuaes* é mais forte a *vantagem* do empresario, em quem se concentram a *responsabilidade* e as previsões de *ganhos e perdas*.

As *empresas collectivas*, por sua vez, dispendo de *meios* mais abundantes, tanto pessoas como reaes podem effectuar operações mais *grandiosas* e *arriscadas*.

As empresas collectivas privadas têm *valor economico* diverso, segundo os varios grãos de *responsabilidade* que os socios assumem. Podendo esta ser:

- 1º *illimitada* para todos os socios (*sociedade em nome colectivo*);
- 2º *illimitada* para alguns socios (*gerentes* ou *solidarios*) e limitada para outros (*commanditarios*) á quantia total do *capital subscripto* (*sociedade em commandita*);

3º *limitada*, como acima, para *todos os socios* (*sociedade anonyma*).

A *sociedade em nome colectivo* offerece aos terceiros a *maxima garantia*; estimula a *actividade* dos socios indefinidamente responsaveis; e é *especialmente util* nas industrias que necessitam a presença simultanea, em logares diversos, de pessoas que devem realisar operações decisivas para o bom resultado da empreza.

Mas, por isso, tal fórma de sociedade requerendo *confiança illimitada* entre os socios, não póde se constituir senão entre um *pequeno* numero de pessoas; e, portanto, não convém ás emprezas *grandiosas e arriscadas*.

Para estas serve melhor a *sociedade em commandita*, a qual póde offerecer a terceiros sufficientes garantias aproveitando-se tambem do capital dos que, fugindo á responsabilidade illimitada e não querendo nem podendo dirigir uma empreza, comtudo estão promptos a confiar uma parte de seus haveres a gerentes dotados de grande aptidão industrial, mas não providos sufficientemente de capitaes.

A sociedade em commandita apresenta muitos perigos quando tem á sua frente gerentes *pouco habéis*, *pouco honestos* ou *dissipadores* que, illudindo a vigilancia dos commanditarios e arriscando não os proprios capitaes mas os alheios, tentam operações muito aleatorias ou buscam enriquecer com prejuizo dos outros socios e do publico.

A *sociedade anonyma* é a unica applicavel a certas emprezas colossaes, nas quaes ninguem

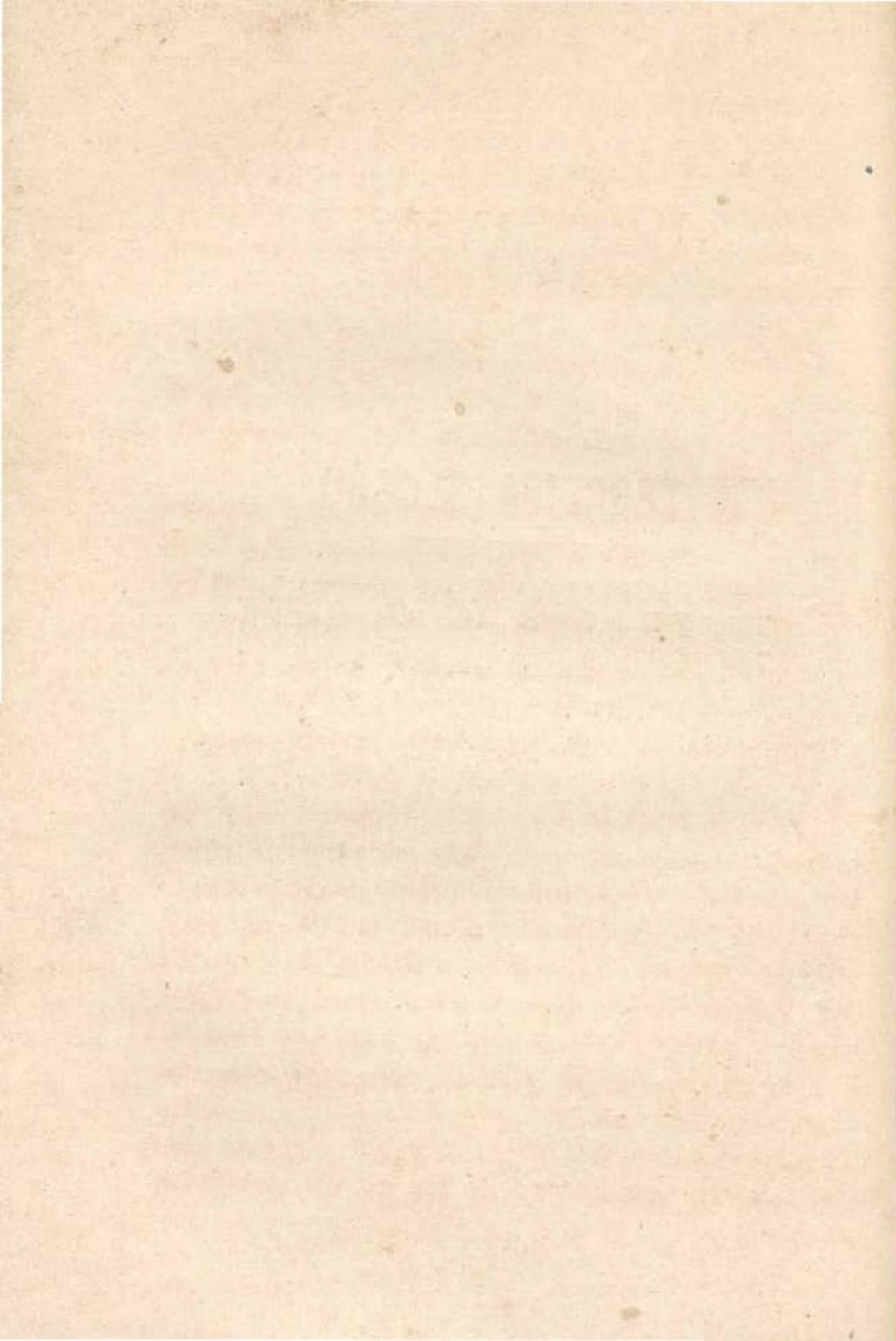
quereria aventurar sua inteira fortuna; adapta-se especialmente áquellas empezas cuja administração é *simples, regular e quasi automatica* (*canaes, estradas de ferro, minas, bancos, se guros, etc.*); e offerece, em fim, a vantagem de formar com *pequenas quotas* um *capital consideravel*.

Tem ella, porém, o inconveniente de não offerecer sempre a *terceiros* bastantes garantias; de tornal-os muitas vezes victimas das *especulações deshonestas dos organisadores*; de não estimular sufficientemente a responsabilidade dos *directores*, retribuidos com ordenados fixos, interessados só em parte na empeza e nem sempre seriamente fiscalizados pelas assembleas geraes; ao passo que, ou sós ou de accôrdo com uma *olygarchia* composta dos maiores accionistas, deixam de fazer as economias necessarias, abusam do credito e tendem mais a promover seus interesses particulares que os da sociedade a que pertencem.



TERCEIRA SECÇÃO

CIRCULAÇÃO DA RIQUEZA



CAPITULO PRIMEIRO

Noção de circulação

A circulação da riqueza comprehende a serie de movimentos pelos quaes as riquezas passam dos productores aos consumidores.

A circulação apresenta-se sob dous aspectos:

- 1º a *troca*, isto é, a passagem das riquezas de uma para outra *pessoa* ;
- 2º o *transporte*, isto é, a passagem das riquezas de um para outro *logar*.

Póde haver troca sem *transporte* (por exemplo, a dos immoveis) e transporte sem troca.

A industria *commercial*, embora tambem *productiva*, occupa-se especialmente da *circulação*.

Bem que a produção e o consumo possam ser concebidos abstractamente independentes da circulação, todavia, nas actuaes condições de civilização, a circulação tem importancia capital. E isso, porque a produção actual funda-se no systema do trabalho dividido, que presuppõe a troca e, portanto, toma uma *forma indirecta*, pela qual, de ordinario cada individuo produz riquezas que não consome e consome riquezas que não produzio.

A circulação deve ser *facil, rapida e segura* para que os *embaraços*, a *lentidão* e os *riscos* não produzam as *crises*.

A *troca* é a permuta das riquezas ; implica a *mutualidade* das prestações e funda-se na *esperança* do ganho *reciproco* dos *permutantes*, os quaes cedem riquezas respectivamente *menos uteis* ou productos respectivamente *menos custosos* que os recebidos.

Os *interesses* dos permutantes não são nem *necessariamente oppostos*, como creem alguns, nem *necessariamente harmonicos*, como julgam outros; pois, que o ganho *reciprocamente* esperado não se verifica sempre, quer para ambas as partes, quer de um modo igual.

Em relação á *qualidade* das cousas permutadas a troca pode ser :

- 1º de *riquezas* ;
- 2º de *riquezas* por *serviços* ;
- 3º de *serviços*.

Em relação á sua natureza a troca pode ser :

- 1º *simples* ou *directa* (troca propriamente dita), isto é, de riquezas que satisfazem *imediatamente* ás necessidades dos permutantes ;
- 2º *composta* ou *indirecta* (compra e venda), isto é, de riquezas de uso immediato por productos que só *mediatamente* servem como meio de aquisição de outras riquezas.

Em relação ao *tempo* em que se realizam as prestações dos permutantes em :

- 1º *ordinaria* ou *imediate*, em que as riquezas que se quer permutar cedem-se *contemporaneamente* ;

- 2º a *credito*, em que uma das partes cede *logo* uma riqueza para receber *mais tarde* a equivalente ;
- 3º a *prazo*, quando ambas as partes contractam uma permuta de riquezas que deve effectuar-se *no futuro*.
-

CAPITULO SEGUNDO

Valor

E' condição necessaria da troca a determinação do *gráo de permutabilidade* reciproca das riquezas, isto é, seu valor.

Valor é a aptidão de uma riqueza para procurar outras pela troca, ou é o seu poder de aquisição.

O valor não é uma qualidade intrinseca das riquezas, é a expressão de uma *relação* entre as mesmas.

O valor é conseguintemente, por sua natureza *immaterial* e essencialmente *variavel*.

Como toda variação do valor de uma riqueza actua em direcção opposta sobre o valor das outras, não é possivel que o valor de *todas cresça* ou *diminua* ao mesmo tempo.

São *elementos* do valor :

1º a *utilidade*;

2º a *difficuldade de aquisição* das riquezas, derivada da *limitação relativa* de sua quantidade.

Não se deve confundir o valor das riquezas com o seu custo.

Como *custo* (*despezas de producção*) considera-se a *somma* de *esforços*, de *privações* e de *riscos* reunidos na producção.

Portanto, o *custo* é proprio sómente das *riquezas artificiaes* e comtudo as *riquezas naturaes* têm valor.

A *lei do valor* é a causa pela qual uma certa quantidade de certa riqueza se troca por uma certa quantidade de outra riqueza e não por uma quantidade maior ou menor.

Cumpre distinguir o *valor corrente* do *valor normal*.

O *valor corrente* depende da relação entre a *procura* e a *offerta* das riquezas; isto é, cresce ou diminue na razão directa da primeira e na razão inversa da segunda.

Por *procura* entende-se a quantidade de riqueza buscada por quem tem meios para adquiril-a. Por *offerta* a quantidade de riquezas que em certo momento é *disponivel* para satisfazer a procura.

A procura representa no mercado a *utilidade* das riquezas e a oferta a *facilidade* de sua *aquisição*.

O *valor normal* (chamado por alguns *natural*, *originario*, *central*) é aquelle em torno do qual se produzem as oscillações do valor corrente, o qual continuamente se afasta do normal.

Para achar a *lei do valor normal* é necessario distinguir as *riquezas artificiaes* das *riquezas naturaes*.

O valor normal das riquezas artificiaes tem leis diversas segundo se refere:

- 1º aos productos que podem ser augmentados *indefinidamente* e *livremente*;
- 2º aos productos que, ou por sua *natureza* ou por *falta de concurrencia* não podem ser augmentados além de certos limites;

isto é, que são obtidos nas condições de *monopolio natural* ou *artificial*.

Para os productos cujo augmento é livre e indefinido o valor normal é determinado pelo *custo*.

Em verdade, se o producto *vale mais que o seu custo* a vantagem dos productores augmenta a offerta; se *custa mais que o seu valor*, a mesma causa faz diminuir a offerta porque ninguem quer produzir com perda. E assim em ambos os casos o valor se restabelece logo sobre o fundamento do custo.

Como no mesmo mercado podem achar-se productos da mesma *especie* e *qualidade*, mas obtidos com *custos diversos*, os quaes em virtude da concurrencia dos vendedores e compradores devem ter o *mesmo valor normal*, pergunta-se se em tal caso o valor normal é determinado pelo custo *mais alto* ou pelo *mais baixo*.

A resposta é diversa segundo dá-se um dos dous seguintes casos:

1º O valor normal é *determinado pelo custo mais baixo* quando a producção menos custosa é sufficiente para provisão do mercado, isto é, para a satisfação da procura, tendo em conta o augmento desta causado pela diminuição de valor. E isto porque a concurrencia dos productores de custo mais baixo com os outros e entre si actua com pleno effeito.

2º O valor normal é *determinado pelo custo mais alto* quando a producção mais custosa é indispensavel para satisfazer a procura. Neste caso os productores de custo mais baixo tiram proveito da necessidade em que estão os consumidores de dirigir-se

tambem aos productores de custo mais alto, os quaes não querem produzir com perda.

O primeiro caso manifesta-se especialmente nas industrias manufactoras ; o segundo nas que sentem em maior gráo o effeito das leis limitadoras da producção (especialmente as *extractivas* e *rurales*) porque precisamente ellas devem fazer uso de forças naturaes limitadas.

Para os productos cujo augmento é *limitado* ou *restringido*, os quaes por isso não soffrem inteiramente a acção da concurrencia, o valor normal não póde ser determinado pelo custo. O custo indica sómente o *valor minimo*, ao passo que o valor normal póde ser superior ao custo, fixando-se no ponto em que a procura e a offerta são iguaes. Por seu lado os productores buscam a combinação da offerta e o valor que póde dar o maximo lucro.

Para achar o valor normal das *riquezas naturaes*, é necessario distinguir :

1º As *riquezas naturaes* das quaes a industria não póde dar productos *similares*. Para estas não ha nem valor normal, nem valor minimo, pois falta-lhe o custo. O valor, por isso, depende das combinações da offerta com a procura.

2º As *riquezas naturaes*, das quaes a industria póde dar productos *similares*. Se as primeiras não são sufficientes para satisfazer á procura, o seu valor normal será determinado pelo custo das riquezas de igual especie e qualidade obtidos pela industria.

E' um caso analogo ao das riquezas artificiaes obtidas com custos diversos ; aqui, porém, tratando-se de riquezas naturaes o custo menor é igual a zero.

Não ha uma *medida* do valor das riquezas que convenha a todos os tempos e a todos os lugares ; isto é, que seja *perfeita* e *absoluta*, porque tal medida deveria ser *immutavel*, ao passo que, pelo contrario, todo valor é necessariamente *variavel* como são mutaveis os seus *elementos* (*utilidade e difficuldade de acquisição*).

Devemos, portanto, nos contentar com uma *medida approximativa*, quer com riquezas diversas no mesmo tempo e logar, quer com a mesma riqueza em tempos e logares diversos.

Para *pequenas distancias no tempo* (e é o caso mais frequente nas trocas) a melhor medida é offerecida pelos *metaes preciosos* (*ouro e prata*), que pela amplitude de seu mercado, que é o mundo inteiro, e pela pequena influencia das quantidades que se vão pouco a pouco produzindo relativamente á grande massa que já possuímos, tem um valor que se póde *quasi* considerar como *invariavel*.

CAPITULO TERCEIRO

Moeda

§ I. NOÇÃO DE MOEDA

Moeda é o *producto* que se emprega como *medida commun* dos valores e como *meio geral* de troca e de *pagamento*.

Como *meio de troca* a moeda remove as *difficuldades* das trocas *propriamente ditas* para as quaes é necessaria uma *reciprocidade perfeita* de necessidades entre os permutantes, quer em relação á *especie*, á *qualidade* e á *quantidade* das riquezas, quer em relação ao *tempo* e ao *lugar* do contracto ; além disso quem cede uma riqueza de uso immediato, recebendo em troca a moeda, tem plena *liberdade* de escolher o *tempo*, o *lugar*, a *especie*, a *qualidade* e a *quantidade* de productos que quer adquirir.

Como *medida* a moeda torna mais simples as relações contractuaes, servindo como termo de comparação dos valores de todas as outras riquezas e presta este serviço ainda quando não intervêm materialmente nas trocas (*compensações*, *titulos fiduciarios*).

Além destas *funções* economicas *principaes* da moeda notam-se as *accessorias* de servir :

- 1º como *denominador commum dos valores* ;
- 2º como instrumento de *conservação* e de *transmissão* das riquezas no *tempo* e no *espaço*.

Juridicamente a moeda é o producto usado como *meio legal de pagamento* e de *extincção* das obrigações, isto é, que tem o privilegio do *curso forçado*.

O concurso das qualidades economicas e juridicas torna *perfeita* ou *normal* a moeda ; a falta de alguma dellas a torna economicamente ou juridicamente *imperfeita* ou *anormal*.

São, por exemplo, *moedas imperfeitas* :

- 1º as que embora economicamente normaes não têm curso forçado (*moedas estrangeiras*) ;
- 2º as que têm curso forçado mas só dentro de certos limites (*moedas subsidiarias*) ;
- 3º as que tendo um valor *effectivo* quasi nullo e um valor *nominal* dependente do *credito* (*titulos fiduciarios*) ou da *autoridade* de quem as lança na circulação (*papel-moeda*), não podem constituir uma *medida normal de valor*.

A moeda distingue-se de qualquer outra riqueza pela sua utilidade puramente *indirecta* e por assim dizer *instrumental*.

A moeda, como *instrumento da troca*, póde ser comparada aos *caminhos* e aos *meios de transporte* ou de *communicação* porque estes tambem são *instrumentos da circulação*.

Com os progressos da civilização foi também se aperfeiçoando a materia da moeda. Primeiramente empregaram-se certos productos de uso commum e de pouco valor; depois a moeda tornou-se *metallica*, constituída principalmente de *metaes nobres* (*ouro e prata*). Estes usaram-se a principio em *pó*, em *anneis* ou em *barras*; mais tarde tomaram *fórm*as e *denominações* particulares por determinação da autoridade publica que garante-lhes o *pezo* e o *titulo* por meio do *cunho* e impõe a sua acceitação nos pagamentos.

A *moeda metallica cunhada* é a moeda dos povos civilisados.

O *ouro* e a *prata* são a melhor *materia monetaria*; não pela *vontade* do homem mas *por si mesmos*, isto é, por suas qualidades que as tornam admiravelmente aptos para essa funcção. Essas qualidades são :

- 1º um valor geralmente *reconhecido*, pois também podem servir para a fabricação de *objectos* de uso domestico e de *ornamentos* de luxo ;
- 2º um valor *quasi invariavel* em pequenas distancias de tempo ;
- 3º um *valor consideravel* em relação á *massa* e ao *volume* e d'ahi se poderem *usar*, *transportar* e *occultar* assaz facilmente ;
- 4º uma grande *inalterabilidade physica* e *chimica* e, por conseguinte, uma grande *duração* ;
- 5º a maxima *divisibilidade* e *facilidade* de *recomposição* sem perda, e de tal modo que o *valor* das *partes* reunidas iguala ao *valor* do *todo* ;

- 6º uma perfeita *homogeneidade*, pois trata-se de corpos simples, que têm um só estado mollecular e por isso são identicos apezar da diversidade dos lugares em que são produzidos;
- 7º uma grande *facilidade de manipulação*, porque, misturados com metaes inferiores, adquirem uma consistencia que os torna aptos para receber e conservar a *impressão official*, que attesta o seu valor;
- 8º uma summa facilidade em *serem reconhecidos* pela *côr*, *pezo* e *som* e, na duvida, pelo *exame chimico*, levado á perfeição pela *docimasia* moderna.

§ 2º VALOR DA MOEDA

O *valor da moeda*, isto é, o seu poder acquisitivo se compõe dos mesmos *elementos* que constituem o valor de qualquer outra riqueza e como este se distingue em *valor corrente* e *valor normal*.

O valor corrente da moeda depende da *offerta* e da *procura*; o *normal*, do *custo* (despezas de *produção*).

Por *offerta* da *moeda* comprehende-se a *quantidade* de moeda circulante multiplicada pela *rapidez* da circulação, isto é, pelo numero médio das acquisições feitas por cada moeda em uma certa quantidade de trocas.

O *augmento da offerta* da moeda sem um augmento correspondente das compras produz uma *diminuição do valor* da moeda e um *augmento do valor* das outras riquezas.

A *diminuição da offerta* da moeda sem uma diminuição correspondente das compras produz um *augmento do valor* da moeda e uma *diminuição do valor* das outras riquezas.

Por *procura da moeda* comprehende-se a *quantidade de riquezas* postas á venda equivalente á *offerta* das outras riquezas.

Ao valor das riquezas expresso em moeda chama-se *preço*. Portanto, o preço é uma *fórma especial* do valor.

As variações dos *preços* estão necessariamente na *razão inversa* das variações do *valor da moeda*. Quanto maior é o poder acquisitivo da moeda em relação ás outras riquezas, tanto menor deve ser o poder acquisitivo das outras riquezas em relação á moeda.

O *custo (despezas de producção)* da moeda comprehende :

- 1º o *custo dos metaes preciosos*;
- 2º o *custo da monetisação*.

Para os paizes privados de minas o *custo dos metaes preciosos* depende :

- 1º do *trabalho* e do *capital* empregados na *producção das riquezas nacionaes*; trocados pelos *metaes preciosos estrangeiros*;
- 2º da parte das *despezas de transporte* dos *metaes preciosos*, a qual, pela acção da

offerta e da procura, fica a cargo do paiz importador.

A *distribuição internacional* dos metaes preciosos não se realiza, portanto, com vantagens iguaes para todos os paizes.

Obtêm metaes preciosos em condições mais onerosas os paizes que :

- 1º exercem industrias *pouco florescentes* ou industrias que dão productos que não se podem *facilmente transportar*;
- 2º estão *muito distantes* das minas ou não podem obter os metaes *directamente*.

§ 3. SYSTEMA MONETARIO

O *systema monetario* é concernente á *constituição e conservação* da moeda.

Em relação á *constituição* da moeda importa especialmente determinar se a *moeda principal*, isto é, a que tem curso forçado illimitado, deve ser *unica*, feita de *um só* dos metaes preciosos (*padrão unico*), ou se deve ser *dupla*, uma de ouro e outra de prata (*padrão duplo*).

A favor do *padrão monetario duplo*, além da commodidade em empregar-se as moedas de ouro para os *grandes* e as de prata para os *pequenos* pagamentos, milita principalmente o facto de serem as *variações* de valor de um dos metaes até certo ponto compensadas pelas variações em direcção opposta que sobrevêm no valor do outro; facto que teria

grande importancia no caso de ser adoptado um *systema monetario unico* para todos os paizes, e que a conservaria ainda no caso, muito menos provavel, de uma liga de estados importantes que introduzissem o *duplo padrão* monetario.

A favor do *padrão unico*, systema que não exclue o cunho de *moedas facultativas* e o de *moedas subsidiarias* de outro metal, milita ao contrario a maior simplicidade do systema e a qual é obtida precisamente como uma unica medida dos valores.

Com effeito, não sendo possivel achar uma *relação fixa de valores* entre o ouro e a prata, occorre que no systema do padrão duplo as moedas de um dos metaes se substituem ás do outro, de tal modo que na realidade existe um *padrão unico alternativo*. Demais, parece mais de accôrdo com a *equidade contractual* que as possiveis variações de valor dos metaes preciosos e, portanto, as alterações da *medida legal* dos valores vão *recahir sobre ambos* os contractantes e não sobre um só, como acontece no systema do duplo padrão no qual o devedor tendo liberdade de escolha prefere sempre a *moeda inferior*.

Na actualidade, a importancia maior das transacções e a maior *solidariedade commercial* dos estados civilizados tendem a fazer prevalecer o systema do *padrão unico de ouro*, ao menos na Europa e na America, embora não se possa julgar qual dos dous metaes possui em maior gráo o requisito essencial da *maior constancia relativa de valor*.

A *unidade monetaria*, isto é, a moeda que é a base do systema e da qual todas as outras não são senão *multiplos* ou *sub-multiplos* deve ser escolhida

oportunamente, tendo em vista as diversas condições economicas dos paizes, e deve, portanto, corresponder a uma *média ideal* do valor de cada transacção.

Padrões monetarios *muito baixos ou muito altos* tornam difficil a *contagem* que se complica com *numeros inteiros* no primeiro caso e com *numeros fraccionarios* no segundo.

As moedas se determinam pelo *pezo* (quantidade de metal) *titulo* (*proporção* entre o *metal fino* e a *liga*) e *fórma*.

Ellas devem ser o quanto possivel *homogeneas* e a *tolerancia* (ou remedio para os inconvenientes de fabricacção), tanto no *pezo* como no *titulo* (embora justificada pela necessidade de não tornar mui onerosas as despesas de monetisacção), deve ser por sua vez *muito limitada*, para que não se torne necessaria a alteracção do systema, pela diminuicção do preço das moedas melhores.

A *conservacção* do systema monetario é obtida por meio de :

- 1º *sancções penaes* contra a *falsificacção*, *alteracção* e *imitacção* das moedas ;
- 2º *fixacção* de um *limite* além do qual as moedas gastas não têm mais *curso forçado* ;
- 3º *retirada*, com *intervallos* convenientes, das *moedas gastas* pela circulaçção, sendo pagas segundo o seu *valor nominal* e *refundidas* pelo Estado.

As *moedas subsidiarias* (de metal inferior, ou feitas com liga de metal fino ou metal inferior)

empregado nas pequenas trocas e ás quaes, para maior commodidade e para impedir a exportação, se dá um *valor nominal superior ao effectivo*, não causam perturbações no systema monetario quando se fixa rigorosamente :

- 1º a *quantidade* que o estado póde cunhar, não tendo os particulares o direito de pedil-as á vontade (*limite á cunhagem*) ;
- 2º o *maximo* que de taes moedas se é obrigado a receber em cada pagamento (*limite do curso forçado*) ;
- 3º a *obrigação para as estações publicas* de trocal-as por *moedas principaes*, quando lhes seja apresentada uma *certa quantidade*, estabelecida pela lei (*limite da convertibilidade*).

§ 4. UNIFICAÇÃO MONETARIA

A unidade do systema monetario, aspiração de tantos theoricos antigos e modernos e da qual se approximam as *convenções monetarias (latina, scandinava, etc.)*. apresentaria indubitavelmente muitas vantagens, pois tornaria mais simples o calculo e a linguagem mercantil e mais faceis as relações commerciaes, especialmente a quem *viaja* ou habita lugares de *limites*.

Porém, ella encontrará sempre na *pratica* mui grandes difficuldades, principalmente em relação á

determinação e á conservação da unidade ou padrão monetario, além dos abusos possíveis por parte de qualquer estado, das complicações derivadas da retirada das moedas gastas e das perturbações provenientes do *papel-moeda*, que apesar de qualquer accôrdo internacional poderia algumas vezes introduzir-se em um ou outro paiz.

CAPITULO QUARTO

Credito

Nas *trocas*, a *credito* ou *fiduciarias* um dos contractantes (*o credor*) cede no *presente* uma riqueza ao outro (*o devedor*) que *promette* um *futuro* equivalente.

A troca a *credito* resolve-se na concessão *feita* pelo credor (*credito activo*) ao devedor, que a *acceita* (*credito passivo*), de servir-se de uma parte da *riqueza existente*.

O *credito* portanto não *crea* e sim *desloca* a riqueza.

A *promessa* do equivalente póde ser *verbal* ou *escripta*. A *escripta* é *transferivel* ou *não*. As promessas transferiveis chamam-se tambem *titulos fiduciarios* ou *de credito*, os quaes podem ser *nominaes*, *á ordem*, ou *ao portador*.

Os *titulos nominaes* transmittem-se por meio de *cessão*, a qual deve ser feita ou por um *documento separado* ou por uma *anotação* em registros especiaes; os *titulos á ordem* transmittem-se pelo *endosso* escripto sobre o proprio titulo; os *titulos ao portador* são transmittidos pela simples *tradição*.

O *credito* é *publico* quando é devedor o *Estado*, ou outra corporação politica (provincia, communa, etc.), é *privado* (*individual* ou *collectivo*) quando o devedor é uma pessoa *physica* ou *moral* porém desprovida de caracter publico.

O credito é *real* quando o devedor ou outrem por elle *garante* a promessa de pagamento offerecendo ao credor um direito real sobre uma parte de sua riqueza movel (*penhor*) ou immovel (*hypotheca*). E' *pessoal* quando falta essa garantia.

O credito é de *consumo* quando o devedor *consome impruductivamente* a riqueza recebida e deve procurar outra para restituir. E' *productivo* quando o devedor *emprega productivamente* a riqueza recebida, quer no *commercio* (*credito mercantil*), quer em *manufacturas* (*credito industrial*) quer na industria territorial (*credito territorial* ou *agricola*).

O credito nasce e desenvolve-se em virtude de certas *condições individuaes* e *sociaes* que lhe são mais ou menos favoraveis.

Elementos individuaes do credito são chamados os que influem sobre a *possibilidade* e sobre a *vontade* do devedor satisfazer a sua promessa.

A *possibilidade de pagar* depende :

- 1º das *qualidades physicas* (saude e robustez), que dão a aptidão para o trabalho;
- 2º das *qualidades intellectuaes*, isto é, da habilidade industrial;
- 3º do *estado economico*, isto é, da *qualidade e quantidade* da riqueza possuida (por exemplo, da *proporção* entre o capital *fixo* e o *circulante*).

A *vontade* de pagar depende das *qualidades moraes* do devedor (*honestidade, ordem, modo de vida*, etc).

Elementos sociaes do credito são os que mostram o *estado geral do paiz*, isto é :

- 1º o *estado moral* (sentimento do dever, exactidão habitual na satisfação dos compromissos, etc) ;
- 2º o *estado politico* (*segurança interna e externa*) ;
- 3º o *estado economico* (abundancia de capitaes ; aperfeiçoamento dos methodos de producção, dos meios de transporte e communicacão ; possibilidade de obter directa ou indirectamente um interesse ou lucro conveniente dos capitaes proprios ; etc) ;

Muitas são as *vantagens* do credito, especialmente do *productivo*. Este, com effeito :

- 1º torna *mais activos* os capitaes :
 - a) fazendo-os passar das mãos de quem não *póde*, não *sabe* ou não *quer* fazel-os render, para as de outras pessoas que têm a possibilidade, a aptidão e a vontade para tal fim necessarias ;
 - b) *accelerando* o seu emprego ;
 - c) tornando possiveis as *empresas grandiosas*, graças á *união* de muitos capitaes pequenos ;
- 2º excita a *formação de capitaes novos* mesmo áquelles individuos que não podem fazel-o render directamente ;
- 3º pela circulaçãõ dos *titulos fiduciarios*, torna disponivel muito ouro e prata, que póde ser empregado na acquisiçãõ

de outras riquezas ou na ourivesaria.

Com isso :

- a) evitam-se os danos provenientes do *gasto* das moedas que ficam nos cofres dos bancos;
 - b) torna-se mais simples e *resumido* o serviço de caixa;
 - c) evitam-se os *perigos* e *despesas* da *guarda* e *transporte* do dinheiro;
- 4º permite *descontar* por *antecipações* o fructo de um *trabalho futuro* mediante o producto de um trabalho já feito por outrem, e isto :
- a) para fazer face a *despesas extraordinariamente urgentes*;
 - b) para *attenuar*, subdividindo no tempo, os *danos* provenientes de *grandes infortunios*.

Portanto, se o credito não crea, como se disse, capitaes, promove comtudo a sua multiplicação, augmentando a sua productividade pelas *deslocações* que occasiona e pela maior *continuidade* das operações productoras que consegue.

Tambem do credito póde-se *abusar*, quer por *despesas excessivas*, quer por *desenfreadas especulações*, das quaes deriva a ruina de muitas familias e algumas vezes tambem uma perturbação mais extensa das relações economicas, ou, por outras palavras, uma *crise*.

CAPITULO QUINTO

Bancos

Os actos de credito realisam-se ou *directamente* entre os contractantes, ou *indirectamente* pela intervenção de *terceiras pessoas* (physicas ou moraes) que se interpoem entre o credor e o devedor, approximando a *offerta* e a *procura de capitaes*.

O *credito directo* apresenta varias vezes muitas *difficultades*, derivadas:

- 1º da falta de *conhecimento* das necessidades reciprocas dos contractantes;
- 2º da falta de *confiança* do credor na *solvabilidade* do devedor;
- 3º da falta de *correspondencia* das *condições* respectivamente desejadas pelos contractantes em relação:
 - a) ás *sommas* offerecidas e procuradas;
 - b) ao *tempo* e aos *modos* de *restituição*;
 - c) á *taxa* ou *medida* do *interesse*.

No *credito indirecto*, os *abonadores*, os *intermediarios* e as *praças de commercio* approximam o devedor do credor.

Porém, serviço maior prestam os *banqueiros*, os quaes fazem dos actos de credito industria especial.

Elles, com effeito, *tomam emprestado* a uns, aos quaes se obrigam directamente, para *dar emprestado* a outros que directamente ficam-lhes obrigados. Assim formam um *centro* para o qual affluem as offer-tas e as procuras de capitaes, quer em virtude das nu-merosas relações que têm e maiores meios de que dispõe, quer em razão de sua competencia e solvabi-lidade, que são mais geralmente conhecidas.

Os *bancos* (empresas collectivas de credito) fazem operações de maior vulto que os *banqueiros*, simples apprehendedores individuaes. Aquelles, com effeito reúnem um *capital* sem comparação mais avultado não só para *operações* como para *garantia*, obtêm *conhecimentos* e *relações* mais extensas, lan-çam em circulação *titulos fiduciarios* mais facilmente accetaveis, attrahem por meio da *publicidade* de seus *balanços* e diminuem os *riscos* das operações repartindo-os entre muitas pessoas, principalmente se a sociedade é de *responsabilidade limitada*.

As *operações* bancarias dividem-se em *principaes* (de *credito*) e *accessorias* (de *caixa*). As primeiras se subdividem em *passivas* e *activas*.

As *operações principaes passivas* são aquellas pelas quaes o banco *recebe credito*, isto é, torna-se *devedor*.

Ellas são *fundamentaes* porque o *credito dado* pelos bancos deve necessariamente ser proporcional ao *credito* por elles *recebido*.

As *operações principaes passivas* distinguem-se tanto pelo *tempo* como pelo *modo* de seu *vencimento* ou *prazo*.

Nas de *curto prazo* empresta-se ao banco capi-taes que deveriam por outro modo ficar *infructiferos*

(saldos de caixa) e que são *momentaneamente disponiveis* á espera de um melhor emprego. Estes são reembolsaveis :

- 1º á *vista* ;
- 2º *mediante aviso* (por exemplo, de quinze dias);
- 3º ou *em prazo fixo* (por exemplo, em tres, seis mezes).

Os empréstimos feitos aos bancos são *fructiferos directamente* (pelo pagamento de *juros*) e *indirectamente* (pelos *serviços de caixa*) ou *infructiferos*, como são geralmente os empréstimos de capitaes reembolsaveis á vista.

As *fórmias* mais usadas nas operações passivas de curto prazo são :

- 1º os *depositos*, pelos quaes o banco emite *titulos de credito* mais ou menos facilmente transmissiveis ;
- 2º as *contas correntes*, combinadas com os *mandados* ou *saques* (ou *cheques*), que são ordens de pagar que o cliente de um banco entrega aos seus credores, afim de que por meio d'ellas recebam do banco os seus creditos segundo o *activo* (*moeda* ou *titulos fiduciarios*) depositados. Quem recebe um cheque, se é cliente de um banco differente do que deve fazer o pagamento, remette o cheque ao seu banco que o lança no credito e trata da cobrança. Como d'esse modo os bancos principaes tornam-se respectivamente

devedores e credores de grandes sommas, pelos cheques de seus clientes, elles (principalmente na Inglaterra e nos Estados-Unidos) compensam todos os dias os seus debitos e creditos em uma especial *instituição de liquidação* (clearing house), onde os respectivos empregados trocam os titulos e saldadas as diferenças, quando muito, com cheques sobre um banco commum ;

- 3º a emissão de *bilhetes de banco* que são *titulos fiduciarios*. pelos quaes o banco *promette* pagar *á vista* e *ao portador* as sommas nelles indicadas. Esses bilhetes, quer pela *grandeza* da somma que representam, quer pela *certeza* e *facilidade* do reembolso, quer emfim pela *commodidade do uso*, são geralmente acceitos. Elles representam *emprestimos infructiferos* com *vencimento immediato*, que o banco recebe dos portadores e por isso constituem um *utilissimo substituto fiduciario da moeda metallica*.

Nas operações passivas de *longo prazo* o banco recebe emprestados capitaes que buscam *emprego definitivo*.

A fórma mais usada pera os *titulos* que o banco emitta para taes operações são as *obrigações*, geralmente ao *portador*, com juro fixo vencido semestralmente, as quaes representam um *capital nominal*, reembolsavel geralmente por sorteios periodicos de

uma ou mais *series* das obrigações emittidas e algumas vezes com *premios* tirados da somma dos juros accumulados.

As operações *principaes activas* são aquellas pelas quaes o banco *faz credito*, com os capitaes proprios e alheios, isto é, com os capitaes dos *socios* e com os de seus *credores*.

Tambem as operações activas podem ser a *curto* ou *longo prazo*.

As mais usadas *operações activas a curto prazo* são :

- 1º os *descontos de letras* ou de outros titulos fiduiciarios *á ordem*, com deducção anticipada dos juros do tempo que decorre desde a compra do titulo até o seu vencimento. Os *titulos descontados* podem ser :
 - a) *tornados a descontar* pelo banco que os *endossa* e depois os negocia ; ou
 - b) conservados na *carteira* até o vencimento.
- 2º as *antecipações* garantidas por *penhor* ;
 - a) de *mercadorias* (por exemplo sedas)
 - b) de *objectos precioso* (*ouro, prata, pedrarias*, etc) ;
 - c) de *titulos da divida publica, acções e obrigações industriaes*, calculadas com valor menor que o corrente. O *juro* a pagar ao banco é ordinariamente maior que o *premio de desconto*.
- 3º os *emprestimos em conta corrente* :

a) *garantida* (por deposito) ;

b) *simples*, com ou sem *caução* de terceira pessoa.

Nas *operações activas a longo praso* os bancos fazem credito ou á *propriedade* e á *industria territorial* ou á *industria manufactora e commercial*, especialmente quando exercida por *empresas collectivasi* adquirindo *acções obrigações* (*industriaes, commerciaes de estradas de ferro etc.*) que trocam pelas *suas proprias obrigações*.

As *operações accessorias* dos bancos (*operações de caixa*) são aquellas pelas quaes os bancos se encarregam de *cobrar e pagar* quantias, *guardar* moedas, objectos preciosos e titulos de credito por favor a seus clientes e com a obrigação destes pagarem uma certa *comissão*. Elles poem em circulação *vales* sobre suas *succursaes* ou *cartas de credito*, facilitando no primeiro caso a *transmissão* e no segundo o *peçoal recebimento* do *dinheiro* em logares differentes daquelle em que têm o seu estabelecimento principal.

Taes *operações accessorias* para os bancos modernos, eram as unicas praticadas pelos *antigos bancos de transmissão* os quaes eram instituições não de *credito* mas de *caixa*. Com effeito *esses bancos*, que tinham uma importancia puramente local, recebendo em deposito as quantias de seus clientes e obrigando-se a deixar-lhes o seu livre uso, punham em circulação as chamadas *fés de credito*, ou recebiam *ordens de pagamento*, que se executavam por meio de uma simples *transcripção* nos registros, chamada *transmissão*.

Os *bancos modernos* ou *de credito* começaram quando os *bancos antigos* ou de *transmissões* (em certos paizes os *cambistas* ou os *ourives*), para não terem improductivos os seus depositos, principiaram a emprestar parte d'elles ao commercio, pondo em circulação *titulos á ordem* e, mais tarde, *promessas de pagamento á vista e ao portador*.

Os *bancos modernos*, fazendo operações com os *capitales de sua propriedade* e com os *alheios*, praticam o *credito directo* e o *indirecto*, garantindo seus credores com o *capital dos socios*, com a *reserva metallica*, com a *carteira* e com o *exacto cumprimento das obrigações* que lhes são impostas pela lei.

E' *principio fundamental* em materia de bancos a harmonia entre as operações *activas* e as *passivas*, de tal modo que aquellas devem estar subordinadas a estas, não podendo *dar* um credito nem *maior* nem *diverso* d'aquelle que *recebem*.

O *proveito* dos bancos consiste na *differença* entre o que *pagam* aos seus credores e o que *recebem* de seus devedores.

E' mui raro fazer um banco *todas* as operações apontadas ; em geral não realiza senão *algumas*.

Na *pratica* podem se distinguir em :

1º *bancos commerciaes* (*bancos* em sentido restricto) :

- a) de *deposito* e de *desconto* ;
- b) de *deposito*, *desconto* e *circulação* (ou mais resumidamente *de circulação* ;

2º *bancos* (ou *instituições*) *territoriaes* :

- a) de *credito territorial* ;
- b) de *credito agricola* ;

3º bancos (ou instituições) *industriales* :

a) de *credito mobiliario*;

b) de *credito sobre mercadorias*.

A questão chamada da *liberdade dos bancos* refere-se na realidade ao direito de pôr em circulação *bilhetes á vista e ao portador*, o qual ou é assumpto de um monopolio exercido directamente por um *banco do Estado* ou é concedido a um ou mais *bancos particulares* ou então é regulado por *lei especial*, ou por *normas administrativos* especiaes, ou por disposições que são communs aos outros *substitutos fiduciarios* da moeda.

Essa questão, que comprehende muitos problemas, não só *economicos*, como tambem *politicos* e *financeiros*, deve ser resolvida, tendo-se em especial attenção as differentes condições sociaes, a variedade das necessidades e das tradições historicas de cada paiz.

CAPITULO SEXTO

Livre cambio

A *liberdade do commercio interno*, hoje geral nos paizes civilisados, prepara o terreno para a *liberdade do commercio externo*, cujos partidarios vão cada vez crescendo mais em numero e em autoridade.

O *systema do livre cambio*, não incompativel com os *impostos puramente fiscaes*, toma pouco a pouco predominio sobre o antigo *systema restrictivo* o qual nas suas differentes phases de *systema mercantil*, *systema prohibitivo*, *systema proteccionista* e sobre algumas de suas especiaes applicações (*systema annonario*, *systema colonial*) perde cada vez mais terreno, mesmo na pratica.

O livre cambio é uma consequencia do direito de *propriedade* e do principio de *igualdade* em suas relações economicas. Elle ajuda a espalhar as *descobertas* uteis, a assegurar a *paz* e a *fraternidade* dos povos e é um complemento racional de outras fórmulas do progresso, como são as *invenções technicas*, o aperfeiçoamento dos meios de *transporte* e de *comunicação* e as *exposições industriaes*.

Indispensavel para a obtenção de alguns productos que faltam absolutamente em certas condições

de territorio e de clima, elle apresenta sempre as seguintes *vantagens*:

- 1º emprega melhor as *forças productivas* singulares, porque ampliando o mercado, torna *internacional* a divisão do trabalho e multiplica os seus beneficios;
- 2º torna *universal* o consumo de certos *productos* que são *proprios* de alguns paizes;
- 3º diminue as *differenças de preço* do mesmo producto em tempos e logares diversos, attenuando os danos provenientes das *carestias* e das *superabundancias parciaes*;
- 4º pela *barateza* dos *productos*, diffunde a *commodidade*, augmenta o *capital* e, portanto, o *trabalho*;
- 5º estimula a concurrencia até nas relações internacionaes e é um incentivo para o *progresso tecnico*, sem o qual as industrias se esterilizam.

Póde-se facilmente refutar os argumentos dos proteccionistas. Elles se oppõem ao livre cambio porque temem :

- 1º a *exportação do dinheiro* ;
- 2º a *perda da independencia economica* ;
- 3º a *ruina do capital e do trabalho* empregados nas *industrias* que não supportariam a concurrencia das nações technicamente mais adiantadas ;
- 4º a *posição favoravel* que a liberdade concede aos *productos estrangeiros* ;

- 5º a *falta de reciprocidade* por parte dos estrangeiros que enviando-nos os seus productos não querem receber os nossos;
- 6º a falta de meio efficaz para tutellar, em seus primeiros passos, algumas industrias que mais tardê se tornariam prosperas sem terem necessidade de protecção ;
- 7º os males que proviriam da liberdade, quando menos em caso de guerra ; e especialmente :
- 8º a falta de *generos alimenticios* nos paizes exclusivamente manufactureiros ; e
- 9º o *esgotamento da terra* nos paizes que exportassem materias primas e importassem manufacturadas.

A esses argumentos responde-se ;

- 1º que o temor de uma exagerada exportação de *dinheiro* não passa de simples *chimera*, oriunda em parte de uma falsa concepção das funcções da moeda ;
- 2º que a *independencia economica* não tem fundamento senão em um preconceito vulgar porque é *reciproca* a dependencia das diversas nações entre si, importando antes de tudo produzir *muito e bem*, o que se obtem precisamente por meio da *divisão territorial do trabalho*.
- 3º que não se deve pensar na *variedade* e sim na *productividade* e na *melhor direcção* tanto das *industrias* como do

- capital* e do *trabalho* que nellas são são applicados ;
- 4.^o que, para a *igualdade de posição* entre productores nacionaes e estrangeiros, concorrem as despezas de transporte, os *impostos* respectivamente pagos e em todo caso as *contribuições* puramente *fiscaes* ;
 - 5.^o que uma nação satisfaz mal aos seus proprios interesses privando-se dos *benefícios* do livre cambio, só pelo facto de outros os recusarem ;
 - 6.^o que os impostos restrictivos não são *meio opportuno* para fazer apparecer uma industria em certo paiz, e mui difficilmente duram só por esse *tempo*, e se conservam dentro dos *limites* que conviria respeitar ;
 - 7.^o que em *caso de guerra* o interesse privado, pelos meios mais ou menos legais, poderá fornecer convenientemente o paiz de todas especies de productos ;
 - 8.^o que á falta de *generos alimenticios* obvia, muito melhor que a lei, o livre commercio de importação e exportação.
 - 9.^o que se póde evitar o *esgotamento* da terra por meio de uma *cultura racional* e tambem pela *industria pastoril* que é uma de suas partes integrantes; *sem* a necessidade absoluta de lançar mão dos *objectos manufacturados* ou de seus *residuos* para fertilisar a terra.

O *systema restrictivo* tem em vista auxiliar a industria nacional ; propondo-se :

1º a *defendel-a* da concurrencia das industrias estrangeiras :

mediante :

a) *prohibição da importação* de certos productos manufacturados estrangeiros (*systema prohibitivo*) ;

b) imposição de *fortes contribuições á importação* de taes productos (*systema protector*) ;

2º a facilitar a *venda* nos mercados estrangeiros por meio :

a) de *premios á exportação* dos objectos manufacturados ;

b) de *prohibições ou restricções fiscaes á exportação* das materias primas ;

c) da *restituição das contribuições pagas* pela importação de materias primas estrangeiras, que servem para a fabricação dos productos destinados á exportação ;

O *systema restrictivo* tem os seguintes defeitos :

1º E' *injusto* :

a) porque fere o principio da *equivalencia dos serviços*, limitando o direito de vender e comprar como, quando, o que e a quem se quer ;

b) porque concede uma protecção que é *igual* para todas as industrias e, por isso, *absurda* ou *desigual* e portanto censuravel ;

2º E' *immoral* :

- a) porque promove o *isolamento commercial* dos povos e não póde ser applicado em toda a extensão porque fere o *sensus communi* ;
- b) porque anima o *contrabando*, em prejuizo da lei, da segurança publica e do *commercio honesto* ;

3º E' *economicamente pernicioso* :

- a) porque, levantando obstaculos á *importação*, torna mais caras as mercadorias, diminue o bem estar, atraza a formação do capital, dá uma direcção desvantajosa á industria nacional, impede os seus progressos adormecendo a á sombra do imposto protector e diminue os redditos do erario, ao qual são mais vantajosas as contribuições moderadas exclusivamente fiscaes ;
- b) porque os *premios* que concede á *exportação* são *dadivas* feitas ao *productor nacional* ou ao consumidor estrangeiro, á custa dos *contribuintes* ;
- c) porque, *prohibindo a exportação* das materias primas, prejudica a quem as produz sem que sempre seja isso proveitoso para os fabricantes que quer favorecer ;
- d) porque a *restituição das contribuições* complica o *systema aduaneiro*, dá logar a muitas *fraudes* e tambem se

resolve em *dadiva* feita a certos productores nacionaes ou a certos consumidores estrangeiros.

A *transição* dos systemas restrictivos para a do livre cambio deve ser feita pouco a pouco, com opportunas *gradações*, tanto em relação ao *tempo* como em relação ao *modo* e com todas as medidas tendentes a attenuar os *damnos transitorios* que podem originar-se mesmo das mais uteis reformas economicas para as industrias que sentem immediatamente os effeitos de uma mudança radical de systema.

Os *tratados de commercio* e as *uniões aduaneiras* podem preparar a applicação gradual do livre cambio, pois que as *concessões reciprocas* revestidas das fórmas solemnes dos *pactos internacionaes* offerecem maiores probabilidades de estabilidade que as *simples tarifas geraes*. Os *tratados* e as *uniões* podem ser tambem um meio util para reduzir e tornar *mais simples* as *contribuições fiscaes*, augmentando a entrada e aperfeçoando os methodos de cobrança.

CAPITULO SETIMO

Transporte

Chamam-se *meios de transporte* e de *communição* as organizações mais ou menos complexas que servem para facilitar o *movimento* das riquezas de um para outro *lugar*.

Distinguem-se os *meios de transporte* (em sentido restricto), os quaes transferem as riquezas e mudam os productores, dos *meios de communição*, os quaes transmittem as noticias relativas ao trafico.

Os *meios de transporte* em sentido restricto comprehendem :

- 1º as *vias de transporte*, que são *naturaes e artificiaes*, por *terra* ou por *agua* ;
- 2º os *instrumentos* (vehiculos) que são de *movimento proprio*, de *tracção* e de *impulsão*.

As principaes *vias de transporte* são o *mar*, os *lagos*, os *rios*, as *torrentes*, os *canaes*, as *estradas* (calçadas ou não), os *caminhos de ferro*, etc.

Os principaes vehiculos são os *animaes* de carga e de tiro, as *carroças* e os *carros* (*carruagens*, *diligencias*, *omnibus*, etc.), os *navios* (a *remos*, a *vela*, a *vapor*), as *locomotivas*, etc.

Entre os *meios de communição* distinguem-se :

1º o *correio* ;

2º o *telegrapho* (especialmente o *electrico*), o *telephono*.

O aperfeiçoamento dos meios de transporte e de comunicação é um grande elemento de civilização e progresso ; porque concorre para facilitar não só a circulação, como também, indirectamente, a produção das riquezas.

Um bom systema de comunicações, além de trazer *vantagens intellectuaes* (*diffusão das idéas*), *moraes* (mutua dependencia e fraternidade entre os homens), e *politicas* (*estrategicas* e *administrativas*) é ainda fonte de immensos beneficios economicos :

1º para os *consumidores*, aos quaes torna *accessiveis* os productos até dos paizes mais distantes, graças :

a) á *economia de despezas de transporte*, as quaes são elementos do custo de produção, para as riquezas que são consumidas fóra do paiz donde são originarias ;

b) á *economia de tempo* no transporte, vantajosa especialmente para as mercadorias que têm um *valor consideravel* em relação ao *pezo* e ao *volume* e para as mercadorias *de facil deterioração*.

2º para os *productores*, os quaes vêm ampliar-se o mercado ; e, portanto, crescer a possibilidade de trabalhar *mais, melhor*, com menores *interrupções* e menores *despezas* ;

3º para a *sociedade* inteira, que com igual trabalho obtem maiores riquezas.

O *aperfeiçoamento dos meios de transporte* tende :

- 1º a igualar, nos vastos mercados, os preços de cada producto, especialmente dos de maior valor, tornando mais activo o trafico internacional, de outro modo limitado sómente aos productos proprios de um paiz e aos que apresentam notaveis differenças de preço ;
- 2º a igualar a taxa dos *juros, lucros e salarios*, sob a influencia do preço diminuido das mercadorias e da mais facil emigração do trabalho e do capital ;
- 3º a equilibrar a desigualdade da *renda*: — *elevando-a*, pela crescente facilidade de *exportações*, nos paizes em que a colheita é mais abundante e — *abaixando-a*, pela crescente facilidade de *importação*, n'aquelles em que a colheita é mais escassa.

Distinguem-se de todos os outros meios de transporte pelas suas vantagens economicas as *estradas de ferro*. Ellas com effeito :

- 1º promovem a exploração das *minas* e a *silvicultura*, tanto pelo facil transporte dos productos que fornecem, como pela procura directa do *ferro* e do *carvão* de que ellas mesmas necessitam ;
- 2º cooperam para o progresso da *agricultura*, transportando os productos a grandes

distancias e fazendo depender os seus preços das condições do *mercado geral*, em vez das do *lugar de produção*;

- 3º diminuem os preços dos productos manufacturados, visto como para estes é menos notavel a acção das leis limitadoras da produção e as despezas de transporte constituem uma parte do custo de produção *relativamente* maior, em confronto com os productos agrarios ;
- 4º concentram cada vez mais a industria manufactureira, diminuindo a vantagem de sua vizinhança aos lugares de produção das materias primas e auxiliares, e tambem promovem a maxima *divisão do trabalho*, bastando leves differenças de qualidade e de preço para assegurar a primazia de uma industria em uma vasta extensão de território ;
- 5º são vantajosas ao *commercio*, diminuindo os *riscos*, e, portanto, os *premios* de seguro e o *preço* das mercadorias; permitem ampliar a esphera das operações, com o mesmo capital ; diminuem os *mediadores* ; facilitam pela estabilidade das *tarifas* as operações a longo prazo ; offerecem maior commodidade para aproveitar as *variações* dos preços ; tornam assaz pequena e de facto excepcional a importancia, em certo tempo mui grande, das *feiras*.

As grandes vias de transporte e de cõmmunicação, promovendo a *concentração* de seus interesses com o fim de diminuir as despesas de producção, que de outro modo se multiplicariam prejudicialmente em vista da concurrencia de muitas pequenas empresas, produzem *monopolios de facto* que reclamam a intervenção moderadora da autoridade social.

A questão, tão debatida, de saber se melhor convem que a *construcção* e a *exploração* das grandes vias de transporte e de communicação sejam exercidas pelo *Estado*, ou antes deixadas ás *empresas collectivas particulares*, não póde ter uma *solução absoluta*, pois têm a tal respeito muita influencia as condições de *tempo, lugar, riqueza e civilisação*.

Em todo caso, essa questão deve ser *subordinada* ao principio, hoje consagrado pela sciencia, de que as *estradas de ferro*, os *correios* e os *telegraphos* são *instituições de utilidade publica*, mui diversas das empresas industriaes *ordinarias* e que devem por isso estar sujeitas a uma ingerencia mais efficaz, quer *directa*, quer sómente *indirecta* da suprema autoridade do Estado.

QUARTA SECÇÃO

DISTRIBUIÇÃO DA RIQUEZA

CAPITULO PRIMEIRO

Noção de distribuição

A *distribuição das riquezas* comprehende a serie de actos pelos quaes o *valor dos productos* se reparte entre os *productores*.

Se do valor total dos productos novos (*producto bruto*) retira-se o dos productos preexistentes que foi preciso consumir na formação dos primeiros, isto é, o valor das *materias primas e auxiliares* e o *gasto* dos capitaes fixos, se obtem o *producto liquido*, o qual é distribuido entre as varias ordens de productores.

O *rendimento* é constituido pelas riquezas que cada productor póde consumir periodicamente sem prejuizo para as suas forças productivas, isto é, sem offender o seu *patrimonio* e a sua *aptidão* para o trabalho.

Diz-se *disponivel* a parte do rendimento que póde ser empregada na formação de um capital novo.

Geralmente, a distribuição é feita pelo *empresario*, o qual retribue aos outros productores (*operario, capitalista, proprietario*) com uma quota *fixa*, independente do valor do producto, reservando para si os *ganhos e perdas* eventuaes.

O *operario* recebe o *salario*; o *capitalista*, o *pro-veito*; o *empresario*, o *lucro*; e o *proprietario*, a *renda*.

Ordinariamente é mui raro que um individuo participe da distribuição da riqueza por um só destes

titulos apontados; concorre quasi sempre por mais de um e algumas vezes até por todos, concentrando em si as varias funcções productivas e apropriando-se por consequencia, do producto inteiro. Temos disso exemplo no pequeno proprietario cultivador de suas terras.

Comtudo a analyse scientifica requer o estudo distincto de cada uma das varias especies de retribuição.

A distribuição das riquezas póde ser *natural* ou *artificial*.

E' *natural*, quando funda-se sobre a *concurrência* entre os varios productores que chegam a accordo em relação ao *principio* e á *medida* da repartição.

E' *artificial*, quando é feita por um *poder*, por *autoridade* propria.

Tambem os *não productores* participam *indirectamente* da distribuição de riquezas :

- 1º *por vontade* dos productores, os quaes em troca de *serviços uteis* ou em razão de *parentesco* ou por *beneficencia*, cedem uma parte de seus rendimentos a certas pessoas que, ou pela *idade* ou por *molestia* ou por outros *infortunios* não podem procurar por si as cousas necessarias para sustentar a vida ;
- 2º *contra a vontade* dos productores, victimas muitas vezes de *violencia* e de *fraudes*, para cuja repressão nem sempre são sufficientes as medidas de autoridade.

Os rendimentos dos *não productores* chama-se *renda derivada*.

CAPITULO SEGUNDO

Propriedade individual

E' fundamento da distribuição das riquezas a *propriedade individual*. Ella é uma consequencia inevitavel do principio da *personalidade humana*, a qual, por assim dizer, imprime á materia o seu cunho mediante a *occupação* e o *trabalho*.

A *propriedade*, anterior á *lei positiva*, acha nesta não só as condições necessarias para o seu *reconhecimento* e *applicação*, como tambem algumas *limitações* exigidas pelo interesse do *Estado*, da *moralidade*, da *segurança*, *hygiene*, e algumas vezes tambem da *conservação* de certos productos (não sufficientemente garantida pela acção espontanea do *interesse individual*).

A instituição do *imposto*, a da *desapropriação forçada*, e as medidas sobre *servidões legaes*, *communhões obrigatorias*, *minas*, *bosques*, *caça*, *pesca*, etc., etc., são exemplos importantes de taes limitações.

A *propriedade collectiva* (da *tribu*, da *communa*, do *Estado*) que é propria das civilizações menõs adiantadas, embora conservando, dadas certas condições, sua *importancia absoluta*, foi cada vez *especializando-se* mais, perdendo a sua *importancia relativa* em face da *propriedade individual*, que, tornando-se sempre mais livre e segura, constituiu-se poderoso instrumento do progresso industrial.

A certeza de gosar e de dispor livremente tanto dos *fructos* como dos *instrumentos* do trabalho, exerce, com effeito, grande influencia sobre a *energia moral* do productor, faz apparecer a *previdencia* e a *economia* e estimula a actividade humana a aperfeiçoar o systema inteiro da producção.

E' complemento necessario da *propriedade individual* a *herança*. Esta é um reconhecimento da vontade *presumida* (*successão legitima*) ou *expressa* (*successão testamentaria*) do proprietario, á qual a lei deve impôr sómente os *limites* que, segundo os casos, tenham justificação na necessidade de proteger os interesses *moraes* e *economicos* da *família*.

Inimigos mais ou menos declarados da propriedade individual são os *communistas* e os *socialistas*, os quaes desejam uma *distribuição artificial* das riquezas. Discordes entre si, não só a respeito do *principio* da repartição, como em relação aos *modos pacificos* ou *violentos* de realizal-a ; elles todavia estão de accordo em combater a *liberdade economica* que declaram ser a causa principal dos males que affligem as sociedades modernas.

Os *communistas*, mais radicaes e coherentes na deducção das consequencias do seu principio, querem acabar a *propriedade individual* e a *família*, substituindo-as pela vida em commum e a *divisão* de todas as riquezas fundada na *igualdade absoluta* e na *quantidade das necessidades*.

Os *socialistas*, relativamente mais moderados, são divididos em sete categorias, segundo a *quantidade* e a *qualidade* das *restricções*, a que querem sujeitar a propriedade. Com effeito, alguns pedem a

propriedade collectiva da terra e do *capital* e que seja deixada aos particulares sómente a disponibilidade das riquezas que servem para *consumo improductivo*; outros contentam-se com simples limitações ao direito de *herança* querendo restringil-o a um numero menor de pessoas ou parcialmente confiscal-o por um *imposto progressivo*; ha alguns, emfim, que sustentam o *direito ao trabalho*, o *direito ao socorro*, etc. Uns, especialmente do tempo passado, consentiam que na *distribuição* se tomasse em consideração não só o *trabalho*, como tambem a *intelligencia*, e alguns até mesmo o *capital*; outros ao contrario, querem que a repartição seja proporcional sómente ao *trabalho de execução*.

O *communismo* e tambem o *socialismo*, o qual leva inevitavelmente aos mesmos resultados, é o *ideal* não do *progresso*, mas da *barbaria*. Posto em pratica temporaria e parcialmente, mas sempre com effeitos desastrosos, por tribus de nenhuma ou mui pouca cultura, têm comsigo o *germen* de um d'aquelles fataes marasmos que dissolvem em pouco tempo até as sociedades melhor civilizadas. Elle com effeito :

- 1º mata a *liberdade* e nullifica a *igualdade de direito* para substituil-as por uma *igualdade de facto*, que, *praticamente*, como não poderia *manter-se*, conduziria ao mais violento *despotismo*;
- 2º sob pretexto de *abolir* a *concurrencia* dá-lhe direcção pernicioso, pois, suscita em *cada individuo* a esperanza de viver á custa dos outros e á emulação de

- fazer *mais* e *melhor* substitue a rivalidade em fazer *menos* e *peior* possível ;
- 3º extinguindo todas as relações entre o *trabalho realizado* e a *retribuição prometida*, excita ao consumo e faz desaparecer o *desejo de produzir* ;
- 4º promove o *crescimento indefinido da população* ao passo que cada vez mais diminuem os *meios* necessarios de *subsistencia* ;
- 5º *abolindo* ou *mutilando* as instituições da *familia*, da *propriedade* e da *herança*, annunciando as injustas promessas da *igualdade dos bens*, do *direito ao trabalho* e outras semelhantes, e substituindo emfim a *responsabilidade individual* por uma equivoca *responsabilidade collectiva*, nullifica ou torna inefficazes os mais energicos estímulos para o aperfeiçoamento economico e moral.
-

CAPITULO TERCEIRO

Salario

Chama-se *salario* a retribuição *ordinaria* do *operario*, como tal, pelo trabalho por elle feito.

Segundo a *natureza da prestação*, o salario do *trabalho manual* (salario em sentido restricto) distingue-se da retribuição dada a quem exerce as *artes* chamadas *liberaes* (*honorario*) e da que é dada aos *funcionarios publicos* (*ordenado*).

Segundo a *qualidade* dos productos que o constituem o salario póde ser :

- 1º em *especie* (*alimento, vestuario, habitação*).
- 2º em *moeda*.

Segundo o modo de determiná-lo, o salario é :

- 1º por *tempo*, conforme a *duração* do trabalho ;
- 2º por *tarefa* (*feitio, empreitada, mão de obra*), conforme a *quantidade* de trabalho directamente verificado.

Em geral é preferivel o salario por tarefa, pois estimula em maior gráo a actividade do operario e o faz cuidar no bom resultado da empresa,

augmenta a producção e diminue as despesas de fiscalisação.

Porém, nos casos em que, pela natureza especial da industria, não se póde reconhecer com bastante exactidão além da *quantidade* a *qualidade* do trabalho, o salario por tarefa tem o inconveniente de levar o operario a trabalhar *mal* para trabalhar *muito* e d'esse modo desperdiçar pela excessiva pressa os *materiaes* e os *instrumentos*.

Chama-se *salario nominal* á *moeda* que o operario recebe; o *salario real* é o conjuncto de *riquezas* de uso immediato que o operario póde comprar com tal moeda.

Em relação ás *necessidades* a que póde satisfazer, o salario é *necessario*, se apenas chega para o sustento do operario e de sua familia; é *sufficiente* se chega para manter um e outra na sua condição; é *mais que sufficiente* se, permittindo fazer algumas *economias*, dá-lhes a possibilidade de melhoral-a.

Cumpre distinguir o *salario* do *custo do trabalho*; pois, com o mesmo salario o empregario póde ter productos em *quantidade* e de *qualidade* muito diversas: segundo a *habilidade*, actividade e diligencia maior ou menor dos operarios.

A *lei geral* do salario, tanto *normal* como *corrente*, é a que, abstrahindo-se das diversas condições de *pessoa*, *logar* e *profissão*, determina as causas das quaes deriva o salario do *trabalho commum*, isto é, do trabalho que não exige *especial pericia* e que não está sujeito a *riscos* e *perigos* especiaes.

O *salario normal* é o que póde proporcionar á classe operaria o conjuncto de satisfações a que está

habituada e em relação ás quaes ella regula a propria reproducção.

O salario normal oscilla entre um limite *maximo* e um limite *minimo*, ambos *relativos*.

O primeiro é representado pelo *salario necessario*. O segundo comprehende as riquezas que o operario produz com seu trabalho.

O *salario corrente* está na razão directa da *procura* e na inversa da *offerta* de trabalho : cresce ou diminue com o augmento ou diminuição da primeira, diminue ou cresce com o augmento ou diminuição da segunda.

Chama-se *procura de trabalho* á quantidade de capital que existe disponivel para retribuir o trabalho.

Chama-se *offerta de trabalho* á *quantidade e qualidade* de operarios dispostos a trabalhar.

Se a aptidão e a tendencia do homem para a procreação não tivessem *obstaculos preventivos* (que impedem os *nascimentos*) e *obstaculos repressivos* (que augmentam as *mortes*), a *população* em pouco tempo se multiplicaria de tal modo que ultrapassaria a quantidade de *meios de subsistencia*, entendida esta phrase no sentido mais lato, isto é, a quantidade do conjuncto das cousas que são necessarias á vida do homem (*alimento, vestuario, habitação, combustivel*, etc.).

E' obstaculo preventivo a *prudencia* ; são obstaculos repressivos as *guerras*, as *carestias*, as *pestes* e a *miseria* sob todas as suas fórmãs ; é obstaculo preventivo e ao mesmo tempo repressivo o vicio .

O progresso economico e moral favorece o regular augmento de população ; pois que, de um lado

augmenta a produção e por outro mantem o accrescimento da população dentro de justos limites, fazendo triumphar a *previdencia* sobre o *instincto*.

A *offerta de trabalho varia* lentamente; porque o augmento e a diminuição da população dependendo das variações do numero dos nascimentos e dos obitos, não póde se realizar senão lentamente e tambem porque os operarios, levados pela necessidade e desprovidos geralmente de outros meios, nem sempre são livres para recusar salarios que não cheguem ao limite normal.

O salario corrente tende a confundir-se com o normal; pois, a elevação do salario corrente ácima do normal faz diminuir a procura e augmentar a offerta de trabalho; ao passo que, pelo contrario, a descida do salario corrente abaixo do normal faz diminuir, embora lentamente e não sem soffrimento, a offerta de trabalho.

Os salarios tendem, pois, em geral a equilibrar-se nos differentes *paizes* e nas diversas *profissões*, porque o interesse individual leva a procurar as industrias e os lugares em que o trabalho é melhor retribuido.

Ha, porém, obstaculos impedindo que um tal equilibrio tenha plena existencia e se mantenha constante; e são:

- 1º *obstaculos legais*; os quaes actualmente vão sendo removidos quasi em toda a parte e que consistem na prohibição aos operarios de mudar de domicilio;

- 2º obstaculos *intellectuaes*; dependentes da falta do *conhecimento* nos operarios do que se refere ás condições do *mercado do trabalho*, da sua *inaptidão* para aprender certos trabalhos melhor remunerados e da *influencia*, muitas vezes invencivel, das profissões anteriormente exercidas ;
- 3º obstaculos *moraes* (amor da patria e da familia, habitos, prejuizos, etc.) que impedem muitas vezes as mudanças de residencia e de profissão ;
- 4º obstaculos *economicos*, como as *despezas*, os *perigos* e as *difficuldades* da *mudança* e do *aprendizado*, etc.

A *lei especial* dos salarios é a que determina a influencia que têm sobre o salario as varias condições *individuaes*, *locaes* e *profissionaes*.

Mencionaremos :

- 1º as *aptidões elevadas* ou *imperfeitas* dos operarios ;
- 2º as *diversas condições* dos *grandes* e dos *pequenos centros* de população, das *ciudades* e dos *campos* ;
- 3º a *natureza* de varias *industrias*, as quaes apresentam :
 - a) *difficuldades especiaes* que influem sobre a *possibilidade*, sobre a *duração* e sobre as *despezas* do *aprendizado* ;
 - b) *facilidade* ou *obstaculos*, em razão da *hygiene*, *moralidade*, *conveniencia*, que

tornam *attrahentes* certas industrias e *repugnantes* certas outras.

c) *riscos extraordinarios*, dependentes da *incerteza* do resultado ou da *intermittencia* do trabalho.

A intervenção directa da autoridade social fixando a *medida dos salarios* ou sómente uma *maxima* ou *minima* dos mesmos, ou então estabelecendo de modo fixo o numero de *horas de trabalho* para os operarios *masculinos* de idade *adulta*, produz, geralmente, uma injusta perturbação das relações economicas e cercêa sem utilidade alguma a liberdade industrial.

Ao contrario, são para recommendar-se as leis que limitam o trabalho das *crianças*, dos *adolescentes* e das *mulheres*; porque, quando são equitativamente e realmente postas em pratica, trazem *vantagens hygienicas, moraes, intellectuaes e economicas*, ás quaes deve-se mais attender do que aos *inconvenientes* que derivam de toda restricção á livre concurrencia. De mais, taes leis têm em vista garantir a quem, em razão de sua fraqueza e da qual outrem póde facilmente abuzar, tem justamente necessidade da protecção social.

O mesmo não se póde dizer das leis (as quaes vão sendo reformadas quasi por toda parte) que *prohibem, punem* ou sómente *limitam* as coalisões tanto dos empregarios, como dos operarios.

Essas leis são manifestamente *injustas* porque lezam os interesses da classe industrial, sendo sufficientes para a manutenção da ordem publica as

normas do direito commum que punem todas as especies de fraude e de violencia e promovem o pontual cumprimento das obrigações contractuaes.

A *liberdade das coalisões* e o reconhecimento legal das *sociedades operarias* (trades unions) concorrem para diminuir antes que para augmentar as *paredes* (grèves) a que algumas vezes levam taes coalisões.

E, se a essa liberdade e existencia legal se associasse a acção moderadora do *juizo arbitral*, composto dos delegados dos operarios e dos empresarios, seria mais facil a conciliação do capital com o trabalho, para a qual nem sempre é *vantajosa* nem tambem é *sufficiente* a intervenção *directa* da autoridade publica.

CAPITULO QUARTO

Juro

Juro é a retribuição *ordinaria* do capitalista, como tal, pelo capital por elle *emprestado*.

Dous são os elementos do juro, a saber :

- 1º a retribuição pelo *não uso* do capital ou, como dizem outros, pela sua *formação* e pelo seu *serviço* productivo. E' esta a parte *necessaria* do juro, o juro em *sentido restricto*.
- 2º a compensação (*premio*) pelo *risco* a que muitas vezes, embora nem sempre em igual gráo, se sujeita o capitalista. E' esta a parte *accidental* do juro.

Não se deve confundir com o juro, aquillo que serve para *refazer o capital*, como sejam as quotas de *amortização* e de *reconstrucção*, que são necessarias para a *reconstituição* de certos capitaes (como *machinas, edificios*) sujeitos a uma destruição natural.

A *taxa do juro* exprime-se por um *tanto por cento* e *por anno* do total do proprio capital.

O juro (como o salario) é nominal ou real. Elle toma denominações especiaes (*aluguel, rendimento, frete, etc.*) segundo a diversa natureza dos capitaes *fixos* ou *circulantes* que o produzem.

O juro tem um *limite minimo* abaixo do qual a abstenção, não sendo sufficientemente recompensada, cessaria e um *limite maximo* acima do qual, não sendo bastante retribuido o emprego do capital, os emprezarios, em vez de tomar emprestados os capitães alheios, emprestariam os seus capitães.

A *variação* do juro depende da natureza dos *riscos* corridos pelo capitalista e por conseguinte das mesmas *causas individuaes e sociaes* que actuaem sobre o desenvolvimento do *credito*.

A taxa do juro não póde sentir *por muito tempo* o effeito de um augmento ou de uma diminuição da quantidade de moeda existente no paiz, a qual não é senão pequena parte de seu capital. Isto porque o augmento ou a diminuição do valor da moeda, causado pelas variações de sua quantidade, influe ao mesmo tempo e com igual intensidade sobre a procura e sobre a offerta do capital-moeda, e não póde por consequencia produzir nenhuma variação esta-vel sobre a medida do juro.

O *juro corrente* varia na razão directa da *procura* e na inversa da *offerta* de *capital*.

A *offerta* de capital depende da quantidade de *riqueza produzida*, do habito de *economisar*, da diffusão do *credito* e da confiança inspirada pelas instituições correspondentes.

A *procura de capital* depende da *habilidade* e da *actividade* industrial, da probabilidade de conseguir grandes *lucros*, da vivacidade dos *espiritos* inclinados ás *empresas* e do gráo de *segurança* da ordem politica.

Tambem os juros tendem em geral a *equilibrarem-se*, embora tambem encontrem *obstaculos individuaes e locaes* que impedem a sua perfeita igualdade.

Não se póde *em absoluto* preferir aos *altos* os *baixos* juros, nem dizer que estes são um indício certo de prosperidade economica. E' *util* o juro *baixo* quando proveniente da *abundancia* de capitaes e da *segurança* de seu emprego ; é, ao contrario, *pernicioso* quando provém de *falta de procura*, que denote *apathia industrial* causada pela falta de *habilidade*, de *actividade* ou de *credito*.

O juro do capital é legitimo quando conserva-se dentro dos limites de uma equitativa retribuição de um serviço real prestado pelo capitalista. Portanto, as leis que *prohibem* e *limitam* o *juro convencional* nos *mutuos de dinheiro* (suggeridas pela falsa opinião da *esterilidade da moeda*, ou aconselhadas pelo pensamento de *proteger* o *mutuario*, que se presume *ignorante, fraco e prodigo*, contra o *mutuante* que se presume *habil, poderoso e malicioso*), se podiam ser justificados em certo tempo, especialmente quando predominavam os emprestimos meramente de consumo, não correspondem ás actuaes condições economicas e por isso vão sendo quasi por toda a parte revogadas. Com effeito, ellas são não menos *injustas* pela sua razão que *nocivas* pelos seus effeitos ; pois, protegem os usurarios querendo re-freal-os em prejuizo dos capitalistas honestos que, não querendo desobedecer á lei nem podendo emprestar com prejuizo proprio capitaes a outrem, devem ceder o campo a quem, não tendo escrupulos

quanto áquella transgressão, faz pagar um premio pelo risco a que se expõe.

Em verdade, taes leis, onde não foram ainda abolidas, são transgredidas com pleno accordo das partes que as julgam offensivas aos seus interesses, seguindo demais o exemplo dos proprios Governos, os quaes, nas suas operações de credito publico, têm sido sempre obrigados a pôr de lado as restricções a que querem sujeitar as operações do credito privado.

CAPITULO QUINTO

Lucro

Lucro é a retribuição *ordinaria* do *empresario* pelo capital *por elle empregado* na produção.

Tres são os elementos que constituem o lucro, a saber :

- 1º a recompensa pelo *serviço do capital*;
- 2º a retribuição pelo trabalho de *direcção*, de *administração* e de *vigilancia* realizado pelo *empresario*;
- 3º a compensação pelo *risco* da empresa.

Algumas vezes, porém, o *empresario não dirige* pessoalmente a empresa, mas confia a direcção a *substitutos assalariados*, tendo ou não participação no lucro.

Se o *empresario* emprega capitaes alheios, uma parte do lucro é devida como juro ao capitalista mutuante.

Se, ainda, o *empresario segura uma parte* dos riscos, neste caso elle paga ao segurador um *premio* correspondente, o qual é por isso para o segurado uma parte de suas *despezas de produção*.

Em todo caso, o *empresario* emprega ou capitaes *seus* ou os *alheios* em uma *industria* que elle exerce cõrrendo os riscos e perigos.

Tambem o lucro pôde ser *normal* ou *real*, em *especie* ou em *dinheiro*.

A *taxa* do lucro é expressa por um *tanto por cento* e *por anno* do capital empregado pelo empregario.

O lucro é uma retribuição *especial* que não deve ser confundida com o *salario* nem com o *juro*. Estes são determinados por um contracto prévio entre o *empregario* de um lado e o *capitalista* e o *operario* de outro, os quaes não são obrigados a restituir o *juro* e o *salario* que houverem *recebido*; ao passo que o primeiro nada pôde pretender pelo seu trabalho e pelos seus capitaes quando o *producto liquido* da empresa não chegar para recompensal-o. No mercado do *trabalho* e no do *capital* o operario e o capitalista representam a *offerta*; o empregario, ao contrario, representa a procura, sendo *offertante* sómente no *mercado dos productos*.

A *lei geral* do lucro abstrahе de todas as condições de *pessoa*, *lugar*, *profissão* e reflecte sómente os casos mais communs.

Considerando a classe dos empregarios como um todo e reduzindo assim todas as suas despezas aos salarios, a taxa do lucro é dependente da parte aliquota do *producto* que toca aos operarios, isto é do custo total dos *productos* que compoem o *salario real*.

Ha um *minimo* do lucro abaixo do qual cessa a *accumulação* e começa o consumo improductivo dos capitaes já formados.

Os lucros, como os salarios, tendem a igualar-se nos varios *paizes* e nas diversas *profissões*, mas

encontra tambem muitos *obstaculos* pelos quaes a *igualdade* não póde ser nem *perfeita* nem *duradoura*.

A *lei especial* dos lucros determina as variações, aliás mais *apparentes* que *reaes*, a que estão sujeitos os lucros segundo os diversos *lugares* e os *empregos*. Com effeito, se os lucros que parecem diversos se reduzem a seu total effectivo e se delles se subtrahе todo elemento estranho, verifica-se que elles com igual risco, são iguaes, ao menos no mesmo tempo e lugar.

Não existe *antagonismo necessario*, nem *harmonia fatal* entre os *lucros*, os *juros* e os *salarios*, podendo crescer ou diminuir as *quotas absolutas* dos varios cooperadores da producção sem que se mudem as suas *quotas proporcionaes*.

E', portanto, erroneo tambem em tal materia tanto o *pessimismo* como o *optimismo*.

CAPITULO SEXTO

Renda

Renda é a retribuição *extraordinaria* do proprietario, como tal, pelo *terreno* que elle *directamente* ou *indirectamente* applica á producção.

Além da *terra* (em sentido restricto) tambem podem dar *renda* ao seu proprietario as *minas*, as *cavernas* (adegas), as *aguas correntes*, as *quédas d'agua*, etc.

Nem todos os terrenos dão *renda* no sentido technico da palavra. Alguns dão sómente o *juro* do capital que está com elles identificado, mas que d'elle scientificamente deve ser separado.

A *lei da renda* não reflecte senão um *caso* da lei *do valor*.

A *renda* é uma retribuição *extraordinaria* que os proprietarios recebem dos terrenos *melhores* (pela *fertilidade* ou pela *situação* relativamente ao mercado), os quaes, produzindo com *menor custo* generos da mesma qualidade que os obtidos com maior custo pelos proprietarios de *terrenos inferiores*, podem ser vendidos pelo *mesmo preço* que estes.

A *renda nasce* da necessidade de cultivar terrenos inferiores ou da de applicar capitaes menos productivos em terrenos anteriormente cultivados. Tal

necessidade tem como razão a limitação da terra e o augmento da população.

Se o proprietario de um terreno que produz uma renda é o proprio a *cultival-o*, a renda, como é razoavel, só a elle pertence.

O proprietario de um terreno dado em *aluguel* recebe a renda que delle póde provir, sendo aquelle o resultado da *concurrência* que entre si fazem os em- prezarios agricolas para ter o goso do territorio.

Só o augmento de renda que se manifesta depois de estabelecido o contracto de arrendamento cabe ao *arrendatario* até o vencimento do contracto, podendo então o proprietario augmentar a prestação.

Os *progressos agricolas* onde são geralmente applicados tendem a fazer *baixar* a renda ; ao passo que, pelo contrario, o augmento da população e a *subida dos preços dos generos* tendem a *elevant-a*.

A renda não é um *effeito* do *monopolio* da terra, porque a *propriedade territorial* determina a *attribuição* e não a *medida* da renda que de facto é *della* independente.

A renda não é *causa*, mas sim *effeito* do augmento do preço dos generos, e, por consequinte, não póde ser considerada como uma *parte integrante* do seu *custo*.

CAPITULO SETIMO

Instituições de previdencia

Para melhoramento dos pequenos empresarios e dos operarios são uteis, acima de muitas outras, algumas instituições que, fundadas sobre a *economia* e sobre a *associação* (*implicita* ou *explicita*) têm em vista prevenir as calamidades que os reduzem á *indigencia* e á *miseria*, males que se póde sómente em parte alliviar, pelos soccorros incertos, escassos e nem sempre bem distribuidos da *beneficencia publica e particular*.

As *instituições de previdencia* (quer creadas e administradas por aquelles mesmos que dellas devem aproveitar, quer, dirigidas com auxilio *pecuniario* ou *moral* das classes mais elevadas e algumas vezes tambem com o concurso do Estado, das Provincias, das Communas) tomam nomes e fórmias diversas segundo o *fim* a que se destinam e os *principios* pelos quaes são reguladas.

Merecem especial menção as *caixas economicas*, as *sociedades de soccorros mutuos* e as *caixas de pensão* ou montes-pios.

§ 1º CAIXAS ECONOMICAS

As *caixas economicas* têm por fim facilitar aos operarios o emprego *seguro* e fructifero de suas pequenas economias, afim de que possam dellas dispor, quando lhes sobrevenham necessidades extraordinarias.

O *recebimento* dos depositos deve nas caixas ser constituido de modo a animar a economia. Deve-se, portanto, multiplicar os *lugares*, os *dias* e as *horas* de recebimento, estabelecer formalidades tão simples quanto possivel, acceitar até as quantias *menos importantes*, remover inteiramente as difficuldades ou duvidas sobre a restituição.

Os titulos (*cadernetas*) das caixas economicas podem ser *nominaes* ou ao *portador*.

O dinheiro recebido pelas caixas deve achar *emprego* antes de tudo *seguro*, correspondente á *mobilidade* das sommas depositadas e tambem *variado*, afim de que não falte um *movimento sufficiente* de vencimentos para cobrir as procuras eventuaes de reembolso.

Parece contrario á indole de taes instituições um *emprego consideravel* de depositos em titulos da *divida publica* ou em *titulos industriaes*.

As *caixas postaes* e as *escolares* (recentemente organisadas) têm em vista tornar mais *geral* e mais *precoce* o habito de economisar.

§ 2º SOCIEDADES DE SOCCORROS MUTUOS

Embora nas caixas economicas os depositantes conservem a plena propriedade de seus capitaes,

podendo retiral-os quando quizerem e para qualquer fim, comtudo, a exiguidade de taes economias as torna geralmente insufficientes para supprir ás necessidades extraordinarias provenientes de molestias ou de outras causas de suspensão do trabalho.

Apparecem, por isso, outras instituições de previdencia que, reunindo as vantagens do *seguro* ás da *economia collectiva*, servem melhor para tal fim. Taes são as sociedades de *soccorros mutuos* e as *caixas de pensão*.

As sociedades de *soccorros mutuos* são associações de pessoas que, mediante uma pequena *contribuição periodica*, constituem um *fundo commum* para distribuir *subsídios* entre aquelles de seus socios que delles têm necessidade, quer por *molestia*, quer por qualquer outra *casual* suspensão de trabalho, de que não sejam elles responsaveis.

A *continuidade* e a *igualdade* das contribuições, a *determinação* do fim, a *incerteza* e *desigualdade* das *quotas* de subsidios recebidos pelos socios, são os pontos caracteristicos dessas instituições de *mutuo* e *especial seguro*.

Quanto ao *numero* de socios convem que seja tal que se possa conseguir o *fim* com *pequenas contribuições*, porém não *mui grande* para que não torne-se difficil a reciproca *vigilancia*.

Quanto á *qualidade*, convem não receber pessoas que, ou por *enfermidades* ou por *vicios habituaes*, tornar-se-iam um prejuizo permanente para os outros socios, em vista da differença notável e evidente entre os subsidios que lhes seriam concedidos e as contribuições pagas.

Convirá não receber senão operarios da mesma profissão, e, portanto, sujeitos aos mesmos perigos, tornando-se assim equitativa a igualdade de contribuições.

Dever-se-ha estabelecer por calculos cuidadosos a medida da contribuição e para isso, nas condições ordinarias de civilização, será sempre indispensavel o concurso, pelo menos moral, de pessoas de probidade e pratica da materia.

Com as sobras de cada exercicio póde-se constituir o chamado *fundo de reserva*, fazendo neste caso os novos socios pagar uma *joia de entrada* que lhes confere um direito de copropriedade sobre tal *fundo*.

§ 3º CAIXAS DE PENSÃO OU MONTES-PIOS

As *caixas de pensão* ou de *reforma*, ou *montes-pios* como as sociedades de soccorros mutuos, fundados sobre os dous principios da *economia* e do *seguro*, dellas differem :

1º, pela diversidade do *fim*, pois elles têm por fim constituir *pensões* para os *velhos* e para os *invalidos* e não distribuir subsidios aos doentes ;

2º, pela *desigualdade* das contribuições, o que é uma consequencia da *diversidade* dos casos (*idade diversa* dos socios) a que devem attender.

3º, pelas difficuldades muito maiores tanto de sua *fundação*, que exige conhecimentos *mathematicos*, como de *administração*, as quaes fazem sentir muito mais a necessidade do concurso de homens probos e peritos a quem confiar os destinos da instituição.

Certas caixas de pensão deixam aos socios ou a seus herdeiros, a propriedade das quantias entradas por contribuição (*capital de reserva*). Não se distribuindo neste caso senão o *producto* das contribuições pagas, as pensões tornam-se *pequenas*, salvo se os socios se obrigam a pagar contribuições mais fortes, caso em que a caixa de pensão não será accessivel senão ás pessoas relativamente mais abastadas.

Tanto para as *sociedades de soccorro mutuo*, como para as *caixas de pensão*, parece que geralmente não é para recommendar o principio da *participação* declarada *obrigatoria* pela autoridade social, pois é um limite superfluo á liberdade individual e que poderia algumas vezes produzir males maiores que aquelles que se tem em vista remediar por meio das instituições de previdencia.

CAPITULO OITAVO

Sociedades cooperativas

As *sociedades cooperativas* fundadas sobre a plena autonomia da classe operaria, têm em vista melhorar-lhe a sorte, procurando-lhe condições mais favoraveis no que diz respeito á *habitação, alimentação, credito* e em geral ao *exercicio das industrias* a que se referem.

Merecem especial menção as *sociedades de construcção, de consumo, de credito, de producção* e a *participação no lucro*.

§ 1º SOCIEDADES DE CONSTRUCÇÃO

As *sociedades de construcção* têm por fim obter para os socios *habitações por pouco preço* e tambem facilitar-lhes a sua aquisição mediante pagamentos por prestações, com *hypotheca* sobre as casas vendidas.

Os fundos necessarios são obtidos mediante contribuições periodicas dos socios, as quaes são empregadas ou em ministrar *meios* áquelles que querem edificar ou em aquisição *collectiva* do terreno, ou na *edificação* das habitações de operarios.

Nos logares em que o terreno não é muito caro, são preferiveis ás grandes habitações communs de

operarios as pequenas casas com jardim, habitadas por poucas familias e com entrada separada. E' certo que aquellas trazem economia de despezas ; mas, geralmente, são causa de desordens e de outros inconvenientes Moraes, nem sempre prevenidos por uma disciplina rigorosa e vexatoria ; além disso, não podem facilmente tornar-se propriedade dos operarios que as habitam.

§ 2º SOCIEDADES DE CONSUMO

As *sociedades de consumo* compram *por atacado*, generos genuinos de uso commum (*comestiveis, combustiveis* etc.), para revendel-os *a varejo* aos socios dando-lhes as vantagens que resultam da economia nos interesses domesticos e da exclusão das vendas a credito.

O *capital* é formado por meio de pequenas contribuições *periodicas*, obrigatorias para os socios, que devem tambem pagar uma *joia de entrada* pela co-participação no *fundo de reserva* destinado a cobrir as perdas eventuaes.

Os *lucros*, resultantes tanto das compras em grosso, (quando é possivel directamente feitas aos productores e á vista) como das vendas a retalho aos socios pelos preços correntes e igualmente á vista, são distribuidos no fim de cada exercicio pelos socios proporcionalmente ao respectivo consumo. Os socios recebem além disso um *juro* fixo dos capitales por elles realizados.

As sociedades de consumo, quando são feis a esses principios e dirigidas por gerentes honestos, habéis e activos, cooperam efficaçmente para o melhoramento progressivo das condições da classe operaria.

Outras sociedades, dirigidas por preceitos muito diversos, tratam da *acquisição de materias primas* para revendel-as aos pequenos empresarios que exercem a mesma arte, ou então alugam um *armazem* commum para onde os socios mandam os seus productos para serem vendidos por sua conta e tendo as vantagens da variedade.

§ 3º SOCIEDADES DE CREDITO

As *sociedades de credito mutuo*, ou *bancos populares* têm por fim facilitar o credito aos artistas e empresarios das pequenas industrias.

• Por meio de um *capital* que elles reúnem conjunctamente por contribuições periodicas, augmentado em parte pelos dividendos e por outros capitais que, em vista da *confiança* inspirada pelo poder da associação, elles podem obter, *por emprestimo* com juros, quer dos socios quer de terceiros, estes bancos fazem emprestimos aos socios com segurança pessoal ou real, exigindo um juro um pouco mais elevado que o corrente.

O *lucro* é distribuido como *dividendo* aos socios, proporcionalmente ao capital realizado, conservando-se delle uma parte para o *fundo de reserva*, o qual, tambem alimentado pela *joia de entrada* dos novos

socios, serve para cobrir as perdas eventuaes, deixando intacto o capital.

A administração honesta, prudente e activa e sobretudo a prudencia nos empréstimos *activos* e a moderação nos *passivos*, cooperam para o bom exito dos bancos populares, que podem ser considerados como *caixas economicas aperfeiçoadas*.

§ 4º SOCIEDADES DE PRODUÇÃO

As *sociedades de produção* representam a fórmula mais *elevada* e ao mesmo tempo mais *difficil* da cooperação. São constituídas por operarios que, pondo em commum seu *trabalho* e suas *economias*, fazem-se *empresarios* e consequentemente, sujeitando-se a todos os *riscos* da produção, devem tambem gosar o seu *inteiro lucro*.

As difficuldades mais fortes que ellas devem vencer são: a *formação* do capital, o qual não póde ser reunido senão por penosissimos sacrificios; a aquisição de *clientela*; a luta para sustentar e não succumbir diante da *concurrência* feita pelas *empresas ordinarias* constituídas por capitalistas; a busca de um justo criterio para a *repartição* dos lucros e a escolha de pessoas que saibam dirigir a empresa sem despertar a inveja dos socios.

Quando se é obrigado, maxime nos primeiros tempos, a recorrer ao capital alheio, as difficuldades crescem ainda mais, em vista dos perigos a que se exporiam as subvenções dos bancos populares e das sociedades de consumo.

Porém, nos lugares em que as sociedades de produção podem se desenvolver,— pela qualidade dos operarios habéis, pacientes, trabalhadores, disciplinados e honestos, pela concordia entre os socios, os quaes devem por isso ser em numero limitado, pela habilidade do director e pela natureza das industrias não muito arriscadas, nem carecedoras de grandes capitaes,— ellas trazem grandes vantagens *intellectuaes, moraes e economicas*, imprimindo ao trabalho a maxima energia, elevando o operario á dignidade de empresario e dando a possibilidade de melhorar a sua condição social.

§ 5º PARTICIPAÇÃO NO LUCRO

Os *empresarios*, geralmente *capitalistas*, podem conceder *gratificações* aos operarios ou dar-lhes parte dos lucros da empresa.

Na *participação indirecta* os operarios recebem, além do salario, *premios* proporcionaes ou á *maior e melhor produção*, ou á *economia de capital* ou ao *lucro das vendas annuaes* ou a qualquer outro esforço directo para *augmentar o producto bruto*. Assim são elles estimulados a trabalhar *mais e melhor*.

Na *participação directa* os operarios recebem, além do *salario*, uma *quota de lucro* tirada do *producto liquido* e portanto a elle subordinada.

Os proventos da *participação directa* ou *indirecta* podem ser dados em plena propriedade a cada um dos operarios ou destinados inteiramente ou em parte a *instituições de previdencia*, ligadas ou não á empresa

em beneficio colectivo dos operarios ou, finalmente, empregados na aquisição de *acções* da propria empresa, caso em que os operarios tornam-se co-proprietarios della, recebendo como capitalistas uma outra quota proporcional ao lucro.

Porém, este ultimo emprego tem o inconveniente de expôr o operario aos riscos de *sua* industria, os quaes mais se aggravam justamente quando por suspensão dos trabalhos cresce a necessidade de lançar mão do capital anteriormente accumulado.

A participação directa no lucro, nem *sempre* nem *igualmente applicavel*, tem a vantagem de fazer desaparecer muitas causas de contestações entre os operarios e os empregarios e diminuir, portanto, as paredes augmentando a quantidade do trabalho, melhorando a sua qualidade, acostumando os operarios ao melhor uso dos materiaes e dos instrumentos e facilitando-lhes a economia. Taes vantagens são muito importantes nas industrias em que o lucro depende — mais da habilidade e da consciencia de operarios que trabalham separadamente e não podem por isso ser facilmente fiscalizados, do que do capital e da direcção.

A participação directa no lucro pôde ser considerada como uma associação *semi-cooperativa* e como um caminho para as *sociedades de producção*, as quaes exigindo *aptidões intellectuaes* e moraes muito ácima dos communs, não se podem adaptar senão a um numero muito limitado de operarios.

QUINTA SECÇÃO

CONSUMO DA RIQUEZA

CAPITULO PRIMEIRO

Noção de consumo

Entende-se por *consumo da riqueza* a *destruição* parcial ou total, *voluntaria* ou *involuntaria* da *utilidade*, tendo ou não por fim a satisfação de uma necessidade do homem.

A idéa de consumo não se refere, portanto, á *materia*, que o homem não *póde* crear nem *destruir*, mas simplesmente *modificar*.

O consumo considerado em sua *essencia* é um *acto immaterial* como a *produção*, pois, se refere á *utilidade* e ao *valor*, que exprimem simples *relações* e são por isso em si mesmos *immateriaes*.

Ha varias *especies* de consumo.

Em relação ás *peçoas* dos consumidores pode ser :

1º *publico* se feito pelo *Estado*, pela *Provincia*, pela *communa*.

2º *privado*, se feito por outras *peçoas individuaes* ou *collectivas*.

Em relação á *causa*, distingue-se em

1º *voluntario*.

2º *involuntario*.

Em relação ao *tempo* ha consumo de *duração mais* ou *menos breve* e *mais* ou *menos longa*.

Em relação á *indole economica* distingue-se em :

- 1º consumo *destructivo* (*voluntario* ou *involuntario*) isto é, o que não traz *vantagem* alguma, *directa* ou *indirecta*, a quem possuía a riqueza consumida ;
- 2º consumo *economico*, que consiste na *destruição voluntaria* da *utilidade*, com o fim de conseguir-se *directamente* ou *indirectamente* uma *vantagem*. Este póde ser :
 - a) consumo chamado *improductivo*, nos quaes a *destruição* da *utilidade* tem por fim a *satisfação immediata* de uma *necessidade* ; e
 - b) consumo chamado *productivo* ou *reproductivo*, no qual as *utilidades* consumidas reapparecem sob outras *fórmãs*; e que, portanto, tem em vista a *produção* e só *indirectamente* a *satisfação* das *necessidades* do homem.

O *consumo improductivo* é o ultimo fim da *produção*, pois que o homem *produz para viver* e não *vive para produzir*.

Em relação ás *riquezas* dos *consumidores* póde ser ;

- 1º consumo *inferior*,
- 2º consumo *igual*,
- 3º consumo *superior* aos seus *redditos* ; os quaes produzem *effeitos* muito *diversos*, *augmentando* no primeiro caso, *conservando* intacto no segundo e *diminuindo*

no terceiro, o patrimonio do consumidor.

A economia politica estabelece algumas regras geraes em relação ao consumo, recommendando :

- 1º *moderação* no consumo ou *justa proporção* entre o consumo *productivo* e o consumo *improductivo*, para que não *diminua o patrimonio* ;
- 2º *ordem* no consumo improductivo, de modo que a satisfação das *necessidades* mais *essenciaes* tenha sempre *precedencia* ;
- 3º *preferencia* aos consumos que com *igual utilidade* são de *maior duração* ;
- 4º *preferencia* aos *consumos* feitos *em commum*, quando não sejam contrarios a outras considerações mais importantes que as economicas ;
- 5º uso moderado do consumo *a credito*, especialmente pelas classes menos abastadas.

Tambem em materia de consumo os principios da *economia* concordam admiravelmente com os da *moral* : está demonstrado que os consumos moralmente *reprovaveis* em relação ao seu definitivo resultado, são sempre economicamente *nocivos*.

Os excessos do *luxo*, isto é, do consumo improductivo de cousas *custosas e superfluas*, derivam do *egoismo* e da *vauidade dos ricos* ; propagam-se por *inveja* ás classes *menos abastadas* ; diminuem o trabalho dos productores ; preparam a decadencia *moral e economica* das nações.

CAPITULO SEGUNDO

Relações entre o consumo e a produção

O *desequilíbrio* entre a produção e o consumo produz as *crises*, isto é, as *carestias* e as *superabundancias parciaes*, as quaes podem manifestar-se nos *cereaes* (*crises annonarias*) nos outros *productos* (*crises commerciaes*, na *moeda* (*crises monetarias*) ou nos seus *substitutos* (*crises de praça*).

As causas productoras das crises podem ser reduzidas a tres *categorias principaes* segundo referem-se ao *consumo*, á *produção*, ou á *circulação*.

Póde variar o *consumo* :

- 1º na *qualidade*, especialmente em razão da *moda* ;
- 2º na *quantidade*, especialmente quando diminue em razão de *desastres* que offendem as forças productivas (*guerras*, *revoluções*, etc.).

Póde variar a *produção* :

1º *augmentando* :

- a) por excessiva *especulação* ;
- b) em razão de *invenções e descobertas industriaes*.

2º *diminuindo* :

- a) por *falta de generos* (especialmente de

materias primas e generos alimenticios);

b) por *conversão* de capital *circulante* em capital *fixo*.

Póde ser perturbada a circulação :

- 1º nos *meios de troca*, isto é, na *moeda* e nos *titulos de credito*, muito *escassos* ou *superabundantes*;
- 2º nos *meios de transporte e communicação*, cujos *defeitos*, quer *temporarios*, quer *permanentes*, ou produzem crises novas ou augmentam as existentes ;
- 3º na *venda* ou *saida* repentinamente diminuida em razão de *fechamento* dos *mercados ordinarios* ou pelo *apparecimento* de *novos concurrentes*.

O *progresso economico* pela *diffusão* da *instrucção* e pelo *aperfeiçoamento* dos *meios de transporte e communicação*, tende a *diminuir* as crises ; ao passo que pelo *augmento* das *empresas* e pela *divisão do trabalho*, tende a *augmental-as*.

Em geral, póde-se dizer que as crises são ha um seculo mais *frequentes* e *geraes*, que se succedem com *periodicidade* quasi *regular* ; mas que são menos *intensas* e *duradouras*.

A *evolução ordinaria* das crises apresenta varias *phases* e se manifesta por alguns *symptomas* que têm certa *constancia* e *regularidade*. A *taxa dos cambios* se *eleva* ; diminue a *reserva metallica dos bancos* ; sóbe o *juro* e o *desconto* ; diminuem os *preços das mercadorias* ; apparecem em grande numero as *crises*

e as *fallencias*; o *credito* se restringe; enfraquece-se a *producção*; apparece a *falta de trabalho* e a *miseria* nas classes operarias.

Para *prevenir e attenuar* os effeitos das crises são *uteis* ácima de tudo os *meios indirectos*, como a *instrucção*, a *educação*, a *liberdade*, o aperfeiçoamento dos *meios de transporte e communicação*, a bondade do *systema monetario* e a solidez das *instituições de credito*, com especialidade dos *bancos de circulação*, aos quaes é para aconselhar a moderação das *emissões* de titulos fiduciarios e a *elevação do desconto* nos tempos de grande *expansão*, com o fim de conservarem sufficiente *reserva metallica*.

CAPITULO III

Seguros

O fim dos *seguros* é *diminuir* os inconvenientes economicos derivados de certos *consumos destructivos involuntarios*, isto é, causados por *infortunios* como *tempestades, naufragios, incendios*, etc. Com effeito, repartindo-se o damno entre muitas pessoas igualmente *ameaçadas*, mas não todas effectivamente *prejudicadas*, póde-se reconstituir com menor sacrificio a parte do *patrimonio nacional* que succumbe periodicamente á acção daquellas causas destruidoras.

Os *damnos* contra os quaes se dirige o seguro devem ser : não imputaveis ao segurado, *calculaveis* antecipadamente, *verificaveis* posteriormente sem grande difficuldade.

Concorrendo estas condições, o seguro se constitue entre muitas *peessoas*, as quaes, mediante *contribuições periodicas* formam conjunctamente um *fundo commum* para ser distribuido como *indemnisação* áquelles que houverem realmente soffrido o *damno* temido.

Os seguros são de mui grandes vantagens, tanto *directas* como *indirectas*.

Directamente :

- 1º porque, mediante o fecundo consorcio da *associação*, da *mutualidade* e da *economia*, tornam mais faceis e menos custosas a *conservação* e a *reconstituição* da riqueza nacional ;
- 2º porque tiram do arbitrio do *acaso* as consequencias economicas de certos consumos cujos prejuizos podem-se facilmente attenuar, repartindo-os em varios tempos e entre diversas *pessoas* ;
- 3º porque augmentam o *credito*, e, portanto, a *produção*, fazendo desaparecer o *risco individual*.

Os seguros são, por consequencia, uteis *indirectamente* á *produção* e á *circulação* das riquezas, robustecendo em quem trabalha a confiança que nasce da *segurança*, levando á *economia* e á *associação* e cooperando para o melhoramento das instituições que têm em vista a *extinção dos incendios*, etc., bem como para a maior solidez dos *navios*, das *casas*, das *officinas*, que se tenham de construir.

As instituições de seguro são *publicas* ou privadas, segundo a qualidade das pessoas que assumem o encargo de sua *fundação* e a direcção do seu *patrimonio*.

Em condições de civilização bastante adiantada as instituições de seguro *privado* e *voluntario* devem em absoluto ser preferidas por motivos *juridicos* não menos que por motivos *economicos*.

Os seguros privados são *mutuos* ou de *premio fixo*. Nos seguros *mutuos* os *segurados* são tambem

seguradores. Por isso, elles não são obrigados a pagamentos que excedam ás *despezas* de administração e á *satisfação* dos damnos effectivamente soffridos.

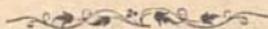
Nos seguros de *premio fixo* um ou mais capitalistas tomam *por sua conta* a obrigação de indemnizar os prejuizos que soffrerem os segurados, sob a condição destes pagarem uma *quota* pre-estabelecida *proporcional* á *importancia* dos valores segurados e á *probabilidade* de riscos.

Não se póde em absoluto dar preferencia a um ou outro destes systemas. E' para desejar que ambos entrem em *concurrência*, para vantagem dos segurados e do publico.

As *sociedades mutuas*, não tendo em vista o lucro, deveriam poder sempre offerecer *com melhores vantagens* os seus serviços. Acontece, porém, que não poucas vezes as *sociedades de premio fixo*, obedecendo ao interesse que nellas é mais forte e tirando partido da confiança inspirada pelo seu *capital de garantia* e tambem pela certeza que têm os segurados de não serem chamados a supprir a qualquer falta com graves pagamentos suppletorios, conseguem pôr em acção uma administração tão bem organizada que póde distribuir grandes *dividendos* aos accionistas, sem estabelecer condições muito peizadas para os segurados.

As principaes *especies* de seguros são : os *maritimos*, os *terrestres* (contra os *incendios*, as *tempestades*, as *epizootias*, etc.) e os sobre a *vida do homem*.

Os *seguros sobre a vida* podem ser feitos segundo muitas combinações. Mediante o pagamento de uma *contribuição*, geralmente *periodica*, taes instituições garantem ou uma *somma de dinheiro* ou um *rendimento vitalicio* em vantagem de certas pessoas, para reparar os *damnos pecuniarios*, que taes pessoas sofferiam, pela *morte*, quer do segurado, quer de um terceiro que tenha interesse sobre a vida daquelle.



APPENDICE

Bibliographia da Economia Politica

PRIMEIRA PARTE

Obras sobre o assumpto em geral

SECÇÃO PRIMEIRA

Obras propedeuticas

L. Cossa, *Guida allo studio dell'economia politica*, 2.^a edição correcta e augmentada. Milão (Hoepli), 1878. Um volume em 16.^o e as obras ali citadas especialmente nas pags. 44, 45, 67, 85, 89, 95 e seguintes.

SECÇÃO SEGUNDA
Tratados e compendios

CAPITULO PRIMEIRO

TRATADOS

§ 1º — *Obras inglezas*

Adam Smith, *An inquiry into the nature and causes of the wealth of nations*. London, 1776. Dous volumes em 4º

— Careful reprint edition. London, 1812. Tres volumes.

— Edited by I. E. Th. Rogers. London, 1870; em 8º

David Ricardo, *Principles of Political Economy and taxation*. London, 1817. 3^d edition, 1821; em 8º

Thom. Robert Malthus, *Principles of Political Economy*. London, 1820; em 8º 2^d edition, 1836.

John Stuart Mill, *Principles of Political Economy, with some of their applications to social philosophy*. London, 1848. Dous volumes em 8º 7^d edition, 1871.

W. Stanley Jevons, *The theory of Political Economy*. London, 1871; em 8º Segunda edição, 1879.

J. E. Cairnes, *Some leading principles of Political Economy newly expounded*. London, 1874; em 8º

§ 2º — *Obras francezas*

Turgot, *Refluxions sur la formation et la distribution des richesses*. Paris, 1769 (Escripta em 1766).

J. B. Say, *Traité d'économie politique*. Paris, 1803. Dous volumes em 8º Sixième édition (par Horace Say), Paris, 1841. Um volume em 8º grande. Huitième édition (par A. Clement). Paris, 1876. Um volume em 18º

— *Cours complet d'économie politique pratique*. Paris, 1828—30. Seis volumes em 8º Seconde édition (par Horace Say). Paris, 1840. Dous volumes em 8º grande.

J. C. L. Sismonde de Sismondi, *Nouveaux principes d'économie politique*. Paris, 1819. Dous volumes em 8º. Seconde édition, 1827.

J. G. Corcelle-Sénéuil, *Traité theorique et pratique d'économie politique*. Paris, 1858, 1859. Dous volumes em 8º Seconde édition, 1867.

A. E. Cherbuliez, *Précis de la science économique*. Paris, 1862. Dous volumes em 8º

Cournot, *Principes de la théorie des richesses*. Paris, 1863. Um volume em 8º

L. Walras, *Éléments d'économie politique pure*. Paris, 1874—77. Um volume em 8º

P. Cauwés, *Précis du cours d'économie politique, etc.* Paris, 1878—79. Dous volumes em 8º

§ 3º — *Obras allemães*

J. F. E. Lotz, *Handbuch der Staatswirthschaftslehre*. Erlangen, 1821—22. Tres volumes em 8º (Segunda edição, 1837—38).

K. H. Rau, *Lehrbuch der politischen Oekonomie*. Leipzig. 1826—32. Tres volumes em 8º (reimpressa muitas vezes).

W. Roscher, *System der Volkswirtschaft*. 1º Band, 1854 (Decima-sexta edição, 1882), 2º Band 1860 (Decima edição, 1882). 3º Band, 1881 (Terceira edição, 1882).

H. v. Mangoldt, *Volkswirtschaftslehre*. 1º Bd. Stuttgart, 1868 ; em 8º

A. E. Schäffle, *Das gesellschaftliche System der menschlichen Wirthschaft*. Terceira edic. Tübingen, 1873. Dous volumes em 8º (Primeira edição, 1861. Um volume).

Ad. Wagner und E. Nasse, *Lehrbuch der politischen Oekonomie*. 1º Band, 1876 (Segunda edição 1879). 5º Band, 1880.

G. Schönberg, etc., *Handbuch der politischen Oekonomie*. Tübingen, 1882. Dous volumes grandes em 8º

§ 4º—Obras italianas

Melch. Gioja, *Nouvo prospetto delle scienze economiche*. Milano, 1815—1817. Seis volumes em 4º (Reimpressa em Lugano, 1838—39. Seis volumes em 8º).

P. Rossi, *Cours d'économie politique*. Paris, 1840 e seguintes. Quatro volumes em 8º (Quarta adição, 1865).

Ant. Scialoia, *Principi d'economia sociale*. Napoli, 1840. Um volume em 16º (Segunda edição Turim, 1846).

Fed. Lampertico, *Economia dei Popoli e degli Stati*. Milano, 1874—78. Volumes I, IV ; em 8º.

CAPITULO SEGUNDO

COMPENDIOS

§ 1º— *Obras inglezas*

James Mill, *Elements of political economy*. London, 1821. Um volume em 8º (Terceira edição, 1826).

N. W. Senior, *Outline of the science of political economy*, London, 1836; em 8º (Sexta edição, 1872).

H. Fawcett, *Manual of Political economy*. London, 1863, Um gr. volume em 8º (Quinta edição, 1876).

A. Marshall, *The economics of industry*. London, 1879.

§ 2º— *Obras francezas*

Jos. Garnier, *Traité d'économie politique*. Huitième edition, Paris, 1880. Um volume em 18º grande. (Primeira edição, 1846).

H. Baudrillart, *Manuel d'économie politique*. Paris, 1857. Um vol. em 18º grande. (Terceira edição, 1872).

M. Wolkoff, *Lectures d'économie politique rationnelle*. Paris, 1861. Um volume em 18º grande. (Segunda edição, 1868).

Emile Worms, *Exposé élémentaire de l'économie politique*. Paris, 1879. Um vol. em 18º

É de Laveleye, *Elements d'économie politique*. Paris, 1882; em 18º

§ 3º — *Obras allemães*

H. v. Mangoldt, *Grundriss der Volkswirtschaftslehre*, Stuttgart, 1863. Um volume em 8º (Segunda edição posthuma, 1871).

H. Bischof, *Grundzüge eines Systemes der National-Oekonomie*. Graz, 1874—76. Um volume em 8º

Ad. Held, *Grundriss für Vorlesungen über National-Oekonomie*. 2º Auflage, Bonn, 1878; em 8º.

H. Schober, *Die Volkswirtschaftslehre*. 3º Auflage, Leipzig, 1882; em 18º

§ 4º — *Obras italianas*

Ant. Scialoja, *Trattato elementare d'economia sociale*. Torino, 1848. Um volume em 8º

Gerol. Boccardo, *Trattato teorico-pratico di economia politica*. Torino, 1853. Tres volumes em 12º (Sexta edição, 1879).

J. J. Reymond, *Études sur l'economie sociale et internationale*. Turin, 1860—61. Dous volumes em 12º

Em. Nazzani, *Sunto di economia politica*. Forli, 1873. Um volume em 12º (Terceira edição, Milão, 1882).

SECÇÃO TERCEIRA

Diccionarios

A. Sandelin, *Répertoire général d'économie politique ancienne et moderne*. La Haye, 1846—48. Seis volumes em 8º grande.

Ch. Coquelin, *Dictionnaire de l'économie politique*. Paris, 1851—1853. Dous volumes em 8º grande.

Gerol. Boccardo, *Dizionario universale di economia politica e commercio*. Torino, 1857. Quatro volumes em 4º (Segunda edição, Milão 1875—77. Dous volumes em 8º grande).

H. D. Macleod, *A Dictionary of political Economy*. Vol 1º London, 1863 ; em 8º.

H. Rentzsch, *Handwörterbuch der Volkswirtschaftslehre*. Leipzig, 1865. Um volume em 8º grande. (Segunda edição, 1869).

I. C. Bluntschli und K. Brater, *Deutsches Staats-Wörterbuch*. Stuttgart, 1856—1868. Onze volumes em 8º

M. Block, *Dictionnaire général de la Politique*. Seconde edition. Paris, 1874. Dous volumes grandes em 8º

John L. Lalor, *Cyclopædia of political Science, Political Economy, etc.* Vol. I. Chicago, 1881 ; em 8º grande.

Piernas y Hurtado, *Vocabulario de la Economia, etc.*, Zaragoza, 1882 ; em 8º

SECÇÃO QUARTA

Collecções

CAPITULO PRIMEIRO

OBRAS DE DIVERSOS AUTORES

Collection des principaux économistes. Paris (Guilaumin), 1840—48. Quinze volumes grandes em 8º

Biblioteca dell'economista, diretta da Francesco Ferrara. Prima serie (*Trattati complessivi*). Seconda serie (*Trattati special*) Torino, 1850—1870). Vinte e seis volumes grandes em 8º

Dº *Terza serie*, diretta da Gerolamo Boccardo, Torino, 1875—1882. Volumes I a IX.

Scrittori classici italiani di economia politica. Milano, 1803—1816. Cincoenta volumes em 8º

Raccolta degli economisti toscani. Firenze, 1847—1849 Quatro volumes grandes em 8º

Raccolta di opere d'economia politica d'autori piemontesi. Torino, 1820 ; em 8º (incompleta).

J. Sempere y Guarinos, *Biblioteca española económico-política*. Madrid, 1801—1821. Quatro volumes em 8º

CAPITULO SEGUNDO

OBRAS DE UM SÓ AUTOR

D. Ricardo, *Works, edited by J. Rob Mac-Culloch*, London, 1846 ; em 8º (Nova edição, 1876).

J. St. Mill, *Essays on some unsettled questions of political economy*. London, 1844; em 8º (Segunda edição, 1874).

J. St. Mil, *Dissertations and discussions etc.*, London. 1867—1875. Quatro volumes em 8º (segunda edição).

J. E. Cairnes, *Essays in political economy theoretical and applied*. London, 1873; em 8º

Th. E. Cliffe Leslie, *Essays in political and moral philosophy*. Dublin, 1879; em 8º

W. Bagehot, *Economic Studies*, London 1880; em 8º

Fréd. Bastiat, *Œuvres complètes*. Seconde édition, Pariz, 1862—1864. Sete volumes grandes em 18º

G. Hufeland, *Neue Grundlegung der Staatswirthschaftskunst*. Giessen, 1807—1813. 2 volumes em 8º

J. F. E. Lotz, *Revision der Grundbegriffe der Nationalwirthschaftslehre*. Coburg, 1811—1814. quatro volumes em 8º

F. B. W. Hermann, *Staatswirthschaftliche Untersuchungen*. München, 1832; em 8º (2ª edição, 1870).

W. Roscher, *Ansichten der Volkswirthschaft*. Leipzig, 1861; em 8º (trad. franc., Paris, 1872). Terceira edição em 2 volumes, 1878.

Franc. Fuoco, *Saggi economici*. Pisa, 1825—1827. Dous volumes em 8º

G. D. Romagnosi, *Collezione delle articoli di economia politica, etc.* Firenze, 1835. Um volume em 8º (reimpresso muitas vezes).

C. Cattaneo, *Memorie de economia politica*. Volume I, Milano, 1860; em 8º

E. Nazzani, *Saggi di economia politica*. Milano. 1881; em 8º

SECÇÃO QUINTA

Obras periodicas

Journal of the Statistical Society. London, 1838 e seguintes (trimestral).

The Economist. London, 1843 e seguintes (semanal).

Journal des économistes. Paris, 1842 e seguintes (mensal).

L'économiste français. Paris, 1873, e seguintes (semanal).

Archiv der politischen Oekonomie, etc. Heidelberg, 1835,—1853. Quinze volumes em 8º

Zeitschrift für die gesammte Saatswissenschaft. Tübingen, 1844 e seguintes (trimestral).

Vierteljahrschrift für Volkswirthschaft und Culturgeschichte. Berlim, 1863 e seguintes (trimestral).

Fahrbücher für National-Oekonomie und Statistik. Jena, 1863 e seguintes (mensal).

De Economist. Amsterdam, 1852 e seguintes (mensal).

Nationalökonomisk Tidsskrift. Kjöbenhavn, 1873 e seguintes (mensal).

Revista de España. Madrid, 1842 e seguintes (mensal).

Revista das sciencias politicas (em russo). S. Petersburgo, 1873 e seguintes.

Annali universali di Statistica, economia publica, etc. Milano. 1824—1871. Cento e oitenta e cinco volumes em 8º

Giornale degli Economisti. Padova, 1875—1878 (mensal).

SEGUNDA PARTE

Obras sobre assumptos especiaes

SECÇÃO PRIMEIRA

Produção da riqueza

CAPITULO PRIMEIRO

PRODUÇÃO, SUAS FÓRMAS E SEUS ELEMENTOS

Fr.J. Neumann, *Beiträge zur Revision der Grundbegriffe der Volkswirtschaftslehre*. (Na Zeitschr. f. die ges. Staatswiss. 1869 e 1872).

Th. Rob. Malthus, *The definitions in political economy*. London, 1827; em 8º (Reimpresso em 1853).

Torrens, *On the production of wealth*. London, 1821. Um volume em 18º

E. v. Böhm-Bawerk, *Rechte und Verhältnisse vom Standpunkte der volkswirtschaftlichen Güterlehre*. Innsbruck, 1881; em 8º

H. Dietzel, *Der Ausgangspunkt der Socialwirtschaftslehre*, etc. (na Zeitschr. f. die ges. Staatswiss. 1883).

Méliton Martin, *Le travail humain*. Paris, 1878 ; em 16º

U. Gobbi, *Il lavoro e la sua retribuzione*. Milano, 1881 ; em 8º

L. J. Gerstner, *Beitrag zur Lehre vom Capital*. Erlangen, 1857 ; em 8º

L. Cossa, *La nozione del capitale*, 1874. (Nos *Saggi di econ, polit.* do autor, Milano, 1878 ; em 16º Parte III, ensaio 1º).

G. Ricca Salerno, *Saggio sulla teoria del capitale*. Milano, (Hoepli), 1877 ; em 8º

K. Umpfenbach, *Das Kapital*, etc. Würzburg, 1879 ; em 8º

L. Noiré, *Das Werkzeug*. Mainz, 1880 ; em 8º

CAPITULO SEGUNDO

PROGRESSO DA PRODUCCÃO

A. De la Borde, *De l'esprit d'association*, Troisième édition, Paris, 1834.

R. Jannasch, *Die Arbeitstheilung und ihre cultur-historische Bedeutung*. (Nas suas : *Abhandlungen über Nationalöconomie*, etc. Basel, 1875 ; em 8º paginas I a 33).

W. Rocher, *Ueber die volkswirthschaftl. Bedeutung der Maschinenindustrie*. Leipzig, 1861 (Na sua : *Ansichten der Volkswirthschaft*, pag. 173).

Fr. Passy, *Les machines et leur influence*, etc. 3º édition. Paris, 1881 ; em 18º.

Ch. Dunoyer, *De la liberté du travail*. Paris, 1845. Tres volumes em 8º

Ang. Cochin, *L'abolition de l'esclavage*. Paris, 1861. Dous volumes em 8º

J. E. Cairnes, *The slave power*. London, 1862 ; em 8º (Segunda edição, 1863).

L. Reybaud, *Études sur le regime des manufactures*. Paris, 1859—1874. Quatro volumes em 8º

CAPITULO TERCEIRO

LIMITES DA PRODUÇÃO

L. Cossa, *I limiti della produzione*, 1874. (Nos *Saggi di econ. polit.* do autor. Milano, 1878 ; em 16º Parte III, ensaio 2º).

CAPITULO QUARTO

ORGANISAÇÃO DE PRODUÇÃO

Ch. Laboulaye, *Économie des machines et des manufactures*, Paris, 1880 ; em 8º

W. Roscher, *Ueber Industrie im Grossen und Kleinen*. Leipzig, 1861 (Nas *Ansichten der Volkswirtschaft* ; pag. 117 e seguintes).

G. Schmoller, *Zur Geschichte der deutschen Kleingewerbe*. Halle, 1870 ; em 8º

G. Schwarz, *Die Betriebsformen der modernen Grossindustrie*. (Na *Zeitschrift für die ges. Statswiss.* 1869).

A. E.F.Schäffle. *Die Anwendbarkeit der verschiedenen Unternehmungsformen* (idem. *ibid.*).

L. Cossa, *Prime linee di una teoria delle imprese industriali*. (Nos *Saggi di econ. polit.* Milano, 1878 ; em 16^o Parte III, ensaio 3^o).

A. Thun, *Die Industrie am Niederrhein*, etc. Leipzig, 1879; em 8^o

SECÇÃO SEGUNDA

Circulação da riqueza

CAPITULO PRIMEIRO

VALOR

Friedländer, *Theorie des Werthes*. Dorpat, 1852;
em 4º

K. Knies, *Die nationalökonomische Lehre vom Werth*. (Na *Zeitschr. f. die ges. Staatswiss.*, 1855).

T. M. C. Asser, *Verhandeling over het staathuishoudkundig begrip der waarde*, Amsterdam, 1858.
Um volume em 8º

S. van Houten, *Verhandeling over de waarde*. Groningen, 1859. Um volume em 8º

A. E. Fr. Schäffle, *Ueber die ethische Seite der nationalökonomischen Lehre vom Werthe*. Tübingen, 1862; em 4º

A. Lindwurm, *Die Theorie des Whertes*. (Nos *Fahrbücher für Nationalökonomie*, 1865).

N. G. Pierson, *Ward en Productie — Kosten*. (Na Revista: *De Economist*, 1866).

Em Nazzani, *Saggio sulla rendita fondiaria*. Forli, 1872. Um volume em 8º; capitulo II, pags. 12—29.

A. Antonowicz, *Theoria do valor*. Varsovia, 1877; em 8º (em russo).

Fr. I. Neumann, *Die Gestaltung des Preises*, etc. (No *Zeitschr. f. die ges. Staats.*, 1880).

L. Wollemborg, *Intorno al costo relativo di produzione*, etc. Bologna, 1882 ; em 8º

CAPITULO SEGUNDO

MOEDA

Lord Liverpool, *Treatise on the coins of the realm*, etc. London, 1805 ; em 8º (reimpresso em 1880).

J. G. Hoffman, *Die Lehre vom Gelde*. Berlin, 1838. Um volume em 8º

M. Chevalier, *La Monnaie*. 2ª edition. Paris, 1866. Um volume em 8º gr. (Primeira edição, 1850).

Stephen Colwell, *The ways and means of payment*, etc. Philadelphia, 1859. Um volume em 8º

Carl. Knies, *Das Geld*. Berlin, 1873. Um volume em 8º

W. St. Jevous, *Money and the mechanism of exchange*. London, 1875 ; em 18º (Traduc. ital, Milão, 1876 ; em 8º

F. A. Walker, *Money*. London, 1878 ; em 8º

A. Messedaglia, *La Moneta e il sistema monetario in generale*. (Archivio di statistica, Anno VI, Roma, 1881).

M. Chevalier, *De la baisse probable de l'or*. Paris, 1859. Um volume em 8º

Roswag, *Les métaux précieux considérés au point de vue économique*. Paris, 1865. Um volume em 8º

Ad. Soetbeer, *Edelmetallproduction* etc. Gotha, 1879 ; gr. em 8°

W. Lexis, *Beiträge zur Statistik der Edelmetalle* (Nos Jahrb. f. Nationalökonomie, 1880),

A. Del Mar, *A history of the precious metals, from the earliest times*, etc, London, 1880; em 8°

A. Messedaglia, *La storia e la statistica dei metalli preziosi*. (No *Archivio di Statistica*. Anno Sexto, Roma, 1881).

E. Seyd, *The fall in the price of silver*. London, 1876 ; em 8°

E. Nasse, *Die Demonetisation des Silbers* etc. (No *Jahrbuch für Gesetzgebung, Verwaltung und Volkswirtschaft im Deutschen Reich*, 1877).

L. Wolowski, *La question monetaire*. 2° edition, Paris, 1869. Um volume em 8°

— *L'Or et l'Argent*. Paris, 1870. Um volume em 8°

W. C. Mees, *De Muntstandaart*, etc. Amsterdam, 1869 ; em 8°

W. Roscher, *Betrachtungen über die Währungsfrage* Berlin, 1872 ; em 8°

Frère—Orban, *La question monetaire*. Bruxelles, 1874. Um volume em 8°.

Ag. Magliani, *La questione monetaria*. Firenze, 1874 ; em 8°

C. F. Ferraris, *Moneta e corso forzoso*, Milano, 1879 ; em 8°

Hack, *Ueber eine internationale Münzeinigung*, (Na *Zeitschr f. die ges. Staatswiss*, 1870).

Al. Romanelli, *Legislazioni e coniazioni monetarie*. (No *Archivio di Statistica*. Primeiro anno, Roma, 1877).

O. Arendt, *Die vertragsmässige Doppelwährung* Berlin, 1880 ; em 8º

A. E. Schäffle, *Für internationale Doppelwährung* Tübingen, 1881 ; em 8º

CAPITULO TERCEIRO

CREDITO

F. Nebenius, *Der öffentliche Credit*. 2º Auflage 1^r, Bd. Carlsruhe, 1829 ; em 8º

A. Cieszkowski, *Du crédit et de la circulation*. 2º edit. Paris, 1847. Um volume em 8º

Kumpf, *Die wirthschaftliche Natur des Darlehens*. (Na *Zeitschr. f. die ges. Staatswiss.*, 1855).

C. Dietzel, *Das System der Staatsanleihen*. Heidelberg, 1855 ; em 8º

G. Cohn, *Ueber Wesen und Werth der Creditgeschäfte*. (Na *Zeitschr. für die ges. Staatswiss.*, 1868).

Karl. Knies, *Der Credit*. Berlin, 1876—79. Um volume em 8º

CAPITULO QUARTO

BANCOS

Th. Tooke, *History of prices*, London, 1838—1857. Seis volumes em 8º

P. Rota, *Storia delle banche*. Milano, 1874. Um volume em 16º

J. W. Gilbert, *The history, principles and practice of banking*. New edition. London, 1881. Dous vol. em 8º

J. G. Courcelle-Seneuil, *Traité theorique et pratique des operations de banque*. 6º édition, Paris, 1876. Um volume em 8º (Primeira edição, 1853).

Ad. Wagner, *System der deutschen Zettelbank-Politik*. Segunda edição, Freiburg i. Br., 1873. Um volume em 8º grande.

Fullarton, *On the regulation of currency*. London, 1844. Um volume em 8º (2ª edição, 1845).

Ad. Wagner. *Die Geld-und Credit-theorie der Peelschen Bankacte*. Wien, 1862. Um volume em 8º

W. Bagehot, *Lombard-Street*, London, 1875. Um volume em 16º (Setima edição, 1878). Trad. franc. Paris, 1874.

G. J. Goschen, *Theory of the foreign exchanges*. London, 1861, (Trad. franc. de L. Say. Segunda edição, Paris, 1875). Decima edição ingleza, 1879.

H.D. Macleod, *The theory and practice of banking*. Terceira edição. London, 1875. Dous volumes em 8º

R. Hildebrand, *Das Chequesystem und das Clearinghouse in London*. Jena. 1867 ; em 8º

E. Nasse, *Bankanweisungen und Banknoten*. (Na *Zeitschr., für die ges. Staatswiss* 1872).

A. Bayerdörffer, *Das Chequesystem*. Jena, 1881 ; em 8º

C. Berger, *Katechismus des Girowesens*. Leipzig, 1881 ; em 12º

L. Wolowsky, *La question des banques*. Paris, 1864. Um volume em 8º

J. E. Horn, *La liberté des banques*. Paris, 1866.
Um volume em 8º

J. G. Courcelle-Seneuil, *La banque libre*. Paris,
1867 ; em 8º

M. Wirth, *Handbuch des Bankwesens*. Segunda
edição. Köln, 1874. Um volume em 8º (Primeira
edição, 1870).

L. Walras, *Théorie mathématique du billet de banque*. Lausanne, 1880 ; em 8º

CAPITULO QUINTO

LIVRE CAMBIO

Fr. List, *Das nationale System der politischen
Ökonomie*. 1º Bd. Stuttgart, 1841. Um volume em 8º

Fr. Bastiat, *Cobden et la Ligue*. Paris 1845. Um
volume em 8º

— *Sophismes économiques*. Paris, 1846—1847.
Dous volumes em 18º

Mich. Chevalier, *Examen du système commercial
connu sous le nom de système protecteur*. 2ª edition.
Paris, 1853. Um volume em 8º

Em. de Laveleye, *Études historiques et critiques
sur le principe et les conséquences de la liberté du com-
merce international*. Paris, 1857 ; em 18º grande.

J. Dupuit, *La liberté commerciale, son principe et
ses conséquences*. Paris, 1861. Um volume em 18º
grande.

L. Wolowski, *La liberté commerciale*. Paris 1869.
Um volume em 8º

J. Lehr, *Schutzzoll und Freihandel*. Berlin, 1877. Um volume em 8º

H. Fawcett, *Free trade and protection*. London, 1878; em 8º (Quarta edição, 1882).

Amé, *Etudes sur les tarifs des douanes et sur les traités de commerce*. Paris, 1876. Dous volumes em 8º

L. Luzzatti, *L'inchiesta industriale e i trattati di commercio*. Roma, 1878; em 8º

W. Roscher, *Ueber Kornhandel und Theuerungspolitik*. Terceira edição. Stuttgart, 1852. Um volume em 8º (Trad. franc. de M. Block. Paris, 1854).

Ant. Scialoja, *Carestia e Governo*. Torino, 1853: em 16º

V. Cusumano, *La teoria del commercio dei grani in Italia*. Bologna, 1877; em 8º

N. G. Pierson, *Het Kultuurstelsel. Zes Voorlezingen*. Amsterdam, 1868. Um volume em 8º (Segunda edição, 1877).

CAPITULO SEXTO

TRANSPORTE

Mich. Chevalier, *Cours d'économie politique*. 2ª edition, Vol. I e II. Paris, 1855—1858; em 8º

Ch. de Franqueville, *Du régime des travaux publics en Angleterre*. 2º edit. Paris, 1875. Quatro volumes em 8º

E. Sax, *Die Verkehrsmittel in Volks- und Staatswirthschaft*. Wien, 1878—79. Dous volumes em 8º

A. de Foville, *La transformation des moyens de transport et ses consequences*. Paris, 1880; em 8º

K. Knies, *Der Telegraph als Verkehrsmittel* Tübingen, 1857. Um volume em 8º

— *Die Eisenbahnen und ihre Wirkungen*. Braunschweig, 1853. Um volume em 8º

A. Audiganne, *Les chemins de fer aujourd'hui et dans cent ans*. Paris, 1858—1862 Dous volumes em 8º

O. Michaelis, *Das Monopol der Eisenbahnen*, Leipzig, 1851; em 8º

M. Haushofer, *Grundzüge des Eisenbahnwesens*, Stuttgart, 1873. Um volume em 8º

F. Perrot, *Die Eisenbahnreform*. Rostock, 1871; em 8º

G. Cohn, *Untersuchungen über die englische Eisenbahnpolitik*. Leipzig, 1874—1875. Dous volumes em 8º

(S. Spaventa). *Lo Stato e le ferrovie. Riscatto ed esercizio*. Roma, 1870; em 8º (Reimpresso em Milão).

Ad. Wagner, *Das Eisenbahnwesen als Glied des Verkehrswesens etc.* Leipzig, 1877; em 8º

J. Lehr, *Eisenbahntarifwesen und Eisenbahnmonopol*. Berlin, 1879; gr. em 8º

M. Ferraris, *I tramways e le ferrovie stradali*. (No *Archivio Giuridico*. Vol XXII. Pisa, 1879).

E. Braschi, *Le tariffe delle strade ferrate, etc.* Milano, 1882; em 8º

TERCEIRA SECÇÃO

Distribuição da riqueza

CAPITULO PRIMEIRO

NOÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO

P. Leroy-Beaulieu, *Essai sur la repartition des richesses*. Paris, 1881, um vol. em 8º Segunda edição, 1883).

G. Toniolo, *Sulla distribuzione della ricchezza. Lezioni*. Verona, 1878 ; em 12º

G. Schmoller, *Die Lehre vom Einkommen*. (Na *Zeitschr. f. die ges. Staatswiss.* 1863.

Ch. Comte, *Traité de la propriété*, Paris, 1848. Dous volumes em 8º

Ad. Thiers, *De la propriété*. Paris, 1848. Um volume em 8º

Ad. Wagner, *Die Abschaffung des privaten Grundeigentums*. Leipzig, 1870 ; em 8º

Em. de Laveleye, *De la propriété et de ses formes primitives*, Paris, 1874. Um volume em 8º

Th. Rob. Malthus, *An essay on the principle of population*. London, 1803. Dous volumes em 8º (Sexta edição, 1826). Nova edição, Londres, 1882 ; em 8º

Ang. Messedaglia, *Della teoria della popolazione*

principalmente sotto l'aspetto del metodo. Vol. I, Verona, 1858 ; em 8º

R. v. Mohl, *Geschichte und Literatur der Staatswiss.*, 3º Bd. Erlangen, 1858 ; em 4º pag. 409 e seguintes.

L. J. Gerstner, *Die Bevölkerungslehre.* Würzburg, 1864. Um volume em 8º

G. Rümelin, *Ueber die Malthus'schen Lehren.* (No seu livro intitulado : *Reden und Ausfsätze.* Tübingen, 1875. Um volume em 8º ; pag. 305 e seguintes).

H. B. Greven, *De Ontwikkeling der Bevolkingsleer.* Leiden, 1875 ; em 8º

V. John, *Malthus' Bevölkerungsgesetz* (Nos *Jahrb. f. Nat, Oekonomie*, 1881).

CAPITULO SEGUNDO

SALARIO

J. R. Mac Culloch, *An assay on the circumstances which determine the rate of wages.* Edinburg, 1826 ; em 12º Nova edição, 1851.

N. W. Senior, *Three lectures on the rate of wages.* London, 1831 ; em 8º

J. H. v. Thünen, *Der naturgemässe Arbeitslohn.* Rostock, 1850. Um volume em 8º (Nova edição, Berlin, 1885).

Fr. Le Play, *Les ouvriers européens*, etc. Paris, 1855, infolio. (Segunda edição, 1877—79, seis vol. gr. em 8º).

— *Les ouvriers des deux mondes*, etc., Paris, 1858—75, cinco volumes em 8º gr.

C. Rösler, *Zur Kritik der Lehre vom Arbeitslohne*. Erlangen, 1861. Um volume em 8º

Ch. Le Hardy de Beaulieu, *Du salaire* etc., 2º edition, Bruxelles, 1862 ; em 16º

Engel, *Der Preis der Arbeit*. Berlin, 1866. Segunda edição, 1873.

H. v. Scheel, *Zur Geschichte und Critik der Lehre vom Arbeitslohn*. (Nos *Jahrb. f. Nationalökon.*, 1867).

W. Th. Thornton, *On labour*. London, 1869. Um volume em 8º (Segunda edição, 1870. Traducção italiana. Florença, 1875).

J. St. Mill, *Thornton on labour and its claims*. (Na *Fortnightly Review*, 1869).

Strasburger, *Critik der Lehre von Arbeitslohn*. (Nos *Jahrb. f. Nationalökon.*, 1871).

Th. Brassey, *Work and wages*. London, 1873 ; em 12º (Primeira edição, 1872).

F. A. Lange, *Die Arbeiterfrage*. 4º Auflage. Wintherthur, 1879 ; em 16º (Primeira edição, 1865).

F. A. Walker, *The wages question. A treatise on wages and wages class*. New-York, 1876. Um volume em 8º

L. Brentano, *Das Arbeitsverhältniss gemäss dem heutigen Recht*. Leipzig, 1877. Um volume em 8º

Levi, *Work and pay*, etc. London, 1877. em 8º.

G. Ricca-Salerno, *Del salario e delle sue leggi*. Padova, 1878 ; em 8º

F. D. Longe, *A refutation of the wage-fund theory of modern political economy*. London, 1860 ; em 8º

L. Bretano, *Die Lehre von den Lohnsteigerungen* (Nos *Jahrb. f. Nationalökonomie*, 1871).

E. Nazzani, *Alcuni questioni sulla domanda di lavoro*. Forli, 1880; em 8º

Comtede Paris, *Les associations ouvrières en Angleterre (Trades-Unions)*. Paris, 1869. Um volume em 8º grande.

L. Brentano, *Die Arbeitergilden der Gegenwart*. Leipzig, 1870—1872. Dous volumes em 8º

G. Ebert, *Die Gewerbeberichte*, etc. Berlin, 1869; em 8º Traducção italiana. Roma, 1872; em 8º

L. Brentano, *Ueber Einigungsämter*. Leipzig, 1873; em 8º

H. v. Scheell, *Die Theorie der sozialen Frage*. Jena, 1871; em 8º

P. Leroy-Beaulieu, *La question ouvrière au 19º siècle*. Paris, 1872; em 12º (Deuxième édit., 1882).

E. Tallon, *La vie morale et intellectuelle des ouvriers*. Paris, 1872; em 12º

G. Howell, *The conflicts of capital and labour*. London, 1878; em 8º

W. Lexis, *Gewerkvereine und Unternehmerverbände in Frankreich*. Leipzig, 1879; em 8º

CAPITULO TERCEIRO

JURO

Turgot, *Mémoire sur les prêts d'argent*, 1769. (Nas suas *Œuvres*. Tom. I, pag. 106 c seguintes. Paris, 1841; em 8º grande).

J. Bentham, *Defence of usury*. London 1787.

J. D. Meyer, *Essai sur le principe fondamental de l'intérêt, les causes accidentelles de ses variations et ses rapports avec la morale*. 1809 ; em 8º

M. Mastrofini, *Le usure, libri tre*. Terza edizione Milano, 1841. Um volume em 16º (Primeira edição, 1831).

Bastiat, et Proudhon, *Gratuité du crédit*. Paris, 1850. Um volume em 8º

K. Braun und M. Wirth, *Die Zinswuchergesetze*. Mainz, 1856. Um volume em 12º

Th. Rizy *Ueber Zinstaxen und Wuchergesetze*. Wien, 1859. Um volume em 8º

W. Endemann, *Die nationalökonomischen Grundsätze der canonistischen Lehre*. Jena, 1863 ; em 8º

M. Neumann, *Geschichte des Wuchers*, etc. Halle, 1865 ; em 8º

Enquête sur la législation relative au taux de l'intérêt. Paris, 1866. Dous volumes em 4º

F. X. Funk, *Zins und Wucher*. Tübingen, 1868. Um volume em 8º

J. Platter, *Der Kapitalgewinn bei Ad. Smith*. (Nos *Fahrbücher für Nationalök. und Statistik*, 1875).

K. Th. Eheberg, *Ueber den gegenwärtigen Stand der Wucherfrage*. (Holtzendorff *Fahrbuch, für Gesetzgeb. und Verwaltung*. IV Jahrg. 1^s Heft, 1880).

L. v. Stein, *Das Wucher und sein Recht*. Wien, 1880 ; em 8º

CAPITULO QUARTO

LUCRO

H. von Mangoldt, *Die Lehre vom Unternehmergewinn*. Leipzig, 1855. Um volume em 8º

J. Pierstorff, *Die Lehre vom Unternehmergewinn*, Berlin, 1875. Um volume em 8º.

Em. Nazzani, *Del profitto*. Milano, 1877 ; em 8º

J. Zuns, *Zwei Fragen des Unternehmereinkommens*. Berlin, 1881 ; em 8º

CAPITULO QUINTO

RENDA

Trunck, *Geschichte und Kritik der Lehre von der Grundrente*. (Nos *Fahrbücher f. Nationalökon.*, 1866).

Berens, *Versuch einer kritischen Dogmengeschichte der Grundrente*. Leipzig, 1868. Um volume em 8º

D. Davidson, *Bidrag till jordrönteteorien historia*. Upsala, 1880 ; em 8º

I. R. Malthus, *An inquiry into the nature and progress of rent, etc.* London. 1815 ; em 8º

J. H. v. Thünen, *Der isolirte Staat in Beziehung auf Landwirthschaft*. Segunda edic. vol. primeiro. Berlin, 1875 ; em 8º (Primeira edic., 1826).

H. C. Carey, *The past, the present and the future.* 1848 : em 8º

Rodbertus, *Widerlegung der Ricardo'schen Lehre von der Grundrente*. (Nas suas *Sociale Briefe*, anv. Kirchmann). Berlin, 1851; em 8º (Reimpresso em 1875).

R. de Fontenay, *Du revenu foncier*. Paris, 1854. Um volume em 18º

M. Wolkoff, *Opuscles sur la rente foncière*. Paris, 1854; em 18º.

N. G. Pierson, *De Grondslagn van Ricardo's stelsel*. Amsterdam, 1863; em 8º; pags 32 e seguintes.

Schüz, *Ueber die Renten der Grundeigenthümer, etc.* (Na *Zeitchr. f. die ges. Staatswiss.*, 1855).

P. A. Boutron, *Théorie de la rente foncière*. Paris, 1867. Um volume em 18º grande.

A. E. F. Schäffle, *Die Nationalökon. Theorie der ausschliessenden Absatzverhältnisse*. Tübingen, 1867. Um volume em 8º

Mithoff, *Die Lehre von der Bodenrente, etc.* Göttingen, 1868; em 8º

Em. Nazzani, *Saggio sulla rendita fondiaria*. Forli, 1872; em 8º

G. Toniolo, *Sulla teoria della rendita, etc.* (No *Giornale degli Economisti*. Padova, 1877).

A. Loria, *La rendita fondiaria e la sua elisione naturale*. Milano, 1880; em 8º

U. Manara, *Concetto e genesi della rendita fondiaria, etc.* Roma, 1882; em 18º

CAPITULO SEXTO

INSTITUIÇÕES DE PREVIDENCIA

Transactions of the national association for the promotion of social science. London, 1858—82. Vinte e cinco volumes em 8º

Em. Laurent, *Le paupérisme et les associations de prévoyance.* Seconde editon, Paris, 1865. Dous volumes em 8º

Enrico Fano, *Della carità preventiva*, ecc. Milano, 1868, Um volume em 8º

E. Martuscelli, *Le società di mutuo soccorso e cooperative.* Firenze, 1876. Um volume em 8º

Engel-Dollfus, *Étude sur l'épargne, les institutions de prévoyance et la participation aux bénéfices.* Paris, 1876 ; em 8º

F. B. W. Hermann, *Ueber Sparanstalten im allgemeinen* etc. München, 1835 ; em 4º

L. Brentano, *Die Arbeiterversicherung*, etc. Leipzig, 1879 ; em 8º

E. Morpurgo, *Condizioni e progressi della previdenza popolare in Italia.* (No *Annuario delle scienze giuridiche* de C. F. Ferraris. Anno I. Milano, 1880 ; em 8º, pags. 200—222).

§ 1º— *Caixas economicas*

A. de Candolle, *Les caisses d'épargne de la Suisse* Génève, 1838. Um volume em 8º

I. Tidd Pratt, *The history of savings banks in England*, etc. London, 1842 ; em 8º

Ant. Allievi, *La cassa di risparmio di Lombardia*, Milano, 1857. Um volume em 8º

Arth. Schratchley, *A practical treatise on saving's banks*, etc. London, 1860. Um volume em 8º grande.

Ang. Visschers, *Nouvelle étude sur les caisses d'épargne*. Bruxelles, 1861 ; em 8º

C. Schmid und K. Brämer, *Das Sparkassenwesen in Deutschland*. etc. Berlin, 1864 ; em 8º

W. Levins, *A history of banks for savings in Great Britain*, etc. London, 1866. Um volume em 8º

G. Lebrecht, *Il risparmio e l'educazione del popolo*. Verona, 1875. Um volume em 8º.

P. D. Fischer, *Die englischen Postsparkassen*. (Nas *Fahrbücher für Nationalökon.*, 1871).

A. de Malarce, *Les caisses d'épargne scolaires et les penny banks*. Paris, 1874 ; em 8º (8º edition, 1879).

L. Wilhelmi, *Die Schul-Sparkasse und ihre Verbreitung*. Leipzig, 1877 ; em 8º

Statistique internationale des caisses d'épargne. Rome, 1876. Um volume em 4º

L. Luzzatti, *Lo Stato banchiere in Italia*. (Na *Nuova Antologia*, de 1 de Maio de 1880).

L. Elster, *Die Postsparkassen*. Jena, 1881 ; em 8º

§ 2º— *Sociedades de Socorros mutuos*

Ch. Ansell, *A treatise on friendly societies*, etc. London, 1833 ; em 8º

L. Deboutteville, *Des sociétés de prévoyance ou de secours mutuels*. Paris, 1844 ; em 8º

G. Hubbard, *Del organisation des sociétés de prévoyance ou de secours mutuels*, etc. Paris, 1852; em 8º

Neison, *Contributions to vital statistics*. London, 1857; em 8º (Terceira edição).

F. Sanseverino, *Delle società di mutuo soccorso*. Milano, 1858; em 8º

K. Heym, *Die Kranken und Invaliden Versicherung*. Leipzig, 1863; em 8º

E. Desmarest, *Legislation et organisation des sociétés de secours mutuels en Europe*. Paris, 1873; em 8º (Septième édition, 1882).

I. Tidd Pratt, *Law of friendly societies*. Nona edição. London, 1876; em 8º

H. B. Oppenheim, *Die Hülf und Versicherungskassen der arbeitenden Klassen*. Berlin, 1875; em 8º

Max Hirsch, *Die gegenseitigen Hülfkassen*, etc. Berlin, 1875; em 8º

E. Morpurgo, *Delle condizioni del mutuo soccorso in Italia*. (No *Archivio di Statistica*. Anno I, volume terceiro. Roma, 1876).

Ed. Popper, — *Gewerbliche Hülfkassen und Arbeiterversicherung*. Leipzig, 1880; em 8º.

A. E. Fr. Schäffle, *Der korporative Hülfkassenzwang*. Tübingen, 1882; em 8º

§ 3º — *Caixas de pensão*

Ph. Ficher, *Die Grundzüge des auf menschlicher Sterblichkeit gegründeten Versicherungsverwesens*. Oppenheim, 1860; em 8º

E. Fano, *Delle pensioni per la vecchiezza*, ecc. Milano, 1863; em 8º

L. Sonnemann. *Ueber Altersversorgungsvereine für die arbeitenden Klassen*. Frankfurt a M. 1864 ; em 4º

Ad. Soetbeer, *Staatliche Leibrenten und Lebensversicherungs-Einrichtungen durch Vermittelung der Postämter*. (Nas *Arbeiterfreund* de Gneist e Böhmert. Jahrg. XII, 1874, pag. 125 e seguintes.

CAPITULO SETIMO

SOCIEDADES COOPERATIVAS

V.A. Huber, *Reisebriefe aus Belgien, Frankreich und England*, etc. Hamburg, 1855. Dous volumes em 12º.

H. Schulze-Delitzsch, *Die arbeitenden Klassen und das Associationswesen*, etc. Leipzig, 1858 ; em 12º (Segunda edição, 1863).

E. Pfeiffer, *Ueber das Genossenschaftswesen*. Leipzig, 1863. Um volume em 8º

E. Véron, *Les associations ouvrières de consommation, de crédit et de production*, etc. Paris, 1865. Um volume em 18º

Enquête sur les sociétés de cooperation. Paris, 1866. Um volume em 4º

J. Simon, *Le travail*. Septième edition. Paris, 1870 ; em 18º

H. Cermuschi, *Illusions des sociétés cooperatives*. Pariz, 1866 ; em 18º

Em. Nazzani, *Le associazioni cooperative* (No *Industriale Romagnolo* ; Forli ; 1868, 1869).

H. Schulze-Delitzsch, *Die Entwicklung des Genossenschaftswessens*. Berlin, 1870 ; em 8º grande.

G. Schönberg, *Die Landwirthschaft und das Genossenschaftswessen*. Berlin, 1868 ; em 12º

W. Pare, *Cooperative agriculture*. London, 1870 ; em 8º

K. Birnbaum, *Das Genossenschaftsprincip in Anwendung in der Landwirthschaft*. Leipzig, 1870. Um volume em 8º

G. Holyoake, *The history of Co-Operation in England*. London, 1875—79. Dous volumes em 8º

Ch. Barnard, *Co-Operation as a business*. New-York, 1881, em 8º

L. Goldschmidt, *Erwerbs-und Wirthschafts-Genossenschaften*. Stuttgart, 1882 ; em 8º

§ 1º— *Sociedades de construcção*

Art. Scratchley, *Treatise on benefit building societies*. Terceira edição. London, 1857. Um volume em 8º

Th. Jones, *Every man his own landlord*, etc. London, 1863. Um volume em 12º

J. Hole, *The homes of working classes* etc. London, 1866. Um volume em 8º

Ameline, *Des institutions ouvrières au 19º siècle*, etc. Pariz, 1866. Um volume grande em 8º, pag. 63 e seguintes.

Huber, Brämer und Parisius, *Die Wohnungsfrage*, etc. Berlin, 1865. Um volume em 8º grande.

A. Penot, *Les intitutions privées du Haut-Rhin*. Paris, 1867. Um volume em 8º

E. Sax, *Die Wohnungszustände der arbeitenden Klassen*. Wien, 1869. Um volume em 12º

E. v. Plener, *Englische Baugenossenschaften*. Wien, 1873; em 8º

E. Engel, *Die moderne Wohnungsnoth*. Leipzig, 1873; em 8º

F. Schneider, *Mittheilungen über deutsche Baugenossenschaften*. Leipzig, 1875.

§ 2º — *Sociedades de consumo*.

Ed. Pfeiffer, *Die Consumvereine*. Stuttgart, 1865. Um volume em 12º (Segunda edição, 1869).

Eug. Richter, *Die Consumvereine*. Berlin, 1867. Um volume em 8º

F. Schneider, *Anweisung für Consum-Vereine*. Berlin, 1869; em 8º

Ant. Roulliet, *Des associations coopératives de consommation*. Paris. 1876. Um volume em 8º

§ 3º — *Sociedades de credito*

Van der Heym, *De Hulpbank etc*. Amsterdam, 1854; em 8º

H. Schulze-Delitzsch, *Vorschuss-und Creditvereine als Volksbanken*. Leipzig, 1855. Um volume em 12º (Quinta edição, 1876). Traduc. italiana, Veneza, 1871; em 16ª

Erlenmayer, *Die Vorschuss-und Creditvereine in Anwendung auf die bäuerliche Bevölkerung, etc*. Wiesbaden, 1863; em 8º

P. P. Abrial, *Du credit et des institutions de crédit*, etc. Paris, 1863. Um volume em 8º

L. Luzzatti, *La diffusione del credito e le banche popolari*. Padova, 1863. Um volume em 12º

A. Batbie, *Le crédit populaire*. Paris 1864. Um volume grande em 18º

F. W. Raiffeisen, *Die Darlenskassen-Vereine*, etc. Neuwied, 1866. Um volume em 8º (Terceira edição, 1881).

Ad. Held, *Die ländlichen Darlehnskassen-Vereine*, etc. Jena, 1869 ; em 8º

Aug. Montanari, *Il credito popolare*. Padova, 1874. Um volume em 12º

G. Fortunato, *Delle società cooperative di credito*. Napoli, 1875 ; em 8º (Segunda edição. Milano, 1877).

Alessandro Rossi, *Del credito popolare nelle odierne associazioni cooperative*. Firenze, 1880 ; em 8º

L. Luzzati, *Il credito popolare in Italia nel 1880*. Roma, 1882 ; em 8º

§ 4º— *Sociedades de produção*

S. Engländer, *Geschichte der französischen Arbeiter-Associationen*. Hamburg, 1863—64. Quatro volumes em 12º

Buchez, *L'Européen*. Paris, 1831, 1832.

Aug. Ott, *Des associations d'ouvriers*. Paris, 1838. Um volume em 8º

L. R. Villermé, *Des associations ouvrières*. Paris, 1849. Um volume em 16.

H. Cochut, *Les associations ouvrières*. Paris, 1851. Um volume em 8º

H. Feugueray, *L'association ouvrière industrielle et agricole*. Paris, 1851. Um volume em 12ª

A. Lemercier, *Études sur les associations ouvrières*. Pariz, 1857. Um volume em 12º

A. E. Cherbuliez, *Les associations cooperatives et le salariat*. (No *Journal des Economistes*, 1866).

A. Fläxl, *Die Produktivgenossenschaft*. München, 1872. Um volume em 8º

Schulze-Delitzsch, *Die Genossenschaften in einzelnen Gewerbszweigen*. Leipzig, 1873. Um volume em 12º (Trad. franc. Pariz, 1876—77. Dous volumes).

§ 5º— *Participação no lucro*

L. Brentano, *Das Industrial Partnership-System*. Augsburg, 1868 ; em 8º

Ch. Robert, *La suppression des grèves par l'association aux bénéfices*. Paris, 1870. Um volume em 18º

Jul. Le Rousseau, *De l'association de l'ouvrier aux bénéfices du patron*. Pariz, 1870. Um volume em 18º

E. v. Plener, Weigert, etc., *Ueber, Betheiligung der Arbeiter am Unternehmergewinn. Gutachten etc.* Leipzig, 1874 ; em 8º

A. Kerdijk, *Het industrial partnership of participatie-stelsel*. (Na Revista: *De Economist*. Amsterdam, 1874).

Ch. Robert, *Le partage des fruits du travail*. Paris, 1875. Um volume em 32º

P. Manfredi, *Della partecipazione dell'operaio al profito dell'impresa*. (No *Giornale degli Economisti*, 1876).

V. Böhmert, *Die Gewinnbeteiligung*. Leipzig, 1878. (Traduc. italiana de P. Manfredi, com prefacio de L. Luzzati, Milão, 1880. Um volume em 8º).

A. Fouguerousse, *Patrons et ouvriers de Paris*. Pariz, 1879 ; em 8º

Bulletin de la participation aux benefices, etc. Paris, 1879 e seguintes.

SECÇÃO QUARTA

Consumo da riqueza

CAPITULO PRIMEIRO

NOÇÃO E RELAÇÕES DO CONSUMO

C. W. Lacy Evans, *Consumption*, etc. London, 1881; em 8º

Vorländer, *Ueber das ethische Princip der volkswirtschaftlichen Consumption*. (Na *Zeitschr. f. die ges. Staatswiss.*, 1857, 1858).

K. H. Rau, *Ueber den Luxus*, Leipzig, 1817; em 8º

W. Roscher, *Ueber den Luxus* (Nas suas *Ansichten der Volkswirtschaft*. Leipzig, 1861. Um volume em 8º, pag. 399 e seguintes).

H. Baudrillart, *Histoire du luxe privé et public*. Pariz, 1878—1880; quatro volumes em 8º

D. A. Portielje, *An fieri possit, ut tot res novæ conficiantur ut vendi amplius non possint*. Amsteldami, 1834. Um volume em 8º

C. Juglar, *Des crises commerciales et de leur retour périodique*. Pariz, 1862. Um volume em 8º

E. de Laveleye, *Le marché monétaire et les crises depuis cinquante ans*. Pariz, 1866. Um volume em 8º

M. Wirth, *Geschichte der Handelscriesen*. 3º Aufl. Frankfurt a. M., 1883 ; em 8º

CAPITULO SEGUNDO

SEGUROS

J. Alauzet, *Traité général des assurances*. Pariz, 1841. Dous volumes em 8º

Masius, *Systematische Darstellung des gesammten Versicherungswesens*. Leipzig. 1857. Um volume em 8º

Th. Sasaki, *Die volkswirtschaftliche Bedeutung des Versicherungswesens*. Leipzig, 1866 ; em 8º (Terceira edição, 1869).

E. Herrmann, *Die Theorie der Versicherung vom wirtschaftlichen Standpunkte*, 2º verm. Auflage. Graz, 1869 ; em 8º (Primeira edic. 1868).

A. Sacerdoti, *Il contratto d'assicurazione*. Volume I Padova, 1874 ; em 8º, pag. 357.

O. Lemcke, *Katechismus des Versicherungswesens*. Leipzig, 1874. Um volume em 16º

Karup, *Handbuch der Lebensversicherung*; Leipzig, 1871. Dous volumes em 8º

Dr. Kummer, *Der Betrieb von Versicherungsgeschäften durch den Staat*. Zürich, 1879 ; em 8º

Ad. Wagner, *Der Staat und das Versicherungswesen*. (Na *Zeitschr. f. die ges. Staatswiss.*, 1881).

Ant. Salandra, *Lo stato assicuratore*. (Na *Nuova Antologia*, 1881).

E. Rellstab, *Der Staat und das Versicherungswesen*. Berlin, 1882 ; em 8^o

FIM

INDICE

	PAG.
Advertencia.....	3
Prefacio á primeira edição.....	5
• á sexta edição.....	7

PRIMEIRA SECÇÃO

Noções Preliminares

Capitulo	I. Noção, limites e caracteres da Economia Politica.....	11
•	II. Methodo, divisão e importancia da Economia Politica.....	13
•	III. Resumo historico sobre a Economia Politica.....	15

SEGUNDA SECÇÃO

Produção da Riqueza

Capitulo	I. Noção de produção.....	31
•	II. Fórmias da produção.....	33
•	III. Elementos da produção.....	37
	§ 1.º Trabalho.....	37
	§ 2.º Natureza.....	40
	§ 3.º Capital.....	41

	PAG.
Capitulo IV. Progreso da producção.....	45
§ 1.º Associação do trabalho.....	46
§ 2.º Machinas.....	48
§ 3.º Liberdade industrial.....	50
§ 4.º Instrucção e educação.....	51
V. Limites da producção.....	53
VI. Organização da producção.....	56
§ 1.º Empreza.....	56
§ 2.º Extensão da empreza.....	57
§ 3.º Constituição da empreza.....	59

TERCEIRA SECÇÃO

Circulação da Riqueza

Capitulo	I. Noção de circulação.....	65
»	II. Valor.....	68
»	III. Moeda.....	73
	§ 1.º Noção de moeda.....	73
	§ 2.º Valor da moeda.....	76
	§ 3.º Systema monetario.....	78
	§ 4.º Unificação monetaria.....	81
»	IV. Credito.....	83
»	V. Bancos.....	87
»	VI. Livre cambio.....	95
»	VII. Transporte.....	102

QUARTA SECÇÃO

Distribuição da Riqueza

Capitulo	I. Noção de distribuição.....	109
»	II. Propriedade individual.....	111
»	III. Salario.....	113
»	IV. Juro.....	122
»	V. Lucro.....	126
»	VI. Renda.....	120

PAG.

Capitulo VII. Instituições de previdencia.....	131
§ 1.º Caixas economicas.....	132
§ 2.º Sociedades de soccorros mu- tuos.....	132
§ 3.º Caixas de pensão ou montes- pios.....	134
• VIII. Sociedades cooperativas.....	136
§ 1.º Sociedades de construcção.....	136
§ 2.º Sociedades de consumo.....	137
§ 3.º Sociedades de credito.....	138
§ 4.º Sociedades de producção.....	139
§ 5.º Participação no lucro.....	140

QUINTA SECÇÃO

Consumo da Riqueza

Capitulo	I. Noção de consumo.....	145
•	II. Relações entre o consumo e a pro- ducção.....	148
•	III. Seguros.....	151

APPENDICE

Bibliographia da Economia Politica

PRIMEIRA PARTE

OBRAS SOBRE O ASSUMPTO EM GERAL

SECÇÃO PRIMEIRA

Obras propedeuticas.....	157
--------------------------	-----

SECÇÃO SEGUNDA

Tratados e compendios

Capitulo	I. Tratados.....	158
•	II. Compendios.....	161

INDICE

SECÇÃO TERCEIRA

	PAG.
Diccionarios.....	163

SECÇÃO QUARTA

Collecções

Capitulo I. Obras de diversos autores.....	164
" II. Obras de um só autor.....	164

SECÇÃO QUINTA

Obras periodicas.....	166
-----------------------	-----

SEGUNDA PARTE

OBRAS SOBRE ASSUMP.TOS ESPECIAES

SECÇÃO PRIMEIRA

Produccão da Riqueza

Capitulo I. Produccão, suas fórm.as e seus elementos.....	167
" II. Progresso da produccão.....	168
" III. Limites da produccão.....	169
" IV. Organisação da produccão.....	169

SECÇÃO SEGUNDA

Circulaçã.o da Riqueza

Capitulo I. Valor.....	171
" II. Moeda.....	172
" III. Credito.....	174
" IV. Bancos.....	174
" V. Livre cambio.....	176
" VI. Transporte.....	177

SECÇÃO TERCEIRA

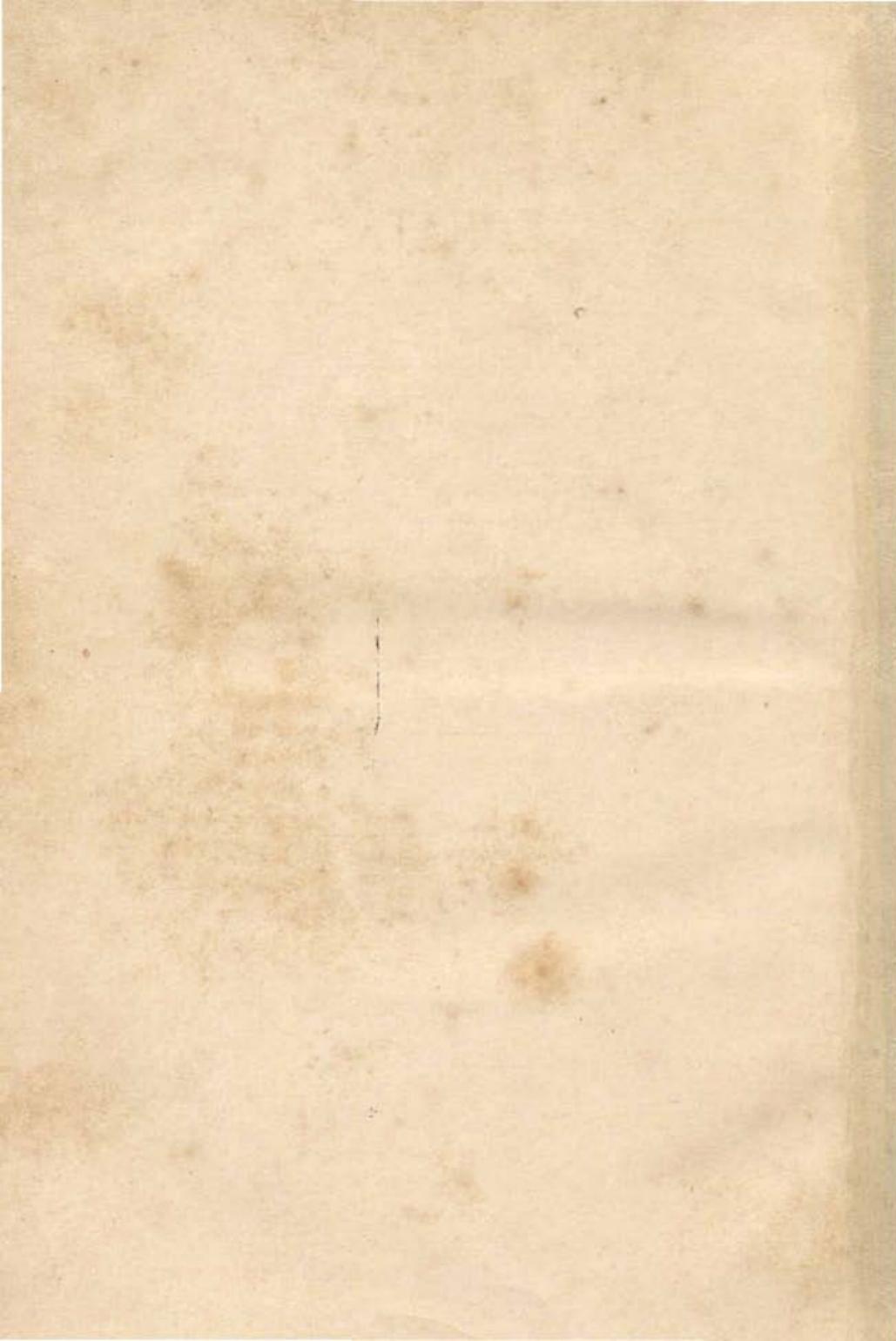
Distribuição da Riqueza

	PAG.
Capitulo I. Noção da distribuição.....	179
• II. Salario.....	180
• III. Juro.....	18
• IV. Lucro.....	184
• V. Renda.....	184
• VI. Instituições de previdencia.....	186
• VII. Sociedades cooperativas.....	189

SECÇÃO QUARTA

Consumo da Riqueza

Capitulo I. Noção e relações do consumo.....	195
• II. Seguros.....	196



ERRATA

PAG.	LINHA	ERRO	CORRECÇÃO
16	8	Principium e	Principum) e
16	20	deram lugar	deu lugar
41	27	<i>do consumo</i>	<i>ao consumo</i>
43	1	dos trocos	das trocas
43	10	antecipações	antecipações
48	27	ação	acção
56	5	dirije	dirige
66	8	pois, que o	pois, o
80	31	fino ou	fino e
81	1	empregado	empregadas
85	28	fazel-o	fazel-os
88	7	dispõe	dispoem
101	4	a do	o do
109	24	proveito ;	proveito ou juro;
110	30	de autoridade	da autoridade
110	31	chama-se	chamam-se
113	20	têm	tem
128	1	encontra	encontram
129	12	que d'elle	que d'elles
141	28	dos communs	das communs

002/002 C75 RAKD

JF0425